

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 4508/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0098.0042006/2024-30

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **INGRID RODRIGUES PEDROSA**, matrícula 15181, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 26ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4509/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0098.0042006/2024-30

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **DANLEY DENIS DA SILVA**, matrícula 15621, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 26ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4512/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0135.0044370/2024-55

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **CAIO ALVES MARQUES**, matrícula 20147, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Beneditinos- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº4514/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0112.0044369/2024-39

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho, excepcionalmente, as Servidoras **BÁRBARA DA CUNHA RABÊLO VIEIRA**, matrícula 20022 e **INGRED DAYANE CARVALHO MACÊDO**, matrícula 20124, ocupantes do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotadas junto à Promotoria de Justiça de Porto- PI, no período de 27 de novembro de 2024 a 27 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4517/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0179.0044373/2024-90

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **SANDRA ROBERTA RIBEIRO JUREMA**, matrícula 16200, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 14ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4518/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0043.0033363/2024-58,

R E S O L V E

AUTORIZAR a inclusão das horas extras decorrentes da participação dos servidores abaixo listados nos respectivos cursos, condicionada ao registro do ponto de saída destes ao término de cada aula, de modo a garantir o controle adequado das horas a serem acumulada no banco de horas, condicionando esse acúmulo, ainda, ao recebimento da certificação do participante ao término do curso.

Turma: 01 (EGEPI/MPPI) - Introdução ao Power BI - Módulo II

Período: 19/11 a 20/12

Encontros: Terça e Sexta - 14:00 às 18:00

#	Nome	Matrícula	Lotação
---	------	-----------	---------

1	Afrânio Oliveira da Silva	176	Coordenadoria de Licitações e Contratos
2	Brenda Virna de Carvalho Passos	292	12ª Promotoria de Justiça de Teresina
3	Cynara Maria Cardoso Veras Alves	15606	NUPEVID
4	Emanuel Francisco Leite e Silva	265	Coordenadoria de Recursos Humanos
5	Jéssica Nobre Riedel	223	NUPEVID
6	Jorge Magalhães da Costa	100	CAOMA
7	Lia Andrade Portela	15858	29ª Promotoria de Justiça de Teresina
8	Meg Maria da Conceição Vaz Coêlho Fraga	15840	GACEP
9	Sérgio Alves Noronha	280	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Turma: 04 (EGEPI/MPPI) - Power BI Avançado

Período: 20/11 a 19/12

Encontros: Quarta e Quinta - 14:00 às 18:00

#	Nome	Matrícula	Lotação
1	Alexsander Magnum Amurim Pinheiro	20100	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
2	Alisson Rubens da Silva Sousa	20086	Subprocuradoria de Justiça Administrativa
3	Breno Reis do Nascimento	303	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
4	Douglas Ribeiro Machado Maciel	370	Controladoria Interna
5	Guthemberg Gonçalves de Moura Cavalcante	20126	Assessoria de Planejamento e Gestão
6	Jorge Luiz da Costa Pessoa	10035	2ª PJ de São João do Piauí
7	Sidney Feitosa da Silva	252	Controladoria Interna
8	Thiago Nogueira de Sousa Martins Almeida	204	Coordenadoria de Apoio Administrativo
9	Vicente Oliveira Miranda Filho	15812	Assessoria de Planejamento e Gestão

Retroajam-se os efeitos desta Portaria ao dia 19/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4519/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0180.0011976/2024-48

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho, excepcionalmente, ao membro, servidores e estagiários lotados junto à Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI, pelo período de 13 de novembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025 em razão da reforma do espaço.

Retroajam-se os efeitos desta portaria ao dia 13/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4529/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0044490/2024-57;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Teresina para atuação em processo,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Processo nº 0803261-05.2024.8.18.0136, em trâmite na 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4530/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0010670/2021-22,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o(a) servidor(a) **ROSELAINA SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Ministerial, matrícula nº 282, do Padrão 07, Classe C, para o Padrão 8, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4531/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP-PI nº 02/2020;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0178.0044029/2024-81,

R E S O L V E

DESIGNAR, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Piauí, o Promotor de Justiça **PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana, para atuar, de forma conjunta com o Promotor de Justiça Tiago Berchior Cargin, na sessão do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo de nº 0000332-44.2013.8.18.0095, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, no dia 03 de dezembro de 2024, na cidade de Picos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4532/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça SILAS SERENO LOPES, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba;

CONSIDERANDO o Edital PGJ/PI 114/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na Sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 06 de dezembro de 2024, referente ao processo nº 0001789-17.2010.8.18.0031, na comarca de Parnaíba-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4533/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0040.0044661/2024-25,

R E S O L V E

CONCEDER, de 09 a 28 de dezembro de 2024, 20 (vinte) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE**, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina e Secretária Geral do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, referentes ao 2º período do exercício de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4534/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 02 a 05 de dezembro de 2024, em razão da licença compensatória do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4535/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1338/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete do PGJ, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretária-Geral do Gabinete da PGJ, de 09 a 28 de dezembro de 2024, em razão das férias da Secretária-Geral, Everângela Araújo Barros Parente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4536/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 10 a 19 de dezembro de 2024, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4537/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0421.0044946/2024-98:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: CAMPO MAIOR - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
22	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	PAULO VICTOR LIMA BATISTA
23	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	PAULO VICTOR LIMA BATISTA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 02 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4538/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de 10 a 19 de dezembro de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4539/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0432.0000908/2024-30;

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **ALESSANDRA BRAÚNA MEIRELES**, matrícula nº 20122, para fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 67/2024/FMMP-PI, firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, e a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.744.852/0001-85 (CONTRATO Nº67/2024/FMMP-PI, PGA nº 19.21.0432.0000908/2024-30).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4540/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0193.0044579/2024-41,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, dia 11 de dezembro de 2024, referente ao processo nº 0004033-28.2020.8.18.0140, na comarca de Teresina-PI, em auxílio à 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4541/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0015.0029823/2024-28,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 4198/2024, que designou a servidora **MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAUJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 380, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Piauí, ao longo do biênio 2024/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4542/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0045011/2024-81,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Guadalupe, referentes aos processos nº 0000131-71.2019.8.18.0053, 0000140-04.2017.8.18.00553 e 0000349-70.2017.8.18.0053, dia 03 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4543/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0104.0044792/2024-87:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR

07	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI	CASSIANA VITORIA VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA
08	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI	NATANEL LOPES AIRES

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 02 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4544/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0355.0044951/2024-80:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
15	2ª Promotoria de Justiça de União-PI	MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 02 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4545/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0027739/2024-36,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no 13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, realizado em 2024, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2024 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PIRIPIRI - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
KARINY FERREIRA SARAIVA	5ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4546/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0045083/2024-77,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça TIAGO BERCHIOR CARGNIN, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar na audiência de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana, referente ao processo nº 0802790-90.2024.8.18.0032, dia 03 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Petrônio Henrique Cavalcante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4548/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0166.0034634/2022-83,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores Antônio Luis da Silva Oliveira e José Arimatéa Marques Area Leão Costa, para realizarem fiscalizações na cidade de Campo Maior, em apoio à Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, dias 03 e 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4549/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ofício nº 70878/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, formulada pelo desembargador Olímpio José Passos Galvão,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do Edital PGJ/PI Nº 84/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR os membros relacionados no Anexo Único dessa Portaria para participarem do Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Promotor(a) de Justiça	Período	Local de atuação-audiências virtuais
AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO	Dias 03, 04, 05, 06, 10, 12 e 13 de dezembro	TERESINA - HORTO
LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES	Dias 03 e 05 de dezembro	TERESINA - HORTO
ANA CRISTINA MATOS SEREJO	Dias 04 e 11 de dezembro	TERESINA - HORTO
RODRIGO DIAS SARAIVA	Dias 06 e 13 de dezembro	TERESINA - HORTO
DIEGO DE OLIVEIRA MELO	Dias 11 e 12 de dezembro	TERESINA - HORTO
PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE	Dia 17 de dezembro	TERESINA - HORTO
THIAGO QUEIROZ DE BRITO	Dia 17 de dezembro	TERESINA - HORTO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS PGJ/PI

EDITAL PGJ PI Nº 118/2024 - Republicação por Incorreção

Oferece 01 (uma) vaga de estágio de graduação e 01 (uma) vaga de estágio de pós-graduação, ambas na área de Direito, na modalidade 100% teletrabalho, para a Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI, e estabelece os critérios para a convocação dos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação, realizado em 2023, e no 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação, realizado em 2024, ambos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que o V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023 e o 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2024, previram a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados que ainda não foram convocados, ou que solicitaram a colocação no final da fila, no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, e no 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2024, o oferecimento de vagas de estágio para os interessados em concorrer na seguinte cidade:

I - 01 (uma) vaga de estágio de graduação e 01 (uma) vaga de estágio de pós-graduação, ambas na área de Direito, para a Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida na Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único via e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br), dirigido à Seção de Estágios da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia 04 de dezembro de 2024.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A convocação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça não arcará com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. O Estágio será na modalidade 100% remota.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá início previsto na data de 17 de dezembro de 2024.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.1. PORTARIAS - SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 496/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0355.0044012/2024-19.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 3.244,50 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Promotor de Justiça RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, por deslocamento de **Teresina-PI para Natal-RN**, no período de **27 a 30 de novembro de 2024**, para participar da III Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), conforme **Portaria PGJ/PI nº 3714/2023**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 497/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0100.0042505/2024-10.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.757,00 (mil setecentos e cinquenta e sete reais)**, em favor do **Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, por deslocamento de **Teresina-PI para Caracol-PI**, no período de **24 a 27 de setembro de 2024**, para responder pela Promotoria de Justiça da referida cidade, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3762/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 498/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0006.0044131/2024-04.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 3.388,00 (três mil trezentos e oitenta e oito reais)**, em favor da **Promotora de Justiça JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, Coordenadora do CAODIJ, por deslocamento de **Teresina-PI para Natal-RN**, no período de **27 a 30 de novembro de 2024**, para participar da III Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), conforme **Portaria PGJ/PI nº 3714/2023**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 499/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0429.0044010/2024-30.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.255,00 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**, em favor do **Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, por deslocamento de **Piripiri-PI para Campo Maior-PI**, no período de **04 a 06 de dezembro de 2024**, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 05 de dezembro de 2024, referente ao processo nº 0807519-05.2021.8.18.0026, na comarca de Campo Maior-PI, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4413/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 500/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0018.0043983/2024-37.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de 5 ½ (cinco e meia) diárias, perfazendo o valor de **R\$ 6.864,00 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, em favor do Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, por deslocamento de **Teresina-PI para Aracaju-SE e Natal-RN**, no período de **24 a 29 de novembro de 2024**, para participar da sessão solene de posse do Promotor de Justiça Nilzir Soares Vieira Júnior, no cargo de Procurador-Geral de Justiça, no dia 25 de novembro de 2024, em Aracaju - SE; realizar visita institucional ao Ministério Público de Sergipe, em 26 de novembro de 2024 e realizar viagem para Natal - RN, para participar da abertura da reunião do GNDH/GNA - Social, em 27 de novembro de 2024 e de reuniões e debates do GNDH/GNA - Social, em 28 e 29 de novembro de 2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 501/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0019.0043577/2024-23.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de 3 ½ (três e meia) diárias, perfazendo o valor de **R\$ 4.368,00 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)**, em favor do Procurador de Justiça **ARISTIDES SILVA PINHEIRO**, Ouvidor do Ministério Público, por deslocamento de **Teresina-PI para João Pessoa-PB**, no período de **03 a 06 de dezembro de 2024**, para participar da 26ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP) e do 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4328/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 502/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0167.0041744/2024-55.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de 1 ½ (uma e meia) diária, perfazendo o valor de **R\$ 1.390,50 (mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, em favor do Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, por deslocamento de **Teresina-PI para Brasília-DF**, no período de **11 e 12 de novembro de 2024**, para participar do lançamento da Obra "Boas Práticas de Autocomposição no Ministério Público", dia 12 de novembro 2024, em Brasília, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4249/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 503/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0431.0044483/2024-33.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de 1 ½ (uma e meia) diária, perfazendo o valor de **R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)**, em favor do Servidor **ANDRE CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15821, Assessor Técnico, por deslocamento de **Teresina-PI para Valença-PI e Corrente-PI**, no período de **04 e 05 de dezembro de 2024**, para realizar os serviços de 2ª medição da obra de reforma da nova sede das promotorias de Justiça de Valença, e para realizar vistoria de recebimento do sistema de combate a incêndios na sede das Promotorias de Justiça da Corrente, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4448/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

3.1. PORTARIA SJA Nº 016/2024

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, Dr. RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, ex vias arts. 12, incisos VII e XXIX, da Lei Complementar estadual nº 12/93, c/c, o art. 31 da Lei estadual nº 6.237/2012 e art. 3º, incisos XI e XII, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021, considerando o(s) motivo(s) exposto(s) em decisão proferida no Procedimento de Gestão Administrativa SEI 19.21.0440.0026976/2024-03, **RESOLVE**, com fundamento nos arts. 172, inciso II, 173, 174, 174-A e 190 da Lei Complementar estadual nº 13/94, **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria PGJ nº 2903/2019, alterada pela Portaria PGJ nº 3022/2019, incumbida de investigar os fatos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA SJA Nº 12/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

Rodrigo Roppi de Oliveira

Subprocurador de Justiça Administrativo

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

NOTÍCIA DE FATO nº 162/2024 SIMP 000648-310/2024

OBJETO: Apurar a necessidade de providências em relação a imóvel abandonado em São João do Piauí-PI

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após peça de informação oriunda de e-mail encaminhado à esta Promotoria de Justiça, o qual aduzia, em suma, que a Torre de Telefonia em estado de abandono, localizada na Rua Mundico Laurentino, atrás da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, é de propriedade da Empresa OI TELECOMUNICAÇÕES e que, apesar da prefeitura municipal ter interditado o prédio em questão, usuários de entorpecentes derrubaram o muro e arrebentaram os portões e os ilícitos que ali aconteciam voltaram a ocorrer.

Por força do despacho de instauração, que dormita em ID. 59883527, foi expedido ofício ao Prefeito Municipal de São João do Piauí-PI, por meio do qual solicitou-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que tomasse conhecimento dos fatos, encaminhando, em mesmo prazo, a essa Promotoria de Justiça, esclarecimentos e demais informações que entender necessárias sobre o caso, inclusive quanto às providências necessárias adotadas em relação à fiscalização do imóvel localizado na Rua Mundico Laurentino, atrás da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, que foi interditado, todavia, continua sendo utilizado pela empresa e para fins prejudiciais à saúde e segurança da vizinhança.

Sucessivamente, o ente municipal, em resposta, informou, em suma, que procedeu com nova intervenção no imóvel, bem como, em caráter emergencial, afixou placadas de zinco para o fechamento do local onde houve a queda do muro, de modo a restringir efetivamente o acesso ao imóvel. Anexou fotografias e relatório de vistoria da VISA municipal, pelos quais é possível extrair-se que foram colocadas fitas zebreadas, um novo cadeado com correntes e placas de zinco para fechamento do muro. Ademais, a Procuradoria do Município encaminhou notificação extrajudicial à empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, para que tome as medidas necessárias a reparar o muro danificado, bem como que o imóvel não seja utilizado para fins espúrios e desacordo com a sua função social.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que houve resolutividade ao cenário anteriormente apresentado, de modo que não se verifica, nesse momento, qualquer outra irregularidade a ser apurada, haja vista que quaisquer problemas outrora existentes aparentemente foram sanados pelo município.

Por não vislumbrar ilicitude a ser apurada, o arquivamento é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º,

I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Importante destacar que, sobrevindo elementos de violação de direitos e ilegalidades sobre o mesmo objeto, com apresentação mínima de elementos probatórios, o presente arquivamento não é óbice para instauração de procedimento adequado para averiguação, inclusive acerca de eventual omissão de agentes públicos na adoção das medidas legalmente necessárias.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se o noticiante, preferencialmente por via eletrônica.

ENCAMINHE-SE cópia da presente decisão à Procuradoria do Município de São João do Piauí.

Publique-se. Após archive-se.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Cumpra-se.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 89/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº76/2024

SIMP Nº 000404-310/2024

Finalidade: Acompanhar situação de problemas de abastecimento de água nas proximidades da localidade Baixa das Covas, município de João Costa-PI, em razão de transbordamento de água em reservatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 119/2024 (SIMP 000404-310/2024), visando apurar falta de água nas proximidades da localidade Baixa das Covas, município de João Costa-PI, em razão de transbordamento de água em reservatório;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho

Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017

do CNMP, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, o

procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da existência de diligências pendentes de resposta.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 119/2024 (SIMP 000404-310/2024) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Desta forma, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se de imediato no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- b) Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
- c) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- e) Determino que a secretaria ministerial certifique o dia do recebimento da notificação (ID. 60484824) e aguarde o transcurso do prazo de resposta.

Após, findado o prazo ou sobrevivendo resposta, abra-se os autos conclusos.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 91/2024

Portaria nº 174/2024

Protocolo SIMP nº 002219-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP 002219-426/2024, tratando-se de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que a Sra. Clecia Maria da Silva acumula simultaneamente 01 (um) cargo público municipal com atividade empresarial na condição de sócio-gerente administrador da empresa CLECIA MARIA DA SILVA, CNPJ Nº 49.256.566/0001-78, localizada no município de Oeiras-PI;

CONSIDERANDO que consoante assevera legislação federal que rege a matéria (art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90), o funcionário público pode constituir ou fazer parte de sociedade privada na condição de sócio cotista, acionista ou comanditário. No entanto, a Lei proíbe o funcionário público de integrar a empresa na condição de gerente ou administrador. Ou seja, o funcionário público pode fazer parte da sociedade, mas não pode ser o sócio administrador, que é aquele responsável por efetivamente praticar os atos de gestão da empresa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, em seu artigo 11, expõe que se aplica ao pessoal contratado nos termos da referida Lei o disposto no artigo 117, incisos I a VI e IX a XVIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que em observância ao artigo 117, dentre os incisos que são aplicados ao pessoal contratado, encontra-se o inciso X, explanando que "ao servidor é proibido participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário";

CONSIDERANDO que a servidora Clecia Maria da Silva foi admitida desde 07/02/2022, contratação por tempo determinado, no cargo de nutricionista, conforme observância no Portal do Conveniado do TCE/PI, e não somente no ano de 2024 como dito pela Prefeitura de São João da Varjota-PI, com empresa ATIVA desde 19/01/2023, e somente em nov/24 informando alteração da qualificação de sócia administradora para sócia, concluindo-se haver concomitância, portanto, entre período em que a empresa se mantém ativa (sendo sócia administradora) e o serviço público;

CONSIDERANDO que ao servidor público municipal de São João da Varjota é vedado participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (art. 117, X, da Lei Municipal 160/2017 - vide ID 60483970). A mesma Lei Municipal preceitua, em seu art. 132, inciso XIII, que o descumprimento desta proibição importa em pena de demissão;

CONSIDERANDO que há de se observar que incumbe à Administração o exercício do Poder Disciplinar. Aqui há de se registrar que os Poderes Administrativos, em verdade, são Poderes-Deveres, não podendo a Administração furtar-se do DEVER DE EXERCER o Poderes que lhe são incumbidos;

CONSIDERANDO que está próximo de decorrer o prazo da prorrogação da Notícia de Fato, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir recomendação, a qual, consoante se assevera da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 deve ser expedida no bojo de procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 91/2024, para apurar suposta irregularidade praticada pelo município de São João da Varjota-PI, atinente à nomeação/contratação da Sra. Clécia Maria da Silva, em razão do exercício de atividade empresarial incompatível ao agente público, DETERMINANDO-SE:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;
- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 6) Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 193/2024 (SIMP 002219-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

7) DETERMINO RECOMENDE-SE ao Prefeito de São João da Varjota-PI, Sr. José dos Santos Barbosa, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, exerça seu PODER-DEVER disciplinar e APURE eventual infringência à proibição do art. 117, X, da Lei Municipal 160/2017, com aplicação da sanção legal cabível (art. 132, XIII, da mesma Lei), qual seja, demissão, pela servidora CLECIA MARIA DA SILVA.

8) Informe-se ao gestor municipal, Sr. José dos Santos Barbosa, que o não exercício do poder-dever Disciplinar, com a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar (art. 143, da Lei Municipal 160/2017) em prazo razoável, não superior a 30 dias, pode configurar condescendência criminosa (CP, art. 320), bem assim, ensejar omissão lesiva ao interesse difuso, apta a ensejar a propositura de Ação Civil Pública. Da mesma feita, a não conclusão injustificada de procedimento administrativo disciplinar instaurado no prazo do art. 152 (sessenta dias), pode configurar omissão lesiva ao interesse público, apta a ensejar a propositura de Ação Civil Pública.

9) CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE RECOMENDAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

10) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 27/2024 (SIMP nº 002146-426/2023) Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal dos cargos de fonoaudióloga pela Sra. Maria Antônia de Sousa Araújo.

DESPACHO MANDADO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2024

Portaria nº 177/2024

Protocolo SIMP nº 002146-426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 002146-426/2023, com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal dos cargos de fonoaudióloga pela Sra. Maria Antônia de Sousa Araújo;

CONSIDERANDO que no âmbito deste procedimento extrajudicial, constatou-se injustificado descumprimento das requisições ministeriais, sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto, ao ponto de ser reiteradas tais requisições, sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que a omissão ou retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público têm causado o retardamento da presente investigação, em claro prejuízo à atuação do Parquet, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 27/2024 (SIMP nº 002146-426/2023), com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal dos cargos de fonoaudióloga pela Sra. Maria Antônia de Sousa Araújo;

DETERMINANDO-SE:

1) A atuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

2) O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, observando-se a classificação taxonômica no SIMP, bem como se anote no livro;

3) A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, da Sra. Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

4) A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

6) Promova a atuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 002146-426/2023 como Inquérito Civil;

7) Considerando que no âmbito deste procedimento extrajudicial, constatou-se o injustificado descumprimento das requisições ministeriais, sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto, ao ponto de ser reiteradas tais requisições, sem a remessa de qualquer manifestação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI. Desse modo, DETERMINO REQUISITE-SE à investigada, Sra. Maria Antônia de Sousa Araújo, por meio do e-mail mariaantoniafano@hotmail.com, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça documentos que comprovem as devidas prestações de serviço no município em comento, como por exemplo, cópia de livro/folha de registro de frequência, cópia da portaria de nomeação, termo de posse ou do contrato temporário em vigor, dentre outros, comprovando também a carga horária mencionada.

8) DETERMINO REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) informe qual vínculo a Sra. Maria Antônia de Sousa Araújo possui com essa municipalidade, se estatutária, contratada temporária ou comissionada, e encaminhe cópia da portaria de nomeação ou do contrato temporário em vigor;

b) informe qual a carga horária cumprida semanalmente pela servidora, e, ainda, em quais dias da semana e em quais turnos desempenha suas atividades;

c) disponibilize cópias de livro/folhas de registro de frequência da servidora, referentes a outubro de 2019 até a presente data;

9) CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e

registros de praxe;

10) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 93/2024

Portaria nº 176/2024

Protocolo SIMP nº 002150-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III, da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP nº 002150-426/2024, noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela médica Puallane Ravena Barbosa Rego, em inobservância às hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação remunerada, dispostas no art. 37, XVI, CF/88, simultaneamente com atividade empresarial.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, havendo indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 93/2024, com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela médica Puallane Ravena Barbosa Rego, em inobservância às hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação remunerada, dispostas no art. 37, XVI, CF/88, simultaneamente com atividade empresarial.

DETERMINANDO-SE:

1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

2) O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, observando-se a classificação taxonômica no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;

3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

4) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;

5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

6) Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 188/2024 (SIMP 002150-426/2024) como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

7) DETERMINO REQUISITE-SE à Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar - DUDOH da SESAPI, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia da planilha com as quantidades de plantões trabalhados e cópia das escalas de plantões realizados pela médica Puallane Ravena Barbosa Rego, durante o período de 01/2021 até 04/2024, e/ou outra documentação que demonstre que houve a realização integral do serviço.

8) CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 92/2024

Portaria nº 175/2024

Protocolo SIMP nº 002178-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que se apurou que o médico Rafael Neri de Carvalho Moura (CPF nº 969.412.603-78) labora simultaneamente nos municípios de Simplício Mendes/PI, São João da Varjota/PI e no Hospital Regional Deolindo Couto em Oeiras/PI;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP nº 002178-426/2024 com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo médico Rafael Neri de Carvalho Moura (CPF nº 969.412.603-78), em inobservância às hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação remunerada, dispostas no art. 37, XVI, CF/88, simultaneamente com atividade empresarial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, havendo indícios de cometimento de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 92/2024, com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo médico Rafael Neri de Carvalho Moura (CPF nº 969.412.603-78), em inobservância às hipóteses excepcionais

autorizadoras de acumulação remunerada, dispostas no art. 37, XVI, CF/88.

DETERMINANDO-SE:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, observando-se a classificação taxonômica no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;
- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 6) Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 190/2024 (SIMP 002178-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;
- 7) DETERMINO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA à 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI, com cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja expedida RECOMENDAÇÃO ao Sr. Rafael Neri de Carvalho Moura (CPF nº 969.412.603-78), Rua Matias Gomes, nº 470, Bairro Centro, Simplício Mendes/PI, para que **IMEDIATAMENTE** exerça a opção por apenas dois cargos públicos de médicos dos quais haja compatibilidade de horário, consoante a exceção constitucional prevista no art. 37, XVI, c1.

1Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

(...)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

8) FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste acerca do acatamento da presente recomendação, devendo enca-minhar as providências adotadas e a documentação hábil a comprovar o seu fiel cumprimento.

9) Ademais, ante a solicitação de dilação de prazo encaminhada pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI, acostada ao ID 60905690, DEFIRO o requerimento, concedendo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias a contar da presente data. Por fim, permaneçam os autos em secretaria pelo prazo assinalado, após, venham estes conclusos ao gabinete.

10) CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

11) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº32/2024 (SIMP nº002110-426/2023)

Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos pelo médico Eivaldo Angeline Neto Tapety.

DESPACHO MANDADO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), DETERMINO a **CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, Datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Portaria nº 178/2024

SIMP nº 002110-426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP nº 002110-426/2023, com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos pelo médico Eivaldo Angeline Neto Tapety;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 32/2024 (SIMP 002110-426/2023), com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos pelo médico Eivaldo Angeline Neto Tapety.

DETERMINANDO-SE:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro;
- 3) A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos da assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, Thays Targina de Oliveira Rodrigues ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 6) Promova a autuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 002110-426/2023 como Inquérito Civil;
- 7) DETERMINO REQUISITE-SE o Prefeito de Santa Rosa do Piauí-PI, Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, que, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça documentação apta a comprovar a prestação dos serviços pelo médico Euvaldo Angeline Neto Tapety do ano de 2021 até a presente data nessa municipalidade.

8) Por fim, DETERMINO NOTIFIQUE-SE o Sr. Euvaldo Angeline Neto Tapety-CPF 022.146.503-00, por meio de um dos seguintes endereços Rua Zacarias de Góes,nº76 , Centro de Oeiras-PI ou Rua Dagoberto de Carvalho, nº400, bairro Oeiras Nova/Oeiras-PI ou ainda por meio do telefone 8631333112, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça documentação apta a comprovar seus serviços prestados a Prefeitura de Santa Rosa do Piauí, quais sejam cópias de livro/folhas de registro do seu controle de frequência, de janeiro de 2021 até a presente data.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

4.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 04/2023

SIMP nº 000574-154/2023

Vistos, etc...

1. SÍNTESE FÁTICA E ORIGEM DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em virtude de denúncia anônima de ausência de pagamento dos vencimentos e/ou salários dos servidores comissionados, terceirizados e/ou serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos/PI.

Conforme apontado na apreciação prévia da NF supracitada, a Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos/PI somente tem efetuado o pagamento dos vencimentos e/ou salários dos servidores concursados.

Com efeito, nenhum dos comissionados, terceirizados e/ou serviços prestados teria recebido qualquer pagamento.

Segundo informações, o Município de Beneditinos/PI também não tem repassado, aos profissionais competentes, o valor do pagamento relativo ao Programa Previne Brasil, o que nos leva a crer que dito município não alcançou os indicadores de atendimentos em saúde exigidos pelo Governo Federal e, por isso, deixou de receber o repasse dessa verba.

Instaurou-se a presente NF, portanto, determinando-se: "a) Seja realizada consulta junto ao CAODS em busca de informações sobre o Programa Previne Brasil em Beneditinos, informando se o município de Beneditinos alcançou os indicadores de atendimentos em saúde exigidos pelo Governo Federal e, por isso, deixou de receber o repasse dessa verba; b)Seja expedido ofício ao Município de Beneditinos, Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Beneditinos(como fiscal que pode adotar providências, se assim entender), para que informem: b.1)se há atraso de servidores contratados no Município; b.2) em havendo, quantos meses; b.3) em havendo atraso, se há plano para quitação dos valores; b.4)quais os motivos do atraso(caso exista); b.5) Se o programa Previne Brasil se encontra ativo ou suspenso e se estiver suspenso, aponte que indicadores não restaram atendidos e os motivos."

Registro que, no bojo da NF supracitada, já foram expedidos ofício ao Município de Beneditinos/PI, Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos/PI e Câmara Municipal de Beneditinos/PI, via endereço eletrônico.

Em resposta o Município de Beneditinos/PI se manifestou nos autos afirmando no seguinte sentido, verbis:

"(...) No que se refere ao pagamento dos vencimentos em atraso dos prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, cumpre esclarecer que este Município já realizou os pagamentos dos meses em atraso até maio de 2023 e está viabilizando os recursos para o pagamento de junho de 2023 e a consequente regularização desta situação. Quanto ao programa Previne Brasil, vem informar que se encontra ativo."

Como se vê, o Município de Beneditinos/PI, através de manifestação, restringiu-se apenas a comunicar que o ente municipal estaria viabilizando recursos para regularização dos pagamentos, sem, contudo, indicar a quantidade de meses em atraso ou cronograma para eventual quitação dos valores, tampouco mencionou acerca do Programa Previne Brasil, não restou então demonstrado que o investigado comprovou a adequação da conduta, razão pela qual se vislumbra pertinência na continuidade do presente procedimento.

Neste panorama, considerando as informações acima expostas foi determinada: "1. a prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, observando-se as disposições legais e normativas; 2. Oficie-se o Município de Beneditinos/PI, via correios, para apresentar, no prazo de 10(dez) dias informações complementares acerca da notícia reportada nos autos, ou seja, quantos meses de atraso salarial; se há plano para quitação dos valores; quais os motivos do atraso (caso exista) e se o programa Previne Brasil se encontra ativo ou suspenso e se estiver suspenso, aponte que indicadores não restaram atendidos e os motivos; 3. Oficie-se a Câmara Municipal de Beneditinos/PI, via correios, para que tenha conhecimento da notícia descrita nos autos e adote as medidas cabíveis à espécie (como fiscal)".

A Câmara Municipal de Beneditinos/PI, no peticionamento de 12.07.2023, apresentou manifestação escrita, apontando que a Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI não regularizou os pagamentos dos salários dos servidores da saúde, permanecendo o atraso nos proventos referentes aos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano.

Ato contínuo, informou, ainda, verbis:

"(...) segundo relato de vários prestadores de serviços da educação e saúde, dentre eles, monitores vinculados à secretaria municipal de educação, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motorista, o prefeito de Beneditinos Jullyvan Mendes não realiza o pagamento dos seus salários por longo 04 meses, sendo que o ultimo salário pago foi ainda no mês de fevereiro do corrente ano. Ressalta-se que até o momento o Sr. Prefeito Municipal não apresentou qualquer justificativa para o atraso salarial a esta Casa, mesmo com vários requerimentos ao gestor. Por outro lado, o referido gestor lançou mão de volumosos recursos do município para a contratação de bandas musicais para o festival de cultura ocorrido nos dias 6, 7 e 8 do corrente mês".

Ademais, determinou-se: "seja expedido Ofício ao Ministério da Saúde para que tenha ciência dos fatos e adote as providências cabíveis, bem como para que preste informações sobre repasses realizados para Beneditinos no ano de 2023 quanto ao Projeto Previne Brasil. Determimo, outrossim, seja comunicado o fato ao TCE/PI para ciência e adoção de providências que entender pertinentes mediante representação".

Assim, sob o mov. 58549146, o Ministério da Saúde apresentou as seguintes informações por entremedio do OFÍCIO Nº 430/2024/SAPS/CGOEX/SAPS/MS e pela Nota Técnica nº 121/2024, verbis:

"(...) esta Coordenação de Habilitação e Credenciamento da Atenção Primária - COCH/CGFAP/SAPS junta demonstrativos de repasses dos incentivos financeiros repassados ao município de Beneditinos/PI, ano de 2023, destinados a Atenção Primária à Saúde (0039625364).

A título de informação complementar, registra-se que Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no Sistema Único de Saúde. Trata-se de um modelo misto composto por três componentes: Capitação Ponderada, Pagamento por Desempenho e Incentivo para Ações Estratégicas.

(...)

No que diz respeito à prestação de contas dos valores recebidos e aplicados pelos municípios, vale destacar que esta deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e encaminhada ao Tribunal de Contas (Estado e/ou Município) e à Câmara Municipal, por meio do

Relatório de Gestão."

Nesse diapasão, consta o seguinte trecho na denúncia "(...) o Município de Beneditinos/PI também não tem repassado, aos profissionais competentes, o valor do pagamento relativo ao Programa Previne Brasil, o que nos leva a crer que dito município não alcançou os indicadores de atendimentos em saúde exigidos pelo Governo Federal e, por isso, DEIXOU DE RECEBER O REPASSE DESSA VERBA."

Com efeito, consoante a manifestação apresentada pela Coordenação de Habilitação e Credenciamento da Atenção Primária houve o repasse dos incentivos financeiros ao município de Beneditinos/PI, ano de 2023, motivo pelo qual inexistiu irregularidade nesse ponto.

Por conseguinte, sob o evento 60095637, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Protocolo Nº:001397/2024, aduziu o seguinte:

"(...) Desse modo, sendo esta a divisão responsável pela fiscalização de pessoal e folha de pagamento, encaminha-se o presente Despacho-ofício para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis."

Esse é o relatório dos fatos que constam dos autos.

2. FUNDAMENTOS

Nesse diapasão, observa-se que o presente feito, após uma apreciação mais detida, merece ser arquivado.

Isto porque, conforme a denúncia oferecida de forma anônima em relação ao atraso salarial, percebe-se que, não obstante as supostas irregularidades apontadas traduzirem violação a direitos de natureza indisponível, no caso concreto a lesão não apresenta repercussão social que justifique nesse momento a atuação ministerial. Ademais, ao que tudo indica, tendo em vista que a notícia em referência ao atraso salarial foi apontada no ano de 2023, foi saneada, uma vez que esta Promotoria de Justiça não recebeu novas notícias acerca de atraso salarial de qualquer servidor público (comissionado, contratado, efetivo) no município de Beneditinos/PI.

Com efeito, em casos como o noticiado, a atuação deste Ministério Público é orientada pela conveniência social, pois se trata de direitos individuais homogêneos que, embora tuteláveis por meio de ações manejadas por este Parquet, não devem se sobrepor à tutela de outros direitos com maior repercussão social, (seja pelo alcance, seja pela gravidade da lesão), sob pena de equivocado equacionamento de prioridades institucionais.

O agigantamento das funções ministeriais provocado pela Constituição de 1988 — que deu uma conformação institucional ao Parquet e um status político sem paradigma em todo o mundo — em um país sem a menor tradição de respeito ao patrimônio público, marcado pela injustiça social, pela miséria, pela exclusão e — particularmente — pelo total desrespeito às normas mínimas regulamentadoras do contrato de trabalho, precisa ser encarada cum grano salis, sob pena de, pretendendo abraçar, de forma integral, o longo espectro de sua atuação, não veicular ao Judiciário as questões que efetivamente estão a demandar uma maior atenção da sociedade.

De outro lado, o acionamento das vias judiciais poderá ser feito pelos próprios titulares dos direitos lesados, de forma direta.

No mais, novas notícias no atraso salarial ou ausência de repasse financeiros não foram apresentados nesta Promotoria de Justiça. Nesse sentido, nas situações descritas pelo(a) denunciante não apresenta os elementos indispensáveis a uma regular e responsável apuração, a apuração se torna inviável.

Aplicável, nesse caso, o disposto no art. 31 da Lei de Abuso de Autoridade:

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:(Vide ADIN 6234) (Vide ADIN 6240)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Destarte, da análise dos elementos até então colhidos, entendo não remanescer motivo para dar prosseguimento à investigação, diante da ausência de provas que comprovem os fatos.

Ademais, há a perda de atualidade da denúncia, aliada à notícia a falta de pagamento aos servidores públicos apontados na reclamação, somada a ausência de relevância social no que tange aos fatos relatados nos autos.

Por todo o exposto, em conformidade com os elementos que constam dos autos, promovo o ARQUIVAMENTO desse inquérito civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, com a oportuna remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, respeitado o procedimento previsto pela Resolução nº 23/2007 do CNMP, com a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do MPE para recursos cabíveis, considerando se tratar de denúncia formulada anonimamente.

Comunique-se ao Tribunal de Contas do Piauí.

Atribua-se este despacho/decisão como força de ofício.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se.

Remete-se os autos a Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA-PI

PORTARIA Nº 115/2024

SIMP nº 001026-197/2024

Finalidade: Acompanhamento de TAC- Reveillon Luís Correia/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da

Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça tomou conhecimento via imprensa e divulgação em redes sociais, que a empresa Kalor Produções

vai realizar o evento Reveillon Luís Correia, nas datas de 28/12/24 e 31/12/24 na Praia Atalaia (Luís Correia/PI), conforme link: <https://www.bilheteriadigital.com/reveillon-de-luis-correia-28-de-dezembro>;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações e ainda considerando o impacto do citado evento;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

CONSIDERANDO, que, segundo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política ambiental do meio ambiente: Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...) III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.035/1993, em seu art. 3º, II, define poluição sonora como toda emissão de som que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou contrária às disposições fixadas naquele decreto;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando sujeitas a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90 considera prejudiciais à saúde ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que os eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolem os limites;

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta deve priorizar a restauração do dano (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85) e comporta a cumulação de obrigações de fazer e/ou não fazer com indenização;

CONSIDERANDO a oferta de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre a Promotoria de Justiça de Luís Correia, o Centro Operacional de Defesa do meio ambiente e a empresa Kalor Produções;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 104/202 para acompanhar o cumprimento de TAC;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA;
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
4. Autue-se o presente SIMP como Procedimento Administrativo;
5. Notifique-se a empresa Kalor Produções para que junte aos autos os seguintes documentos: Alvará para realização de eventos expedido pelo município e autorização do Corpo de Bombeiros, plano de realização do evento e de gerenciamento ambiental, além de laudo CREA para palco e demais estruturas metálicas, no prazo de 05 (cinco) dias;
6. Após a juntada dos documentos acima, conclusão dos autos para avaliação;

Nomeio para secretariar o procedimento a assessora de promotoria de justiça Gabriela Borges Brito.

À Assessoria para cumprimento. Cumpra-se.

Publique-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

PORTARIA Nº 100/2024

(Procedimento Administrativo nº 090/2024)

SIMP nº 000987-197/2024

Finalidade: Acompanhamento de TAC- Reveillon Bob Z (Barrinha, Cajueiro da PraiaPI)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da

Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça tomou conhecimento via imprensa e divulgação em redes sociais, que a empresa Bob Z vai realizar o evento Reveillon Bob Z, nas datas de 30/12/23, 31/12/23 e 01/01/24, no Resort Bob Z, em Barrinha (Cajueiro da Praia), link <https://www.ingresse.com/reveillon-bobz-beach-club-2025/>;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações e ainda considerando o impacto do citado evento;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política ambiental do meio ambiente: Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...) III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.035/1993, em seu art. 3º, II, define poluição sonora como toda emissão de som que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou contrária às disposições fixadas naquele decreto;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando sujeitas a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90 considera prejudiciais à saúde ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que os eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolem os limites;

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta deve priorizar a restauração do dano (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85) e comporta a cumulação de obrigações de fazer e/ou não fazer com indenização;

CONSIDERANDO a oferta de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre a Promotoria de Justiça de Luís Correia, o Centro Operacional de Defesa do meio ambiente e a empresa Reveillon Bob Z;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de TAC;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA;
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
4. Autue-se o presente SIMP como Procedimento Administrativo;
5. Notifique-se a empresa Reveillon Bob Z para que junte aos autos os seguintes documentos: Alvará para realização de eventos expedido pelo município e autorização do Corpo de Bombeiros, plano de realização do evento e de gerenciamento ambiental, além de laudo CREA para palco e demais estruturas metálicas, no prazo de 05 (cinco) dias;
6. Após a juntada dos documentos acima, conclusão dos autos para avaliação;

Nomeio para secretariar o procedimento a assessora de promotoria de justiça Gabriela Borges Brito.

À Assessoria para cumprimento. Cumpra-se.

Publique-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

4.5. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

SIMP Nº 001011-426/2023

DESPACHO SANEAMENTO

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de inquérito civil (IC) instaurado pela 42ª Promotoria de Justiça (42ªPJ) em 04.11.2024 para apurar a legalidade do recebimento da gratificação por servidores que prestam serviços no Centro de Especialidade Odontológica (no valor de R\$ 1.456,00), mas que deveria ser paga apenas a servidores lotados em unidades básicas de saúde.

No caso, a investigação se iniciou a partir da manifestação nº 1842/2023 apresentada em 13.07.2023 perante a Ouvidoria e, posteriormente, distribuída a este Órgão Ministerial que instaurou Notícia de Fato (NF) em 20.07.2023, com o objetivo de apurar o pagamento da gratificação denominada "GRATIFICAÇÃO CEO" por parte de alguns servidores lotados no Centro de Especialidade Odontológica (CEO).

Como diligência inicial, foi determinada a expedição de ofício ao Presidente da FMS para apresentação de informações sobre os fatos (IDs 56447646/56647283).

Em 23.10.2023, foi determinada a prorrogação da NF e a reiteração do ofício à FMS (ID 57334213). Todavia, também não houve resposta.

Em 28.11.2023, a NF foi convertida em Procedimento Administrativo (PA). Na oportunidade, foi determinada a reiteração do ofício à FMS e a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Controladoria Geral do Município (CGM) de Teresina para que informassem acerca da existência de investigação sobre o tema ora analisado (ID 57613367).

Em 05.12.2023, foi juntado aos autos cópia do protocolo SIMP nº 001950-426/2023 no qual foram apresentadas informações complementares a esta investigação. No caso, a notificante informou que após tomar ciência da instauração da investigação a FMS retirou a gratificação de todos os funcionários dos CEO's. Todavia, ainda segunda a manifestante, a Gerência de Saúde Bucal teria forjado a relação de 8 funcionários do CEO em Unidades Básicas de Saúde (UBS) para que continuassem a receber a dita gratificação. No caso, embora estejam lotados oficialmente na UBS, os 8 funcionários estariam exercendo suas funções nos CEO's (ID 57670099). Vejamos a lista apresentada (ID 5365260, fl. 12):

1 - GISELLE PALHA AZEVEDO- 615.353.973-49

2 - DANYEGE LIMA ARAUJO FERREIRA - 553.193.433-53

3 - JOSÉ FLAMARION MOURA DO VALE JÚNIOR - 79118305334

4 - ISABEL CRISTINA QUARESMA REGO - 201.691.833-00

5 - FÁBIA MARIA LIBORIO EULALIO - 527.464.883-53

6 - CLAUDINEI RIBEIRO DIAS - 397.875.753-20

7 - LEILA SAMARA SANTOS MOREIRA MAGALHÃES - 774.754.533-91

8 - JOANA MANOELA CASTELO BRANCO EVARISTO PAIVA - CPF não localizado

Em 08.01.2024, o TCE informou não possuir investigação sobre o tema (ID 57827907).

A CGM não apresentou resposta.

Em 05.02.2024, considerando a ascensão da nova gestão à direção da FMS, foi determinada a expedição de novo ofício para apresentação de esclarecimentos sobre o fatos denunciados (ID 58059080).

Em 21.02.2024, a FMS apresentou resposta na qual informou que não há embasamento legal para o pagamento da referida gratificação e que, atualmente, nenhum servidor a recebe (ID 5636009). A FMS ainda encaminhou o contracheque dos servidores lotados nos CEO's referente ao mês de janeiro de 2024 (ID 5636010). Vejamos a lista de servidores:

1. ANA BEATRIZ SAMPAIO OLYMPIO DE MELLO - 924.775.343-00

2. ANTONIO FRANCISCO DE MELO TORRES - 340.026.263-34

3. ANTONIO SERGIO REIS TAVARES REGO - 239.667.263-00

4. ARNALDO ALVARENGA PERES JUNIOR - 966.869.443-00

5. DANIELA NUNES NOGUEIRA - 658.826.603-00

6. EMERSON LOPES VIANA - 498.615.143-68

7. EVILASIO DE SOUSA JUNIOR - 021.723.323-64

8. FRANCISCO GOMES LEAL - 226.403.203-00

9. FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO - 028.878.373-54

10. ISAAC CAMPELO RODRIGUES - 627.021.653-20

11. FLAVIA ENNES DOURADO FERRO - 618.185.263-87

12. KEILA MARIA MENDES RIBEIRO - 398.144.243-15

13. MARIA JANAINA BARROSO ANDRADE - 673.708.103-72

14. ROSILDA OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS - 354.009.603-59

Em 05.03.2024, foi proferido despacho com as seguintes determinações: "a) a realização de pesquisa no portal do conveniado, no BID e no portal da transparência acerca das informações cadastrais (pessoais e profissionais) e remuneratórias dos servidores designados pela FSM (ID 5636010) e os apontados pela notificante (ID 57670099); b) a realização de busca na internet acerca da inauguração dos CEO's para fins de delimitação do período de busca;"

As diligências foram realizadas nos dias 12, 13 e 25.03.2024 e resultaram na obtenção das seguintes informações:

a) cadastro dos 14 servidores apontados pela FMS (ID 5636010) como lotados nos CEO's; os cadastros confirmam o local de lotação, bem como que todos exercem cargo efetivo de cirurgia dentista (ID 58375187);

b) relatório do BID acerca dos dados pessoais (CPF, endereço, etc.) de 7 dos 8 servidores apontados pela denunciante (ID 58375187). Não foram localizadas informações acerca da pessoa de JOANA MANOELA CASTELO BRANCO EVARISTO PAIVA (ID 58382793);

c) cadastro dos 7 servidores apontados pela denunciante (ID 5365260, fl. 12) como aqueles que estariam exercendo suas funções nos CEO's; os cadastros informam que estes estão lotados em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e que também exercem cargo efetivo de cirurgião dentista (ID 58383255);

d) folha de pagamento referente a todo o ano 2023 dos 14 servidores apontados pela FMS (ID 5636010) como lotados nos CEO's (ID 58471162);

e) folha de pagamento referente a todo o ano 2023 dos 7 servidores apontados pela denunciante (ID 5365260, fl. 12) como aqueles que estariam exercendo suas funções nos CEO's (ID 58475000).

f) certidão com as seguintes informações:

"Certifico que identifiquei gratificação denominada 'GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO - EFETIVO' paga aos servidores indicados pela FSM: ANTONIO FRANCISCO DE MELO TORRES (ID 5797799), FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO (ID 5800284, fl. 37), ISAAC CAMPELO RODRIGUES (ID 5797793), FLÁVIA ENNES DOURADO FERRO (ID 5797794), MARIA JANAINA BARROSO ANDRADE (ID 5797788). No caso, a gratificação possuía o valor de R\$ 939,24 e foi paga até agosto de 2023. Os outros 9 não receberam a gratificação. A presente investigação se iniciou em 20.07.2023."

Certifico, ainda, que identifiquei gratificação denominada 'GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO - EFETIVO' paga a todos os servidores indicados pela denunciante: GISELLE PALHA AZEVEDO (ID 5800421), DANYEGE LIMA ARAUJO FERREIRA (ID 5800420), JOSÉ

FLAMARION MOURA DO VALE JÚNIOR (ID 5800415), ISABEL CRISTINA QUARESMA REGO (ID 5800419), FÁBIA MARIA LIBORIO EULALIO (ID 5800418), CLAUDINEI RIBEIRO DIAS (ID 5800417), LEILA SAMARA SANTOS MOREIRA MAGALHÃES (ID 5800418). No caso, a gratificação possuía o valor de R\$ 1.456,00 e foi paga durante todo o ano de 2023. Não há informações no sistema acerca do ano de 2024."

Em análise dos documentos juntados aos autos verificou-se que, dos 14 servidores apontados pela FMS como aqueles lotados nos CEO's (ID 5636010), 5 servidores receberam a denominada "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO - EFETIVO" no valor de R\$ 939,24 (novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), que teve o pagamento interrompido a partir de setembro de 2023, ou seja, pouco tempo depois do início da presente investigação. Tal fato, coincide com as alegações da denunciante de que somente alguns servidores recebiam a referida gratificação e que o pagamento desta cessou pouco depois da instauração da investigação pelo Ministério Público (ID 5365260, fl. 10).

Por outro lado, em relação ao fato relatado pela denunciante acerca dos 8 servidores da FMS que estariam fictamente lotados em UBS, mas estariam de fato exercendo suas funções nos CEO's, com o objetivo de manter o recebimento da gratificação - no valor de R\$ 1.456,00 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), as diligências empreendidas confirmaram apenas que os citados servidores estão lotados em UBS's. No entanto, a denunciante apresentou folhas de frequência assinadas pelos servidores GISELLE PALHA AZEVEDO e CLAUDINEI RIBEIRO DIAS, referente ao mês de setembro de 2023, nas quais consta como lotação o CEO 1 (ID 5365260, fls. 13-14).

Assim, em 01.04.2024, foi proferido despacho determinada a expedição de ofício à FMS para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente as seguintes informações e documentos (ID 58505388):

- a) o instrumento legal que criou a denominada "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO - EFETIVO" paga até agosto de 2023 aos 5 servidores apontados nos autos como os lotados nos CEO's, no valor de R\$ 939,24 (novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos); a razão pela qual os demais servidores não a recebiam e os motivos que levaram à suspensão do pagamento.
- b) o instrumento legal que criou a denominada a "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO - EFETIVO" paga durante todo o ano de 2023 aos 7 servidores apontados nos autos como os lotados em UBS's, no valor de R\$ 1.456,00 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).
- c) a folha de frequência de todo o ano de 2023 dos 7 servidores lotados em UBS's apontados nos autos.

Em 02.04.2024, foi juntado aos autos manifestação encaminhada pela FMS em resposta ao Ofício nº 367/2023, expedido em 29.11.2023 (ID 57619612). Na ocasião a FMS apresentou a lista de todos os funcionários lotados nos CEO's, no total de 50 servidores, incluindo cirurgiões dentistas e outros colaboradores. Apresentou também os contracheques dos citados servidores referentes aos meses de novembro e dezembro de 2023 e março de 2024 (ID 58529378).

A FMS ainda confirmou que não havia substrato legal para o pagamento da referida gratificação e que, ao tomar conhecimento da situação, a atual gestão suprimiu o pagamento a fim de corrigir a ilegalidade.

Em 15.05.2024, diante das diligências realizadas, o PA foi convertido em Procedimento Preparatório (PP) tendo como investigados apenas os servidores que foram identificados como aqueles que receberam a referida gratificação ilegal, bem como o ex-presidente da FMS, quais sejam: ANTONIO FRANCISCO DE MELO TORRES, FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO, ISAAC CAMPELO RODRIGUES, FLÁVIA ENNES DOURADO FERRO, MARIA JANÁINA BARROSO ANDRADE, GISELLE PALHA AZEVEDO, CLAUDINEI RIBEIRO DIAS e ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

Na ocasião foram determinadas as seguintes diligências:

"I) Notifique-se os servidores investigados para ciência da investigação, bem como para que apresentem, no prazo de 15 dias úteis, as seguintes informações: I) A data em que iniciaram suas atividades no respectivo CEO; II) Qual a motivação para recebimento da denominada 'GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO - EFETIVO'; III) Qual o período de recebimento da referida gratificação (data início e data da cessação); IV) outras informações e documentos que julgar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

II) A Notificação de ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Ex-Presidente da FMS, para ciência da investigação, bem como para que apresente, no prazo de 15 dias úteis, as seguintes informações: I) Qual a motivação para o recebimento da denominada 'GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO - EFETIVO'; II) Qual o período em que foi pago a referida gratificação; III) outras informações e documentos que julgar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;"

Em 03.06.2024, MARIA JANÁINA BARROSO apresentou manifestação (ID 58979737) na qual afirmou, em suma, que tomou posse no cargo de odontóloga em 15.08.2007, 20h, nos quadros da FMS. Segundo a requerida, em maio de 2019 foi lotada na Unidade II do Centro de Especialidade Odontológica (CEO - II), na Av. Barão de Gurgueia, zona sul de Teresina. Na ocasião, foi informada pela Gerência de Saúde Bucal (GESB) que os servidores lotados nos CEO's recebem uma gratificação por produtividade no valor de R\$ 939,24. Assim, recebeu a gratificação até setembro de 2023, quando a FMS suspendeu o pagamento. Ao final, argumentou que a alegação de enriquecimento ilícito é indevida, haja vista que o recebimento da gratificação ocorreu de boa-fé. Como anexo, MARIA JANÁINA BARROSO encaminhou cópia de requerimento, assinado por 36 servidores, dirigida ao Presidente da FMS em 24.10.2023 no para fins de regulamentação da gratificação.

Ainda em 03.06.2024, GISELLE PALHA AZEVEDO apresentou manifestação (ID 58988166) na qual afirmou que é servidora efetiva da FMS desde 2008, no cargo de dentista especialista em endodontia e que trabalhou nos dois CEO's, em períodos diferentes. A requerida declarou que "a fim de aumentar mais a produtividade, passei a receber uma gratificação PMAC no valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), para cumprir 40 horas, tendo em vista que o programa foi substituído pelo Previne Brasil, essa gratificação acabou sendo extinta e solicitei transferência para a UBS, após Pandemia no início da Atual Gestão Municipal de Teresina". Por fim, alegou que desconhece o valor pago a cada profissional.

Em 04.06.2024, ISAAC CAMPELO RODRIGUES apresentou manifestação (ID 58993846) na qual afirmou, em suma, que em 11.04.2016 tomou posse junto à FMS no cargo efetivo de odontólogo, em regime de 20h, estando atualmente lotado no CEO II. O requerido afirmou que tomou conhecimento de que alguns dentistas que atendiam no CEO recebiam a chamada "Gratificação por Produtividade" no valor de R\$ 939,24. Assim, em 20.02.2019 abriu protocolo no qual solicitou o pagamento, inclusive com os valores retroativos, o que foi deferido pela FMS. Por fim, alegou que o recebimento da gratificação ocorreu de boa-fé.

Ainda no dia 04.06.2024, FLÁVIA ENNES DOURADO FERRO apresentou manifestação (ID 58994157) na qual afirmou, em resumo, que em 01.08.2012 tomou posse junto à FMS no cargo de odontóloga PSF. Alegou que, inicialmente, foi lotada na UBS São Camilo, motivo pelo qual recebia a "Gratificação ESF Dentista" no valor de 1.456,00. Segundo a requerida, em 01.07.2009 passou a exercer seu cargo no CEO II, onde permanece atualmente. Na época, tomou conhecimento, por intermédio da GESB, que os servidores lotados no CEO recebiam "Gratificação por Produtividade CEO" no valor de R\$ 939,24. Assim a requerida passou a receber a gratificação até a suspensão do pagamento. Ao final, afirmou que o recebimento da gratificação se deu de boa-fé.

Em 10.06.2024, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA apresentou manifestação (ID 59156458) na qual afirmou, em resumo, que exerceu a presidência da FMS entre 04.05.2023 e 09.01.2023 e que os pagamentos da referida gratificação vinham ocorrendo antes da data em que assumiu o cargo. O ex-gestor afirmou que a gerência do pagamento das gratificações é competência da Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e da Gerência de Saúde Bucal (GESB), sendo está vinculada hierarquicamente à Diretoria de Atenção Básica (DAB). Alegou ainda, que ao tomar conhecimento da ilegalidade da gratificação determinou a suspensão do pagamento. Por fim pontou a inexistência de ato doloso que enseje ato de improbidade administrativa.

Em 11.06.2024, FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO apresentou manifestação (ID 59156599) na qual afirmou, em síntese, que em 26.06.2016 tomou posse junto à FMS no cargo de odontólogo, em regime de 30hs. Relata que a partir de 2019 foi lotado no CEO II, oportunidade na qual passou a receber a denominada "Gratificação por Produtividade" no valor de R\$ 939,24. Por fim, alegou que o recebimento a referida gratificação ocorreu de boa-fé.

Em 25.06.2024, CLAUDINEI RIBEIRO DIAS apresentou manifestação (ID 59289431) na qual afirmou que é servidor efetivo da FMS desde 1995, exercendo o cargo de cirurgião-dentista. Afirmou ainda que em 2003 foi transferido para o Centro e Saúde Lineu Araújo, que foi transformado em

CEO em 2024. Já em 2021, foi deslocado pela Administração para exercer a função de endodontista no CEO I. Por fim, alegou que sempre agiu de boa-fé e sem prejuízo de remuneração.

Em 28.06.2024, ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO TORRES apresentou manifestação (ID 59324298) na qual afirmou, em síntese, que foi admitido no cargo de dentista, junto à FMS, em 01.10.1992. Alegou que exerce suas atividades no CEO há aproximadamente 10 anos, tendo recebido, desde o segundo mês de exercício, a gratificação ora em análise no valor de R\$ 939,24. Argumentou ainda que não possuía qualquer gerência sobre os atos praticados pelas gestões da FMS, bem como que não praticou ato ilícito, haja vista que o recebimento da gratificação ocorreu de boa-fé.

Em 03.07.2024, foi determinado a expedição de ofício à presidência da FMS para que, após coleta de informações juntos à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e à Gerência de Saúde Bucal (GESB), e no prazo de 15 dias úteis, apresentasse respostas aos seguintes questionamentos (ID 59387192):

a) Quando a gratificação passou a ser paga e qual a justificativa?

b) Nome dos gestores que estavam na presidência da FMS e na direção do DRH e da GESB durante o período em que a gratificação foi paga?

d) considerando que nem todos os servidores lotados no CEO recebiam a gratificação, quais eram os critérios para o seu deferimento?

c) Considerando que há evidências de que a FMS tinha conhecimento da ilegalidade da gratificação, ao menos, desde 30.09.2021, por qual motivo os pagamentos não foram imediatamente suspensos?

Em 13.08.2024, foi certificado o transcurso, in albis, do prazo para apresentação de resposta ao ofício encaminhado à FMS no dia 08.07.2024, via e-mail, conforme documentos ao ID 59417753. Também foi certificado o transcurso do prazo de instrução deste procedimento preparatório, com possibilidade de prorrogação (ID 59773356).

Ainda em 13.08.2024, a presente investigação foi prorrogada. Na oportunidade, foi determinada a reiteração do ofício de ID OFÍCIO nº 202/2024/42ªPJ, nos moldes anteriores e com as advertências legais (ID 59773978).

Em 23.08.2024, foi realizada audiência extrajudicial na qual compareceu a denunciante, Sra. KEYLA MARIA. Na ocasião, foi afirmado que ainda existem funcionários lotados no CEO do Hospital Lineu Araújo que continuam a receber a gratificação ilegal. A noticiante reiterou os nomes que já foram repassados ao Ministério Público em 29.05.2024 (ID 59968417): FABIA MARIA LIBORIO EULALIO (CPF 527.464.883-53), ISABEL CRISTINA QUARESMA REGO (201.691.833-00), CLAUDINEI RIBEIRO DIAS (CPF 397.875.753-20) e GISELLE PALHA AZEVEDO (CPF 615.353.973-49).

Segundo as denunciadas, estes 4 servidores estariam oficialmente lotados em Unidades Básicas de Saúde, mas estaria, em verdade, exercendo suas atividades no CEO do Lineu Araújo. No caso, a lotação ficta permite que estes servidores continuem a receber a gratificação ilegal apurado nestes autos.

Em 12.09.2024, a FMS encaminhou manifestação com as seguintes informações (ID 60075062):

"a) Quando a gratificação passou a ser paga e qual a justificativa?

r-Conforme Despacho 5225 (10510066) a gratificação começou a ser paga no ano de 2004, sendo esse o ano em que foi criado pelo Ministério da Saúde os Centro de Especialidades Odontológicas em âmbito nacional por meio da Portaria 1.570 de 29/07/2004.

Sobre a justificativa para o pagamento, tendo em vista o lapso temporal não é possível apresentaras motivações dos gestores a frente da entidade à época.

b) Nome dos gestores que estavam na presidência da FMS e na direção do DRH e da GESB durante o período em que a gratificação foi paga?

r- Quanto a listagem de gestores, no Documento (10527143) o setor responsável pelos cadastros/registros de informações relativas a pessoal apresentou a listagem e informou sobre períodos onde não foi possível localizar as informações requeridas;

c) Considerando que nem todos os servidores lotados no CEO recebiam a gratificação, quais eram os critérios para o seu deferimento?

r- Quanto ao item C, as informações são de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos em conjunto com as gerências e núcleos responsável pela gestão da Folha de Pagamento; e

d) Considerando que há evidências de que a FMS tinha conhecimento da ilegalidade da gratificação, ao menos, desde 30.09.2021, por qual motivo os pagamentos não foram imediatamente suspensos?

r- Quanto as informações relativas ao ano de 2021, tendo em vista que nos três níveis de gestão, presidente, diretor e gerente, houveram desde então alteração nos ocupantes do cargo, resta a impossibilidade de que sejam prestadas informações de caráter subjetivo, estando essas reservada a resposta daqueles que estavam respondendo pelas decisões à época."

Em 11.10.2024, diante das informações repassadas pela noticiante em audiência, foi determinada a expedição de ofício ao Chefe do Setor de Serviço de Arquivamento Médico e Estatístico, do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo, para que apresentasse a lista dos dentistas que estão lotados no referido estabelecimento (ID 60443446).

Em 17.10.2024, o Setor provocado apresentou manifestação (64500364) na qual informou que o quadro permanente dos servidores da FMS, para o cargo cirurgião dentista, é composto por profissionais que exercem a função em regime de "Plantão, Ambulatório e Estratégia Saúde da Família (ESF), não havendo, até a presente data, homologação do concurso nº 01/2024 de 09 de abril de 2024, que está em trâmite para lotação dos profissionais especialistas para compor o quadro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)".

A servidora que assina a resposta ainda informou que "os profissionais especialistas que atuam no momento foram convidados pela Gestão da FMS para compor um quadro provisório em decorrência da grande demanda e necessidade do serviço odontológico realizado". Segue a lista:

1. Antonio Reis Tavares - CPF 23966726300
2. Daniela Nunes Nogueira - CPF 65882660300
3. Emerson Lopes Viana - CPF 49861514368
4. Francisco Gomes Leal - CPF 22640320300
5. Keila Maria Mendes Ribeiro - CPF 39814424315
6. Isabel Cristina Quaresma Rego - CPF 20169183300
7. Giselle Palha Azevedo - CPF 61535397349 (INVESTIGADA)
8. Fábía Maria Libório Eulálio - CPF 52746488353
9. Claudinei Ribeiro Dias - CPF 39787575320 (INVESTIGADO)

Em 31.10.2024, foi realizada pesquisa acerca dos contracheques dos 9 servidores citados referentes aos meses de janeiro a agosto de 2024. No caso, apenas as seguintes pessoas recebem gratificação por desempenho no valor de R\$ 1.456,00: Daniela Nunes Nogueira, Isabel Cristina Quaresma Rego, Giselle Palha Azevedo e Claudinei Ribeiro Dias. Vale destacar que estes dois últimos já são investigados nestes autos. Foi realizada, ainda, pesquisa acerca dos contracheques dos outros cinco investigados nestes autos.

1. ANTONIO FRANCISCO DE MELO TORRES - CPF 34002626334
2. FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO - CPF 02887837354
3. ISAAC CAMPELO RODRIGUES - CPF 62702165320
4. FLÁVIA ENNES DOURADO FERRO - CPF 61818526387 (fev. a agost)
5. MARIA JANAÍNA BARROSO ANDRADE - CPF 67370810372

Em 04.11.2024, foi proferido despacho determinando a descontinuidade da investigação em relação aos investigados ANTONIO FRANCISCO DE MELO TORRES, FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO, ISAAC CAMPELO RODRIGUES, MARIA JANAÍNA BARROSO ANDRADE e ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, por inexistir nos autos indícios de atos dolosos de improbidade administrativa ou qualquer outro ilícito, cuja apuração pertence às atribuições desta Promotoria de Justiça (ID 60670937).

Verifico que não houve a cientificação destas pessoas acerca da decisão.

Na mesma oportunidade, foi determinada a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil além das seguintes diligências:

c) a confecção de minuta de portaria com o seguinte objeto: "Apurar a legalidade do recebimento da gratificação por servidores que prestam serviços no Centro de Especialidade Odontológica (no valor de R\$1.456,00)", mas que deveria ser paga apenas a servidores lotados em unidades básicas de saúde";

d) que seja alterado o cadastro no sistema para que as seguintes pessoas passem a constar como investigadas: GISELLE PALHA AZEVEDO, CLAUDINEI RIBEIRO DIAS, DANIELA NUNES NOGUEIRA, ISABEL CRISTINA QUARESMA REGO, FÁBIA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO e FLÁVIA ENNES DOURADO FERRO;

e) oficie-se a FMS para que apresente a justificativa para o pagamento da referida gratificação (devida a servidores de UBS) aos servidores lotados nos CEO;

f) notifiquem-se os requeridos para audiência extrajudicial a fim de apresentarem esclarecimentos."

As audiências foram realizadas conforme IDs 60800270, 60800289, 60800309, 60800338, 60800346, 60812394.

Em relação à investigada FLÁVIA ENNES DOURADO FERRO, esta afirmou que durante recebeu durante o período em que esteve lotada no CEO II recebeu a "gratificação-CEO" no valor de R\$ 939,24, que fora suprimida em setembro de 2023 por ordem da FMS. Declarou ainda que solicitou o seu retorno para a UBS onde trabalhava originalmente, razão pela qual voltou a receber a "gratificação-UBS" no valor de R\$ 1.456,00 a partir de fevereiro de 2024. As alegações foram ratificadas por documentos juntados aos autos (ID 58994157/6851401/6851402/60793002).

Os demais investigados, em suma, confirmaram que continuaram a receber a gratificação devida aos servidores das UBS, apesar de terem sido transferidos para o CEO por decisão da FMS. Todavia, alegaram que o recebimento se deu de boa-fé e imputaram à Administração da FMS a responsabilidade pela regularização da situação.

Apensar de devidamente entregue (ID 60710036), não houve resposta ao ofício expedido à FMS (ID 60871224/60871124).

Os autos foram conclusos.

É o relatório

II - DO FUNDAMENTO:

a) Da ausência de ato de improbidade administrativa:

Como se deixou antever, após as devidas delimitações restou a ser apurada legalidade do recebimento da gratificação por servidores que prestam serviços no Centro de Especialidade Odontológica (no valor de R\$ 1.456,00), mas que deveria ser paga apenas a servidores lotados em unidades básicas de saúde. No caso, foram identificados 6 servidores nesta situação: GISELLE PALHA AZEVEDO, CLAUDINEI RIBEIRO DIAS, DANIELA NUNES NOGUEIRA, ISABEL CRISTINA QUARESMA REGO, FÁBIA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO e FLÁVIA ENNES DOURADO FERRO.

Convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as CONDUITAS DOLOSAS tipificadas, estrita e cerradamente, nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo (específico), ou melhor, a exigir uma ação ou omissão dolosa, caracterizada pela má-fé ou pela vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito descrito especificamente nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a mera voluntariedade do agente.

Não se pode olvidar que, pela nova sistemática legal, a eventual demanda inicial da ação de improbidade administrativa (AIA) deve atentar para os seguintes requisitos: (i) Individualização da conduta do demandado(a)(s); (ii) conjunto probatório mínimo que demonstre a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º a 11 da NLIA; (iii) fortes indícios que indiquem a autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (iv) documentos ou justificativa que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo (específico) imputado.

Nesse sentido, Hely Lopes Meireles afirma que "o dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos".¹

Por sua vez, a improbidade administrativa se caracteriza pela conduta comissiva ou omissiva marcada pelo elemento subjetivo - dolo -, praticada no exercício de função pública, orientada voluntária e intencionalmente à obtenção de proveito ou benefício indevido para si ou para outrem.² Seja como for, essa atuação antijurídica se dá sempre em desfavor do interesse e do patrimônio público. Isso justifica a imposição de um verdadeiro sistema sancionatório sui generis.

Diante desse novo cenário, não se mostra suficiente à caracterização do ato de improbidade a simples análise da conduta praticada pelo agente, sendo imprescindível se averiguar se ato foi praticado com a intenção de causar dano ao patrimônio público.

À vista do conjunto probatório angariado aos autos, em relação à investigada FLÁVIA ENNES DOURADO FERRO, verifica-se que esta não recebeu a "gratificação-UBS" durante o período em que esteve lotada no CEO II. Em relação ao recebimento da "gratificação-CEO", esta foi suprimida pela FMS em setembro de 2023 e a boa-fé dos servidores que a receberam foi reconhecida nos termos do despacho de ID 60670937.

No que se refere à situação dos demais investigados, verifica-se uma flagrante ingerência na gestão do pagamento das gratificações que são devidas aos odontólogos da FMS e mesmo nos critérios adotados para lotação de servidores no CEO.

Restou esclarecido que nunca houve concurso público para provimento de cargos de odontólogos especificamente nos CEOs, embora tenham sido criados há cerca de 20 anos. No caso, as lotações ocorriam a convite da FMS desde que o profissional apresentasse uma qualificação especial.

Também foi esclarecido que há regulamentação para o pagamento de gratificação aos odontólogos lotados nas UBS's, estabelecimentos nos quais são realizados procedimentos de baixa complexidade voltados à atenção básica; ao passo que não há regulamentação para o pagamento de gratificação aos odontólogos lotados nos CEO's, locais destinados à realização de procedimentos de maior complexidade e que exigem maior grau de especialidade dos profissionais.

Nesta senda, verifica-se que as ingerências praticadas pelas diversas gestões que passaram pela FMS contribuíram de forma preponderante para a criação de um cenário de aparente legalidade ao pagamento de quaisquer gratificações aos odontólogos lotados nos CEO's, seja a "gratificação-CEO" ou a "gratificação-UBS".

Assim, a boa-fé na conduta praticada por estes requeridos restou evidenciada em face de uma interpretação equivocada e prolongada da FMS que criou uma falsa expectativa nos servidores.

Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/1990. TESE DEFINIDA NO TEMA 531-STJ. AUSÊNCIA DE ALCANCE NOS CASOS DE PAGAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DE ERRO DE CÁLCULO OU OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. SALVO INEQUÍVOCA PRESENÇA DA BOA-FÉ OBJETIVA. 1. Delimitação do Tema: A afetação como representativo de controvérsia e agora trazido ao colegiado consiste em definir se a tese firmada no Tema 531/STJ seria igualmente aplicável aos casos de erro operacional ou de cálculo, para igualmente desobrigar o servidor público, de boa-fé, a restituir ao Erário a quantia recebida a maior. 2. No julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.244.182/PB (Tema 531/STJ), definiu-se que quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, de boa-fé, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, o que está em conformidade com a Súmula 34 da Advocacia Geral da União - AGU. 3. O artigo 46, caput, da Lei n. 8.112/1990 estabelece a possibilidade de reposições e indenizações ao erário. Trata-se de disposição legal expressa, plenamente válida, embora com interpretação dada pela jurisprudência com alguns temperamentos, especialmente em observância aos princípios gerais do direito, como boa-fé, a fim de impedir que valores pagos indevidamente sejam devolvidos ao Erário. 4. Diferentemente dos casos de errônea ou má aplicação de lei, onde o elemento objetivo é, por si, suficiente para levar à conclusão de que o servidor recebeu o valor de boa-fé, assegurando-lhe o direito da não devolução do valor recebido indevidamente, na hipótese de erro operacional ou de cálculo, deve-se analisar caso a caso, de modo a averiguar se o servidor tinha condições de compreender a ilicitude no recebimento dos valores, de modo a se lhe exigir comportamento diverso perante a Administração Pública. 5. Ou seja, na hipótese de erro operacional ou de cálculo não se estende o entendimento firmado no Recurso Especial Repetitivo n.

1.244.182/PB, sem a observância da boa-fé objetiva do servidor, o que possibilita a restituição ao Erário dos valores pagos indevidamente decorrente de erro de cálculo ou operacional da Administração Pública. 6. Tese representativa da controvérsia fixada nos seguintes termos: Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. 7. Modulação dos efeitos: Os efeitos definidos neste representativo da controvérsia, somente devem atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão. 8. Solução ao caso concreto (inciso IV do art. 104-A do RISTJ): Cinge-se a controvérsia na origem acerca da legalidade de ato administrativo do Diretor Geral do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, onde se impôs ao impetrante, servidor público do Magistério Superior, o desconto em folha de pagamento de valores recebidos a maior no cálculo de parcela de anuênio no período de 22/2/2020 a 31/3/2015, na ordem de 2%. Como bem decidido pelo acórdão recorrido, de fato, era difícil a identificação do pagamento a maior por parte do servidor, haja vista que nos contracheques não constam o percentual nem a base de cálculo de anuênio. Assim, recebida de boa-fé, afasta-se a reposição da quantia paga indevidamente. 9. Recurso especial conhecido e improvido. Julgamento submetido ao rito dos recursos especiais repetitivos. (STJ - REsp: 1769209 AL 2018/0254908-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 10/03/2021, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/05/2021)

Desta forma, não foi possível se constatar a prática de ato doloso por parte dos investigados, sem prejuízo da adoção de providência por parte deste Órgão Ministerial referente à interrupção do pagamento de quaisquer gratificações não regulamentadas.

b) Da regularização da gratificação:

Por outro lado, verifica-se que houve, e ainda há, um verdadeiro locupletamento por parte da FMS em relação aos serviços de natureza especializada prestados pelos odontólogos que laboram nos CEO's, haja vista que são obrigados a desempenhar atividades de maior complexidade sem a devida contraprestação em comparação com aqueles lotados nas UBS's.

Convém destacar, ainda, que os CEO's foram criados, em âmbito nacional, por intermédio da Portaria 1.570 de 29/07/2004 do Ministério da Saúde (ID 60075062), contando, portanto, com financiamento de verba federal que se incorpora ao patrimônio do Município de Teresina.

Insta frisar, que não foi localizado, tampouco apresentado pela FMS, nenhum instrumento normativo municipal que regulamente os serviços prestados nos CEO's.

Por fim, cabe mencionar que a supressão das gratificações ilegais pode desencadear um movimento legítimo por parte dos servidores de retornarem as suas UBS's de origem, objetivando o recebimento da gratificação correspondente, o que esvaziaria os CEO's.

Conclui-se, portanto, pela necessidade se acompanhar o processo de regularização das referidas gratificações, haja vista que não restou esclarecida a destinação das verbas recebidas pela FMS que deveriam ser repassadas aos profissionais dos CEO's.

III - DA CONCLUSÃO:

Em suma, no caso em tela, não restou configurada a prática de conduta dolosa que importe na tipificação de ato de improbidade administrativa ou qualquer outra ilicitude. Tampouco houve ofensa a princípios constitucionais, inexistindo, providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela 42ª PJ.

À VISTA DO EXPOSTO, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, PROCEDO AO ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), à luz da interpretação do art. 10, §1º, da Resolução (Res.) 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A título de providências finais, DETERMINO:

- 1) A cientificação do (s) interessado (s), investigados e das notificantes, nos termos do art. 10, §1º, da Res. 23/2007 do CNMP, via e-mail;
- 2) A publicação da decisão sub examine no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), visando amplo controle social;
- 3) A instauração de Procedimento Administrativo para fins de acompanhamento da regularização das gratificações devidas aos odontólogos lotados nos CEO's, na qual deverá ser expedida recomendação à FMS para que interrompa o pagamento de qualquer gratificação aos odontólogos dos CEO's que não possua regulamentação legal;
- 4) Solicite-se da Distribuição do Núcleo a criação de protocolo no SIMP;
- 3) Decorrido o prazo de 3 (três) dias, a SUBMISSÃO da presente decisão de Promoção de Arquivamento do ICP ao CSMP/PI;

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

CHICO DE JESUS

Promotor de Justiça

1. GISELLE PALHA AZEVEDO,
2. CLAUDINEI RIBEIRO DIAS,
3. DANIELA NUNES NOGUEIRA,
4. ISABEL CRISTINA QUARESMA REGO,
5. FÁBIA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO
6. FLÁVIA ENNES DOURADO FERRO.
7. ANTONIO FRANCISCO DE MELO TORRES,
8. FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO,
9. ISAAC CAMPELO RODRIGUES,
10. MARIA JANÁINA BARROSO ANDRADE,
11. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI

SIMP: 000409-267/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de termo de declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça, na qual o notificante informa possível prática de maus tratos aos animais que estariam sendo praticados pela pessoa conhecida como "Chica de Dé", residente na rua Francisco Xavier de Oliveira, em Itainópolis/PI.

Conforme consta das declarações, "a referida senhora bate nos seus cachorros com uma espécie de "cipó"; QUE há um cachorro doente no meio da rua pertencente à idosa, mas que ela não aceita as protetoras medicarem". Junto ao termo de declarações, foi encaminhado ao WhatsApp institucional desta Promotoria dois vídeos, onde constam um cachorro amarrado com uma corda e um outro deitado na rua, aparentemente doente.

Por fim, foi solicitado o anonimato do declarante, por medo de represálias por parte da denunciada, que seria uma pessoa "bruta e ignorante".

No mesmo dia também compareceu a esta Promotoria de Justiça a Sra. Francisca das Chagas Oliveira Silva, suposta agressora dos animais. No seu termo de declarações, consta que a Polícia Militar compareceu a sua residência em razão de uma denúncia sobre maus-tratos aos animais, e que os policiais, ao verificarem a situação dos animais, solicitaram que a Sra. Francisca comparecesse a esta Promotoria para os devidos esclarecimentos.

De acordo com a Sra. Francisca, as denúncias foram feitas pela Sra. Luciana, que sabe não gostar dela. Informa que em uma outra oportunidade um cachorro da Sra. Luciana avançou para morder a declarante e que teria jogado uma pedra para se defender, motivo pela qual a Sra. Luciana não gosta da declarante. Quanto às alegações de maus-tratos aos animais, a Sra. Francisca informa que são falsas. Consta que possui uma

cachorra marrom, que está amarrada temporariamente para se acostumar com o ambiente, e um outro cachorro, de cor branca, que possui 12 anos, vive solto, mas que está com problemas intestinais.

A Sra. Francisca informou que levou o animal ao veterinário e que foi prescrito "óleo mineral", tendo a declarante comprado e apresentado a esta Promotoria de Justiça. Acrescenta que o medicamento é administrado 3 (três) vezes ao dia e que ambos os cachorros são alimentados 2 (duas) vezes ao dia, com a mesma comida que a declarante consome.

É o relatório. Decido.

Antes de se analisar as alegações constantes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

No caso dos autos, cumpre esclarecer que não se relega a importância do tema em lume. No entanto, a manifestação protocolada tão somente aponta que a denunciada estaria praticando maus-tratos aos animais, não havendo outros meios hábeis a comprovar que tal prática estaria, de fato, ocorrendo.

Dos vídeos encaminhados pelo denunciante, consta um cachorro amarrado e um solto, aparentemente doente. Ocorre que a própria denunciada confirmou tal situação e explicou que a cachorra, ainda filhote, estaria amarrada para se acostumar com o ambiente, e que o outro animal doente já foi levado ao veterinário e está sendo administrada a medicação. Assim, há que se notar que a notícia inaugural não veio com elemento mínimo apto a confirmar os fatos narrados.

O Conselho Nacional do Ministério Público traçou diretrizes para as investigações realizados pelo Parquet, quando da publicação da "Carta de Brasília" no ano de 2016, ao dispor ser necessária a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Cita-se, também, a Lei de Abuso de Autoridade nº 13.869/19, que previu no art. 27, dentre os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, a situação de requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa.

Portanto, a atuação ministerial resta impossibilitada de prosseguir, ante a ausência de elementos mínimos de informação. Neste sentido, a Resolução nº 174/2017 do CNMP, autoriza arquivamento do feito em caso de ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, pelos motivos expostos, resta, senão, o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo elementos palpáveis de prova.

Diante do exposto, DETERMINO:

I - Comunique-se o presente arquivamento ao denunciante, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias para eventuais recursos.

II - Não havendo recurso, encaminhe-se esta decisão para publicação no DOMP/PI;

III - Após, arquite-se com as baixas e registros necessários;

Itainópolis-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça

SIMP: 000405-267/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 12/2021, instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Portal da Transparência do Município de Isaías Coelho/PI.

Conforme análise realizada por esta promotoria, foram identificadas irregularidades no referido meio de divulgação. Assim, oficiado para se manifestar sobre os fatos apontados, o ente municipal solicitou mais tempo para sanar as irregularidades, o que foi deferido por este Órgão.

Posteriormente, o Município informou que regularizou a situação do Portal da Transparência, sem juntar qualquer documento comprobatório. Ocorre que, em consulta realizada pela secretaria desta Promotoria de Justiça, foi certificada a existência de diversas irregularidades no referido portal, inclusive foram apontados novos defeitos não identificados anteriormente.

Em nova requisição de informações, o ente informou que sanou as irregularidades. Da mesma forma, em averiguação pela secretaria desta Promotoria de Justiça, foi demonstrando no Check List de conferência que, embora sanadas algumas irregularidades, ainda havia pontos omissos.

Por fim, foi proposta a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e marcada audiência extrajudicial para celebração do acordo, com o objetivo de adequar o Portal de Transparência do município às disposições legais.

Durante a audiência extrajudicial foi informado pela Procuradora da municipalidade que os documentos comprobatórios da regularidade do Portal da Transparência estavam sendo encaminhado ao e-mail desta Promotoria de Justiça, ocasião em que solicitou a suspensão da audiência para análise dos documentos, bem como o posterior arquivamento do procedimento ou, caso assim não entenda, a redesignação da audiência.

Ouvido o servidor responsável pela alimentação do Portal, o Sr. Leonardo de Sousa Coelho, este garantiu que está inserindo as constantes atualizações no site e esclareceu eventual ausência de alguns dados.

É o relatório. Decido.

A Constituição Federal elencou princípios e diretrizes a serem seguidos pela Administração Pública, a fim de resguardar a indisponibilidade do interesse público, bem como a sua supremacia, consideradas as "pedras de toque" do regime jurídico-administrativos.

No art. 37 da Carta Maior é previsto o princípio da publicidade, a ser obedecido por toda a administração, direta e indireta. Decorre do princípio da publicidade a garantia ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo, como licitações, contratos, origem das receitas do Estado, a aplicação dos impostos, a enumeração dos servidores públicos, inclusive com divulgação de suas remunerações.

A prestação de informações pelo Poder Público é um dever da Administração e um direito consagrado do cidadão. No caso dos autos, é indispensável que o Portal da Transparência da municipalidade seja alimentado e mantido atualizado com as informações para acesso público.

De acordo com o ofício encaminhado, a Prefeitura Municipal de Isaías Coelho/PI informou "que já foi sanado às irregularidades em suas peculiaridades presentes no portal da transparência deste município" e que algumas abas presentes no Portal não perfazem a realidade do município.

Neste sentido, juntou-se documento com as comprovações/justificativas para cada ponto anteriormente indicado como ausente no portal. Considerando que os últimos ajustes diziam respeito aos procedimentos licitatórios, pode-se observar que foram publicizadas as informações de cada procedimento de dispensa/licitação, com as informações necessárias para a consulta, na íntegra, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Percebe-se, assim, que o objeto do presente procedimento se exauriu, pois as informações necessárias no Portal de Transparência do município estão sendo inseridas e atualizadas, conforme se atestou no curso deste procedimento.

Sendo assim, a solução desenhada não é outra, senão o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, tendo em vista o exaurimento

do objeto.

Pelos motivos acima expostos, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Na oportunidade, DETERMINO:

I - Comunique-se o presente arquivamento ao Município de Isaías Coelho/PI;

II - Comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico;

III - Encaminhe-se esta decisão para publicação no DOMP/PI;

IV - Após, archive-se com as baixas e registros necessários;

Itainópolis-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça

4.7. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

SIMP Nº. 001993-369/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos hoje,

Trata-se de Atendimento ao Público registrado no SIMP Nº. 001993-369/2024, o qual o noticiante Carlos Ribeiro Damasceno compareceu ao Ministério Público para declarar que foi vítima de crime de estelionato.

Em suas declarações, o noticiante informa foi enganado pelos indivíduos de nome Gustavo e Felipe, visto que utilizaram seus dados para fazer um financiamento de um carro New Focus Hatch sem o seu consentimento. Relatou que só descobriu que tinha sido enganado quando tentou comprar uma moto para a sua filha e teve a notícia de que seu nome estava com pendência junto ao SPC/SERASA.

Expedido o ofício, a autoridade policial encaminhou resposta informando que as diligências foram cumpridas com o número dos autos 0806448-45.2024.8.18.0031 (Inquérito Policial nº. 11749/2024).

Pois bem. Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (artigo 127 "usque" e artigo 129, ambos da Carta Magna), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução Nº. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público). Compulsando os autos de nº. 0806448-45.2024.8.18.0031, foi possível verificar que a autoridade policial instaurou o Inquérito Policial nº. 11749/2024, o qual restou devidamente concluído com o indiciamento de Gustavo Souza da Rocha pela prática do crime disposto no artigo 171, caput, do Código Penal. Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, "in verbis": "Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)" Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), DETERMINO: aperfeiçoe-se a completa autuação do feito; expedição de comunicação do presente arquivamento ao noticiante Carlos Ribeiro Damasceno; publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e após, archive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), data da assinatura eletrônica. DR. SILAS SERENO LOPES Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI.

SIMP Nº 002960-369/2024.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada dando conta de suposta conduta prevista no art. 133, do Código Penal, ocorrida nesta cidade, diante da situação de risco social e vulnerabilidade em que se encontra Tayron Pereira da Silva Braga, pessoa com deficiência em situação de rua.

Oficiada, a Delegada de Polícia Ilana Barbosa Ferreira da Silva Rocha, por meio do Ofício nº 50.988/2024, informou que instaurou a VPI nº 44/2024, baseado no Boletim de Ocorrência nº 176.522/2024, lavrado para apurar o delito comunicado neste procedimento.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei, sendo-lhe, ainda, garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser observados os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência.

Verifico que a autoridade policial atuou de forma escorregada sobre o requisitado pelo Ministério Público.

Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, "in verbis":

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)"

Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), DETERMINO: Haja vista que esta Notícia de Fato foi instaurada em face de dever de ofício, archive-se conforme artigo 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP; Por fim, publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí. Parnaíba (PI), data da assinatura eletrônica. SILAS SERENO LOPE Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI.

4.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PORTARIA Nº. 23-11/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000741-426/2024, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando apurar eventual invasão em terreno impróprio para moradia em frente ao Barreiro do Residencial Dom Rufino 1, na cidade de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato em SIMP sob o Nº. 000741-426/2024, na data de 1º de julho de 2024, com a finalidade de apurar eventual invasão em terreno impróprio para moradia em frente ao Barreiro do Residencial Dom Rufino 1, na cidade de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de diligências iniciais, via Documento Nº. 58529796, foi determinada a autuação da presente Notícia de Fato, onde restou expedido o OFÍCIO Nº. 774/2024/741-426/2024-SUPJP-1ªPJ, à noticiante, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como, a expedição OFÍCIO Nº. 775/2024/741-426/2024-SUPJP-1ªPJ, endereçado à senhora CARMEM MARIA DA SILVEIRA AGUIAR, Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em resposta ao OFÍCIO Nº. 775/2024/741-426/2024-SUPJP-1ªPJ, por meio do Ofício 0017/SIHF/2024, informando que a área localizada em frente ao barreiro do Residencial Dom Rufino, no loteamento Rosápolis, trata-se de área verde e institucional conforme planta presente no Departamento de Terras devidamente aprovada pelo Município de Parnaíba (PI). Outrossim, informou em sede do dito ofício, que por se tratar de áreas pertencentes ao patrimônio municipal, seriam adotadas as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI) Município de Parnaíba (PI) não anexou documentação comprobatória acerca de quais medidas seriam adotadas pelo Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em Despacho retro, presente no Documento Nº. 59926971, determinou-se que fosse oficiada a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), requisitando que encaminhasse a esta promotoria, a documentação que comprovasse as medidas adotadas pela municipalidade no que se refere ao barreiro do Residencial Dom Rufino, no loteamento Rosápolis;

CONSIDERANDO que restou certificado pela Secretaria Unificada que expirou o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento de diligências pela Secretaria Unificada sem terem sido cumpridos os itens 'b' e 'c' do Despacho presente no Documento Nº. 59926971;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Carta Cidadã alçou a função social da propriedade ao patamar de direito fundamental e de princípio da ordem econômica, haja vista o que dispõe o artigo 5º, inciso XXIII, e o artigo 170, inciso III, respectivamente. Ademais, ao tratar da política urbana, o § 2º, do artigo 182, dispôs sobre a função social como pressuposto do direito à cidade e do cumprimento das funções sociais desta;

CONSIDERANDO que a Lei Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto das Cidades, traz a definição de função social da propriedade urbana em seu artigo 39, senão vejamos:

"Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei."

CONSIDERANDO que a Súmula Nº. 619, do Superior Tribunal de Justiça delinea que "A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"

CONSIDERANDO que o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume resta findado, ainda pendente de novas diligências visando a elucidação dos fatos objeto da notícia inicial.

Por fim, restam necessárias diligências objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando apurar eventual invasão em terreno impróprio para moradia em frente ao Barreiro do Residencial Dom Rufino 1, na cidade de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. cumpram-se os itens 'b' e 'c' do Despacho presente no Documento Nº. 59926971.

Remete-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 28 de novembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 25-11/2024

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº. 003326-369/2023, no necessário Inquérito Civil, com a finalidade de apurar a eventual adoção de providências pela Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, acerca de 03 (três) situações noticiadas na cidade de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação, para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, caput, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça registrada em SIMP sob o Nº. 003326-369/2023, na data de 28 de maio de 2024, com a finalidade de apurar a eventual adoção de providências pela Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, acerca de 03 (três) situações noticiadas na cidade de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Carta Magna, e do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que, em cumprimento de diligências nos autos, restou determinado que fosse aguardado em Secretaria o decurso do prazo de resposta do Ofício Nº. 16/2024/3326-369/2023-SU-1PJ, endereçado ao Gerente da Unidade de Negócios da AGESPISA em Parnaíba (PI), conforme Documento Nº. 59566168;

CONSIDERANDO que, conforme certificado em Documento Nº. 60647003, restou expirado o prazo do Ofício Nº. 16/2024/3326-369/2023-SU-1PJ, endereçado ao Gerente da Unidade de Negócios da AGESPISA em Parnaíba (PI) e não houve manifestação ao referido Ofício;

CONSIDERANDO que a má conservação das vias públicas é uma falha na atividade do Estado em mantê-las em boas e seguras condições de trânsito, no caso da responsabilidade ser das concessionárias, os danos ou manutenção ficarão a cargo destas;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade encontra-se prevista no § 6º, do artigo 37, da Carta Magna, o qual dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CONSIDERANDO que a referida responsabilidade objetiva decorre da teoria do risco administrativo e abrange os danos causados a particulares em face da má conservação do patrimônio público, especialmente quando restar comprovada a omissão na manutenção de buracos ou bueiros em via pública, os quais podem culminar em acidentes a pedestres;

CONSIDERANDO que, no âmbito Municipal, a Lei Nº. 2.810, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas Concessionárias, Permissionárias, "Contratadas ou Similares" prestarem serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, dispondo que:

"Art. 1º. Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenções de serviços públicos no âmbito deste Município. § 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se aplica, exclusivamente, as empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares que prestarem serviços no âmbito do Município de Parnaíba."

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instauração do Procedimento Preparatório em lume restou encerrado, sendo necessários esclarecimentos indispensáveis para o correto andamento do presente procedimento.

Ademais, objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e com o intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar a eventual adoção de providências pela Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, acerca de 03 (três) situações noticiadas na cidade de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. Com cópias da presente Portaria, do OFÍCIO Nº. 1432/2023/3326-369/2023-SUPJP-1ªPJ e do OFÍCIO Nº. 040/2023-GENPA (Documento Nº. 5158611), reitere-se os termos do Ofício Nº. 16/2024/3326-369/2023-SU-1PJ, endereçado ao Gerente da Unidade de Negócios da AGESPISA em Parnaíba (PI), fixando o prazo de resposta em 10 (dez) dias úteis, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 28 de novembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

4.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

NF SIMP N. 004859-361/2024

INTERESSADO(A): Andriel Leal Rodrigues

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Andriel Leal Rodrigues, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de documentação encaminhada pelo Creas do Município de Picos, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal, necessitando Andriel de curador para auxiliá-lo nos atos de sua vida civil e de adesão a tratamento de saúde mental.

Instaurado em 08/10/2024, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações solicitadas, inicialmente, ao Sr. Valmi de Moura Barbosa, familiar do interessado, a fim de informar se pode providenciar, sendo do seu interesse, a propositura de ação de interdição ou tomada de decisão apoiada em favor de Andriel Leal Rodrigues, advindo a resposta apresentada em ID 60601227, pela qual Valmi aduzque o vínculo existente entre ele e Andriel é afetivo e de longa data, "quando sua família materna se muda para o Povoado Baixas do Juazeiro, Município de Dom Expedito Lopes Piauí, Andriel ficou sob os cuidados do Sr. Valmi desde então. Ambos se respeitam e ajudam-se, havendo um laço de afetividade forte entre os dois". Junta documentos, entre eles, atestado médico diagnosticando Andriel como portador de retardo mental moderado (CID 10: F71.8), "o que não o impossibilita totalmente de reger sua pessoa e administrar seus bens. O Sr. Valmi lhe prestou nesses anos apenas um apoio moral e até mesmo paternal, nunca interferindo em sua autonomia pessoal ou respondendo por seus atos. Assim, o Sr. Valmi, depois de ter conversado com o próprio Andriel, não vê necessidade de uma intervenção judicial no sentido de concessão de . Informa, ainda, que curatela", colocando-se à disposição para eventual assunção do encargo Andriel .dispõe de acompanhamento no Caps II de Picos atualmente

Da análise dos autos, inexistente situação de risco enfrentada pela pessoa interessada, havendo a intervenção da Assistência Social do Município e, de outro lado, segundo informado por Valmi de Moura Barbosa, familiar do interessado, Andriel possui amparo e proteção familiar, atendendo-se aos seus interesses e observadas as suas condições pessoais. Não se acha constatada a situação de risco noticiada, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê

fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial ao interessado, na matéria de atribuição deste órgão.

Acresça-se que, no que se refere à necessidade de curador para auxiliá-lo nos atos de sua vida civil, nos moldes do art. 748, I e II, do CPC ("Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de : I - se as pessoas designadas nosincisos I, II e III do art. 747não existirem ou nãoo doença mental grave promoverem a interdição; II - se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nosincisos I e II do art. 747"), havendo familiar apto a promover a ação judicial cabível e a exercer a sua curatela (o seu na medida em que lhe é conferida legitimidade ativa para a promoção da ação de interdição primo Valmí), pelo art. 747, inc. II, do CPC, podendo Valmí, se for do seu interesse e o contexto em que Andriel está Doc: 6840007, Página: 1Assinado Eletronicamente por: Antônio César Gonçalves Barbosa às 01/12/2024 11:41:33 <https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/6dc1cab9131fa7a4a034b05c6c211052> inserido exigir, buscar orientação jurídica com um Advogado ou com a Defensoria Pública, uma vez que é familiar apto a promover a ação judicial cabível, falta ao MP atribuição no caso, nos moldes do mencionado dispositivo.

Nesse contexto, havendo intervenção da Assistência Social e participação familiar nos seus cuidados, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa interessada.

Consigne-se, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 29 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

Doc: 6840007, Página: 2Assinado Eletronicamente por: Antônio César Gonçalves Barbosa às 01/12/2024 11:41:33

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/6dc1cab9131fa7a4a034b05c6c211052>

PA SIMP N. 003951-361/2023

INTERESSADO(A): Município de São Luís do Piauí PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de São Luís do Piauí.

Em observância ao despacho de ID 57454674, foi expedido o ofício n. 6308/2023, solicitando informações ao Município interessado, o qual, notificado, não apresentou resposta, sendo o aludido expediente reiterado pelo ofício n. 786/2024, igualmente sem resposta, conforme certificado em ID 58469540.

Dessa feita, instado por meio da Sra. Secretária de Assistência Social e do órgão de Advocacia Pública, na pessoa do seu Procurador Municipal, com o objetivo de que sejam prestadas informações, justificativas e providências referentes à existência de Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no Município de São Luís do Piauí, ao seu registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à abertura conta bancária específica em banco público e ao cadastro previsto no art. 1º, § 2º da Portaria MDHC n. 390/2023, o Município interessado quedou-se inerte (certidão, ID 60855808).

É o registro do necessário.

Como de sabença, a Lei n. 12.213/2010 institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, bem ainda altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Igualmente, o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, no art. 84, que os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa. Estabelece, ainda, no seu art. 115, que o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa.

Nesse sentido, o Fundo consiste em instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003).

De outro lado, ficou demonstrada a criação e efetiva instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município interessado, conforme já apurado por esta Promotoria de Justiça no âmbito do PA SIMP n. 000897-090/2019, competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos, verificando-se, ainda, que o Município de São Luís do Piauí segue as prescrições legais, elaborando a Lei Municipal de criação e colocando em funcionamento o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (Lei n. 162/2018), pressupondo-se a tomada das medidas necessárias pelo ente interessado no tocante ao registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à abertura conta bancária específica em banco público e ao cadastro em conformidade com a Portaria MDHC n. 390/2023, tendo-se por solucionado o objeto versado neste feito.

Nesse contexto, nada justifica a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento, não se vislumbrando fundamento para a propositura de ação civil pública.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 26 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

NF SIMP N. 004205-361/2024

INTERESSADO(A): Manoel Dilson de Sousa PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Manoel Dilson de

Sousa, com qualificação nos autos, o qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia apresentada por ele próprio perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente a pessoa interessada está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 22/08/2024, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Monsenhor Hipólito, advindo o relatório social acostado em ID 60532293, encaminhado pela Equipe Técnica do Creas, pelo qual informa, em suma, que Manoel se encontra em boas condições no momento, tendo ele relação harmônica com o pai Pedro Severino Menezes de Sousa, com quem reside, afirmando o interessado à Equipe que o fato noticiado foi solucionado, não tendo mais enfrentado violência psicológica por parte de usuários de drogas, o qual administra o benefício assistencial de que é titular e custeia as próprias despesas com alimentação, medicação e higiene, estando o núcleo familiar inserido nos serviços/programas socioassistenciais ofertados pelo Município.

Ao que se vê dos autos, o interessado, pessoa com deficiência, não se encontra em situação de risco neste momento, intervindo a Assistência Social do Município de Monsenhor Hipólito, havendo, de outro lado, segundo o relatório social juntado e diligência in loco, a afirmação de que Manoel recebe o amparo e a assistência de que necessita por seu genitor Pedro Severino Menezes de Sousa, tendo boa convivência familiar e comunitária, atendendo-se aos seus interesses, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial ao interessado, na matéria de atribuição deste órgão.

Nesse contexto, havendo intervenção da Assistência Social e participação familiar, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa com deficiência, tendo-se por solucionado o fato narrado.

A análise dos autos sugere a capacidade do interessado para a prática dos atos da vida civil de acordo com os seus próprios interesses, devendo sempre ser respeitada a sua opinião e condição, garantindo-se a autonomia da vontade da pessoa (autodeterminação).

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, I, da Resolução

n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da mesma norma).

Publique-se.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 29 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 001388-361/2024

INTERESSADOS: Anália Francisca da Conceição Leal e Francisco Borges Leal

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis das pessoas idosas Anália Francisca da Conceição Leal e Francisco Borges Leal, com qualificações nos autos, as quais, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia apresentada por Francisco de Assis Leal, estariam em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais e de negligência e violência física supostamente praticadas por Ana Karina Costa Barão. Consta que Ana estaria negligenciando os cuidados de que necessitam as pessoas idosas, com quem reside, deixando-lhes passar fome e utilizando os seus mantimentos para fins alheios às necessidades dos interessados, a qual, segundo informado pelo representante, achando-se alcoolizada, chegou a empurrar Anália, causando-lhe fratura no dedo. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente as pessoas idosas estão na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 24/09/2024, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Picos, advindo o Relatório Social n. 160/2024 (ID 58841525), encaminhado pela Equipe Técnica do Creas, pelo qual informa, em suma, que "A senhora Anália começa relatando que as coisas não estão muito boas, porque tem um filho chamado Leal, que morava em Teresina, mais que desde o ano passado veio morar em Picos, fala que não lembra o mês que ele veio, diz que ele passou um período morando na sua casa, com sua esposa Cícera e o seu filho Marquinhos, que ele chegou querendo mandar em tudo na casa". Consta que Anália Francisca da Conceição Leal "mora com o senhor Francisco (conhecido por Chico), sua neta Karina, Beatriz e Anália (filhas de Karina), e os netos de Karina, 2 filhos de Beatriz e 3 filhos de Anália, fala que Leal, exigiu que ela mandasse todas sair da casa, que colocassem todas para a rua, mais ela não aceitou, e com isso ele começou a implicar com todos, fala que Karina mora com ela desde os 5 anos de idade e fala que as meninas nasceram e se criaram com eles. Ela fala que esse filho o senhor Leal nunca lhe deu nenhuma assistência, que sempre morou fora, em Fortaleza, Oeiras, Teresina... e que agora resolveu vir morar aqui só para tirar seu sossego. Ela relata não ter poder sobre suas coisas, que ele chegou e tomou conta de um quarto da casa, se apossou da chave e ninguém podia entrar, diz que comprou uma cama e pediu a chave do quarto para ele, mais ele se chateou com isso. Fala que há alguns meses ele foi morar no Bairro Paroquial, mais saiu de casa falando que ela não pode vender nada, diz que ele falou isso, porque ela tem 2 terrenos e queria vender". Anota que a pessoa idosa "fica pensando que quando morrer as filhas vão ficar jogadas, no meio da rua (ela começa a chorar), que queria deixar a casa para elas, porque é quem faz companhia para eles, quem cuida deles, diz que um dia desses caiu desmaiada e elas correram e a levaram para o hospital, e que sem elas não poderia contar com ninguém, repetindo (não quero que tirem as meninas daqui). Ela diz que adora as crianças e que todas lhe tratam muito bem. E fala novamente que esse filho veio só para tirar seu sossego, que nunca teve consideração por eles e agora não deixa eles em paz".

O noticiante compareceu a este órgão ministerial para se manifestar a respeito do que informado no Relatório Social, nos termos das declarações juntadas em ID 60354046, apontando para a suposta prática de maus-tratos e de alienação parental inversa por suas sobrinhas residentes com a pessoa idosa, impedindo-o de visitá-la e manter a convivência, em razão de desavenças com Karina e Beatriz, as quais, segundo o noticiante, proferem palavras ofensivas à pessoa idosa e a deixam sob maus-tratos, tendo em vista ser acometida por doença cardíaca e não fazer uso de medicação corretamente, além de desrespeitá-la, não tendo, de outro lado, interesse no afastamento de ambas do lar da pessoa idosa, mas que a respeitem.

Da análise dos autos, ressaí evidente que a interessada, pessoa idosa, não se encontra em situação de risco, havendo, ao contrário, segundo o relatório social juntado e diligência in loco, tratamento adequado e respeitoso das familiares representadas à pessoa idosa Anália Francisca da Conceição Leal, por quem estima a convivência e lhes permite residir em seu lar, conforme declarado pela própria pessoa idosa à Equipe Técnica do Creas, o que, naturalmente, deve ser respeitado por todos, em atendimento aos seus interesses, escolhas e autonomia. De outro lado, há informação de que estariam ocorrendo supostas violências psicológica e patrimonial praticadas por seu filho chamado "Leal", deduzindo-se ser o representante, tendo o apontado filho comparecido a este órgão ministerial e se manifestado contrário a tais informações, afirmando que "não se referiu aos bens da pessoa idosa como se dono fosse e que não se apossou deles", não havendo prova em sentido contrário.

É certo que, embora a Lei de Alienação Parental (Lei n. 12.318/2010) faça referência à proteção à criança e ao adolescente, a doutrina e a jurisprudência admitem sua incidência também à pessoa idosa por meio da analogia. Essa aplicação se justifica pela semelhança de tratamento dado pela lei às pessoas idosas, às crianças e aos adolescentes.

A Constituição Federal garante a proteção das pessoas idosas - pessoas vulneráveis - não só pelo Estado, mas também pela sociedade e pela

família (artigo 230). E o Estatuto da Pessoa Idosa - Lei 10.741/2003 - tem como objetivo propiciar à população idosa a preservação de seus direitos fundamentais. A busca pela proteção às pessoas idosas contra a alienação parental decorre do princípio da dignidade humana, sendo certo que o abuso psicológico viola diretamente o mencionado princípio.

A noticiada alienação parental inversa invariavelmente envolve conflitos familiares e resultam em negativa do direito da pessoa idosa ao convívio familiar (artigo 10, § 1º, V, do Estatuto da Pessoa Idosa), causando constrangimentos, os quais, como no abandono afetivo, podem trazer consequências para a saúde física e mental da pessoa idosa. Também pode configurar constrangimento ou violência psicológica (art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa), na medida em que, de acordo com o art. 2º da Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental no âmbito de questões envolvendo criança/adolescente, considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Analogamente, em casos como o presente, a alienação parental inversa se configura através de condutas praticadas por um dos filhos ou outro parente da pessoa idosa com o objetivo de que este repudie ou que prejudique seu próprio relacionamento e vínculos familiares com outros filhos ou parentes, no mesmo sentido de estabelecê-los ou mantê-los, de maneira que, no caso em apreço, verifica-se que Anália, pessoa que se mostra consciente e com suas faculdades mentais para tomar decisões, possui boa relação com as netas e deseja residir com elas em seu próprio lar, por quem estima a convivência e afirma ser bem tratada, havendo, de outro lado, informação prestada pela interessada idosa à Equipe Técnica do Creas de que ocorreu supostamente violência psicológica praticada pelo noticiante, seu filho, não havendo prova a esse respeito, notando-se que os conflitos familiares giram em torno de desavenças entre Francisco de Assis Leal, Ana Karina Costa Barão e Beatriz (pessoa não perfeitamente identificada), estas residentes com a pessoa idosa, isso significando dizer que o Ministério Público não tutela nestes autos os interesses do representante ou das representadas, mas os da própria pessoa idosa, não sendo observada conduta praticada pelas noticiadas/representadas com vistas a macular a figura do noticiante perante Anália Francisca da Conceição Leal.

Oportuno anotar que a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) prevê a atuação do Ministério Público, nos casos em que há interesse de pessoa idosa, quando se tratar de pessoa idosa em situação de risco (arts. 43 e 74), o que, reitera-se, não é o caso em apreço. Eis o seu teor:

"Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa;

II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em condições de risco;

III - atuar como substituto processual da pessoa idosa em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV - promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa idosa, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;"

E outra não é a orientação pacífica da jurisprudência. Por exemplo, colhe-se do Superior Tribunal de Justiça o seguinte:

"O só fato de ser pessoa idosa não denota parâmetro suficiente para caracterizar a relevância social a exigir a intervenção do Ministério Público. Deve haver comprovação da situação de risco, conforme os termos do artigo 43 da Lei nº 10.741/2003, sob pena de obrigatória intervenção do Ministério Público, de forma indiscriminada, como custos legis em toda e qualquer demanda judicial que envolva idoso". (STJ, Resp 1235375/PR, Relator Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, j. 12/04/2011, DJe 11/05/2011).

"O Estatuto do Idoso somente torna inafastável a ouvida do parquet nas demandas, regidas por aquele diploma, que envolvam direitos coletivos ou situação de risco aos idosos. Inteligência dos arts. 43 e 74, II, da Lei n. 10.741/2003". (STJ, Resp 1164961/AL, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, j. 13/03/2012, DJe 23/03/2012, RSTJ vol. 226 p. 590).

Nesse contexto, não se acha constatada a situação de risco noticiada, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial a pessoa idosa, na matéria de atribuição deste órgão.

A análise dos autos - reitera-se - sugere a capacidade da interessada idosa para a prática dos atos da vida civil de acordo com os seus próprios interesses, devendo sempre ser respeitada a opinião e a condição da pessoa idosa capaz, garantindo-se a autonomia da vontade da pessoa (autodeterminação).

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para apurar fato novo relevante, inclusive para análise da conveniência da realização de reuniões com os familiares dos interessados e a Equipe Técnica do Creas, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Sem prejuízo, encaminhe a Secretaria Unificada cópia desta decisão de arquivamento ao Creas de Picos, para ciência, solicitando-lhe a inserção de Anália Francisca da Conceição Leal e seus familiares nos Programas/Serviços socioassistenciais (PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência etc.) ofertados pelo Município às pessoas idosas, a fim de lhe garantir o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, prevenindo situação de risco, exclusão e isolamento.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 29 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 003941-361/2023

INTERESSADO(A): Município de Dom Expedito Lopes

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Dom Expedito Lopes.

Pelo despacho de ID 57454967, foram solicitadas informações ao Município interessado.

Oficiado, o Município de Dom Expedito Lopes apresentou resposta em ID 57769789, informando que possui Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei n. 53/2020, solicitando dilação de prazo para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho possa encaminhar as documentações referentes à execução da Lei mencionada.

Em sequência, tendo em vista a necessidade de aguardar prazo razoável para que o Município de Dom Expedito Lopes providencie as medidas necessárias, determinou-se a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que, instado por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com o objetivo de que sejam prestadas informações, justificativas e providências referentes ao registro próprio do Fundo Municipal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à abertura conta bancária específica em banco público e ao cadastro previsto no art. 1º, § 2º da

Portaria MDHC n. 390/2023, o Município interessado quedou-se inerte (certidão, ID 60870905).

É o registro do necessário.

Como de sabença, a Lei n. 12.213/2010 institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, bem ainda altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Igualmente, o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, no art. 84, que os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa. Estabelece, ainda, no seu art. 115, que o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa.

Nesse sentido, o Fundo consiste em instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003).

De outro lado, demonstrou-se a criação e efetiva instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município interessado, conforme já apurado por esta Promotoria de Justiça no âmbito do PA SIMP n. 000892-090/2019, competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos, verificando-se, ainda, que o Município de Dom Expedito Lopes segue as prescrições legais, elaborando a Lei Municipal de criação e colocando em funcionamento o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (Lei n. 53/2020), pressupondo-se a tomada das medidas necessárias pelo ente interessado no tocante ao registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à abertura conta bancária específica em banco público e ao cadastro em conformidade com a Portaria MDHC n. 390/2023, tendo-se por solucionado o objeto versado neste feito.

Nesse contexto, nada justifica a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento, não se vislumbrando fundamento para a propositura de ação civil pública.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 26 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 003942-361/2023

INTERESSADO(A): Município de Aroeiras do Itaim

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Aroeiras do Itaim.

Pelo despacho de ID 57454933, foram solicitadas informações ao Município interessado.

Oficiado, o Município de Aroeiras do Itaim apresentou resposta em ID 57713807, informando que possui Fundo Municipal da Pessoa Idosa, restando pendentes o seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a abertura de conta bancária específica em banco público e o seu cadastro no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, com previsão de regularização para o ano de 2024.

Em sequência, tendo em vista a necessidade de aguardar prazo razoável para que o Município de Aroeiras do Itaim providencie as medidas necessárias, determinou-se a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que, instado por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com o objetivo de que sejam prestadas informações, justificativas e providências referentes ao registro próprio do Fundo Municipal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à abertura conta bancária específica em banco público e ao cadastro previsto no art. 1º, § 2º da Portaria MDHC n. 390/2023, o Município interessado quedou-se inerte (certidão, ID 60875102).

É o registro do necessário.

Como de sabença, a Lei n. 12.213/2010 institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, bem ainda altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Igualmente, o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, no art. 84, que os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa. Estabelece, ainda, no seu art. 115, que o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa.

Nesse sentido, o Fundo consiste em instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003).

De outro lado, ficou demonstrada a criação e efetiva instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município interessado, conforme já apurado por esta Promotoria de Justiça no âmbito do PA SIMP n. 000890-090/2019, ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos, verificando-se, ainda, que o Município de Aroeiras do Itaim segue as prescrições legais, elaborando a Lei Municipal de criação e colocando em funcionamento o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (Lei n. 141/2018), pressupondo-se a tomada das medidas necessárias pelo ente interessado no tocante ao registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à abertura conta bancária específica em banco público e ao cadastro em conformidade com a Portaria MDHC n. 390/2023, tendo-se por solucionado o objeto versado neste feito.

Nesse contexto, nada justifica a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento, não se vislumbrando fundamento para a propositura de ação civil pública.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 26 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 003943-361/2023

INTERESSADO(A): Município de São João da Canabrava

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de São João da Canabrava.

Em observância ao despacho de ID 57455009, foi expedido o ofício n. 6429/2023, solicitando informações ao Município interessado, o qual, notificado, não apresentou resposta, sendo o aludido expediente reiterado em ID 58301565, igualmente sem resposta, conforme certificado em ID 9573971.

Dessa feita, instado por meio da Sra. Secretária de Assistência Social e do órgão de Advocacia Pública, na pessoa do seu Procurador Municipal, com o objetivo de que sejam prestadas informações, justificativas e providências referentes à existência de Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no Município de São João da Canabrava, ao seu registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à abertura conta bancária específica em banco público e ao cadastro previsto no art. 1º, § 2º da Portaria MDHC n. 390/2023, o Município interessado ficou-se inerte (certidão, ID 60870361).

É o registro do necessário.

Como de sabença, a Lei n. 12.213/2010 institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, bem ainda altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Igualmente, o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, no art. 84, que os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa. Estabelece, ainda, no seu art. 115, que o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa.

Nesse sentido, o Fundo consiste em instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003).

De outro lado, ficou demonstrada a criação e efetiva instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município interessado, conforme já apurado por esta Promotoria de Justiça no âmbito do PA SIMP n. 000902-090/2019, competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos, verificando-se, ainda, que o Município de São João da Canabrava segue as prescrições legais, elaborando a Lei Municipal de criação e colocando em funcionamento o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (Lei n. 279/2013), pressupondo-se a tomada das medidas necessárias pelo ente interessado no tocante ao registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à abertura conta bancária específica em banco público e ao cadastro em conformidade com a Portaria MDHC n. 390/2023, tendo-se por solucionado o objeto versado neste feito.

Nesse contexto, nada justifica a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento, não se vislumbrando fundamento para a propositura de ação civil pública.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 26 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

NF SIMP N. 003087-361/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto apurar a notícia apresentada por Maria Sarianes Gonçalves, genitora da criança Snayder Gabriel Gonçalves de Sousa, segundo a qual o seu filho - portador de transtorno do espectro autista (CID10: F84.0), deformidades congênitas do pé (CID 10: Q66) e espinha bífida lombar com hidrocefalia (CID 10: Q052) - estaria com o direito à educação prejudicado, em razão de não lhe ser ofertado profissional de apoio escolar. Informa que o filho está matriculado na Escola Municipal José Antônio da Rocha, no Bairro DNER, Município de Picos, necessitando de profissional de apoio escolar durante as aulas. Diz que a escola disponibilizou uma profissional ao seu filho por um período de apenas três dias, tendo ocorrido posterior transferência dela para outra unidade de ensino. Afirma que "procurou a Secretaria de Educação para uma nova solicitação, onde foi informada para aguardar uma semana [...] que já está com três semanas que a solicitação foi feita e o Snayder ainda está sem a professora de apoio".

Despacho de ID 59544365, solicitando informações, justificativas e providências à Secretaria Municipal de Educação de Picos.

Em sequência, a Senhora Secretária Municipal de Educação de Picos informou: "Mediante laudo apresentado e por solicitação da família e da escola, foi disponibilizado pela Rede Municipal de Ensino de Picos no ano letivo 2024 um profissional de apoio para mediar, auxiliar a criança no ambiente escolar, dando suporte nas questões da autonomia, na alimentação, higiene e nas atividades escolares". E acrescentou: "Por meio da informação da diretora da escola a Sra. Ana Karla, a servidora Rosângela Maria de Carvalho, acompanha o aluno Snayder Gabriel, todos os dias da semana e não apenas três dias como informou a genitora" (ID 59827226).

A noticiante Maria Sarianes Gonçalves foi devidamente contactada para manifestar-se sobre a resposta apresentada pela Senhora Secretária Municipal de Educação de Picos, contida em ID 59827226, bem assim informar se o fato por si noticiado acha-se solucionado, tendo a noticiante afirmado que "depois que fui no ministério público mandaram uma pessoa para auxiliar ele sim, mas até então não tinha" (ID 60316897).

Não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de providenciar a disponibilização de profissional de apoio escolar para acompanhamento da criança Snayder Gabriel Gonçalves de Sousa em sala de aula, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se desta decisão de arquivamento a noticiante, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 29 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

4.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

SIMP nº 000146-240/2024 PORTARIA Nº 107/2024

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 89/2024)

OBJETO: Controle Externo da Atividade Policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos II e VI, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000146-240/2024), que tem como objeto exercer o controle externo da atividade policial.

CONSIDERANDO que foi oficiado à autoridade policial para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral da segunda via do inquérito policial n. 152/2020, sendo certificado nos autos que não houve resposta;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente procedimento, estando pendente a realização de diligências; RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000093-240/2024) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao GACEP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio e a publicação ser certificado nos autos;
- 4) Reitere-se o expediente endereçado à autoridade policial, fazendo constar a advertência de que a falta injustificada e/ou retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa;
- 5) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores ISA DANTAS NOGUEIRA (mat. Nº 15873) e ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA (mat. Nº 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

Faça constar no ofício que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br ou peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>.

Frisa-se que as alegações produzidas devem possuir documentação comprobatória peninente.

CUMPRA-SE, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

4.11. 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 120/2024

A Exma. Sra. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), o(a) investigado(a) ILANARA KELMA PEREIRA DA SILVA, brasileira, CPF 112.869.393-30, filha de Maria do Socorro Pereira Lima, nascida em 20/11/2003, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADO a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 2222-8233 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h:00 às 14h:00 ou do e-mail 54pjthe@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital ou comparecer na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino, Fátima - Teresina/PI, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0816800-26.2024.8.18.0140, nos termos do Art. 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a inicial acusatória será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina - PI, 28 de novembro de 2024.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

4.12. 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTÍCIA DE FATO 23/2024 - PP Nº 015/2024 (SIMP Nº 000092-344/2024)

PORTARIA DE CONVERSÃO

(Portaria nº 028/2024)

O PRESENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, ao final assinado, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 27, I a IV, seu parágrafo único, I e IV, art. 80 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 36, IV, "b", e 37 da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí), e CONSIDERANDO que:

- 1 o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;
- 2 compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e do art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;
- 3 é função institucional do Ministério Público a promoção de procedimentos administrativos, inquéritos civis e ações civis públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
- 4 a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);
- 5 o termo de fomento é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- 6 segundo o art. 2º, XXI, da Lei n.º 13019/14:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

7 a administração pública deve promover a realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, para celebração e formalização do termo de fomento (art. 35, I, da Lei n.º 13019/14);

8 o Promotor de Justiça Titular da 42ª Promotoria de Justiça desta capital, Dr. Chico de Jesus, tomou conhecimento de notícia veiculada em grupos de WhatsApp, bem como em portais de notícias sobre celebração de termo de fomento entre o prefeito JOSÉ PESSOA LEAL e o Secretário Municipal de Esporte e Lazer AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO com a Associação de Judô Expedito Falcão, bem como com a técnica da seleção brasileira feminina de judô, Sarah Menezes, para a gestão do Ginásio Sarah Menezes, com previsão de investimento total de R\$ 492.000,00;

9 o referido termo de fomento teria sido celebrado sem realização do respectivo chamamento público, visto que não há supostamente a participação de outras organizações no processo de escolha para gestão do Ginásio Sarah Menezes, conduta que viola, em tese, o que está disposto no art. 2º, XXI, e art. 35, I, da Lei n.º 13019/14;

10 o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Afrânio Messias Alves Nunes Neto, foi oficiado, por duas vezes, para prestar esclarecimentos sobre o referido termo de fomento (ofício nº 260.07/2024/36ªPJ e ofício nº 341.09/2024/36ªPJ), porém o prazo para resposta expirou sem resposta;

11 este Órgão promoveu buscas no Diário Oficial do município de Teresina-PI a fim de localizar eventual processo que culminou no referido termo de fomento, mas não logrou êxito;

12 os presentes autos estão instruídos exclusivamente com juntada de matérias jornalísticas, restando ainda necessária a realização de diligências complementares para eventual instauração de inquérito civil público;

13 a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece, em seu artigo 2º, §4º, que o inquérito civil poderá ser precedido de um procedimento preparatório, cujo prazo de conclusão será de 90 dias, prorrogável por igual período, com o objetivo de reunir elementos mínimos para uma eventual instauração de inquérito civil público ou outras medidas cabíveis;

14 a necessidade de melhor elucidação dos fatos para que se possam reunir elementos de prova suficientes à instauração de inquérito civil;

RESOLVE:

Converter a NOTÍCIA DE FATO 23/2024 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 015/2024, na forma do art. 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com foco na apuração de responsabilidade administrativa do prefeito JOSÉ PESSOA LEAL e do Secretário Municipal de Esporte e Lazer AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO em face da celebração de termo de fomento com a Associação de Judô Expedito Falcão, bem como com a técnica da seleção brasileira feminina de judô, Sarah Menezes, para a gestão do Ginásio Sarah Menezes, com previsão de investimento total de R\$ 492.000,00, que teria ocorrido sem realização do chamamento público, visto que não há supostamente a participação de outras organizações no processo de escolha para gestão do Ginásio Sarah Menezes, conduta que viola, em tese, o que está disposto no art. 2º, XXI, e no art. 35, I, da Lei n.º 13019/14, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- autuação da presente Portaria, com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- nomeação dos assessores da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, DEVLIN SILVA DE SOUSA - mat. 20002 - e LARISSA DA COSTA FERREIRA - mat. 20069 -, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- remessa desta portaria para publicação no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPI);
- remessa ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CAOCOP), para conhecimento, e
- REQUISITE-SE, com as advertências legais, ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Afrânio Messias Alves Nunes Neto, as informações anteriormente solicitadas no ofício nº 260.07/2024/36ªPJ e no ofício nº 341.09/2024/36ªPJ (por e-mail semelpmt533@gmail.com e, caso não se acuse o recebimento, presencialmente). Consigne-se o prazo de 10 (dez) dias corridos;
- oficie-se ao Prefeito de Teresina-PI, por intermédio da PGM, e aos gestores da Associação de Judô Expedito Falcão e do Ginásio Sarah Menezes para conhecimento acerca da presente investigação e para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar informações que entender cabíveis sobre os fatos em apuração.

Teresina, 28 de novembro de 2024, às 17h13.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

4.13. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Inquérito Civil nº 051.2022 SIMP nº 001651-361/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL visando averiguar se Edineide Maria dos Santos prestou serviço à Prefeitura Municipal de Wall Ferraz-PI no cargo de "Assessor Especial II" entre os anos de 2017 até 2019, situação que poderá ensejar a adoção de medidas cíveis e criminais.

O protocolo foi instaurado a partir de cópia dos autos do Inquérito Civil nº 065.2019, SIMP nº 000194.088.2019. Conforme relatado no Despacho que determinou este desmembramento, a pessoa de Edineide Maria dos Santos, entre outras, agiria como "servidora fantasma" no âmbito do Município de Wall Ferraz-PI, visto que aquela integraria a folha de pagamento municipal sem prestar o devido serviço (contratação referente ao período de 2013 a 2019), pois trabalharia em um posto de combustível na própria cidade, sendo que o citado posto é de propriedade do prefeito Danilo Araújo Nunes Martins.

Realizou-se pesquisa no Portal da Transparência do Município de Wall Ferraz-PI buscando verificar se na folha de servidores consta o nome de Edineide Maria dos Santos. Em cumprimento, o servidor da secretaria unificada certificou:

"Realizei pesquisa no Portal da Transparência do Município de Wall Ferraz-PI em busca de algum registro do nome da Sra. Edineide Maria dos Santos na lista de servidores do município (ID:53908891). Como resultado, não encontrei registros da pessoa indicada, nem mesmo nome aproximado (vide Certidão id:53908979)".

Solicitou-se a Prefeitura Municipal de Wall Ferraz que informasse qual o vínculo da pessoa de Edineide Maria dos Santos com o ente público municipal. Em resposta, a Prefeitura encaminhou o Ofício Nº64/2022, no qual informa que Edineide Maria dos Santos "nunca foi servidora do Município de Wall Ferraz-PI" (ID:53977419).

Realizou-se pesquisa no Portal do Conveniêdo do TCE-PI (Sagres Folha e Sagres Contábil) buscando identificar pagamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Wall Ferraz-PI a Edineide Maria dos Santos (CPF: 66794641372) dos anos de 2013 a 2019.

A pesquisa realizada demonstrou que Edineide Maria dos Santos (CPF: 66794641372) manteve vínculo com a Prefeitura Municipal de Wall Ferraz-PI nos anos de 2017, 2018 e 2019 (pesquisa de ID:54134066).

Solicitou-se à Agência Regional do Ministério do Trabalho em Picos que encaminhasse a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de Edineide Maria dos Santos (CPF: 66794641372) dos anos de 2013 a 2019.

Em resposta, por meio do Ofício SEI Nº46589/MTP (Id.54513436), foram apresentados 03 anexos contendo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS da senhora Edineide Maria (Ids.54513406,54513394, 54513382). Ainda, foram apresentados:

- Despacho MTP (Id.54528077);
- Extrato Dados - CAD CAGED (Id.54528006);
- Extrato do Trabalhador - CNIS (Id.54527988);

- Espelho Tela RAIS (Id.54527970);
- Histórico RAIS 2013-2019 (Id.54527949); e,
- Espelho Extrato RAIS 2013-2018 (Id.54527913).

Instaurou-se o Inquérito Civil por meio da Portaria nº 051/2022 (ID:54684042), comunicando aos investigados, Edineide Maria dos Santos e Danilo Araújo Nunes Martins sobre a presente instauração (ID: 54784729 e 54785186).

O Sr. Danilo Araújo Nunes Martins informou que a Sra. Edineide Maria dos Santos trabalhou no Município de Wall Ferraz - PI entre 2017 e 2019, sendo sua função organizar a agenda do Prefeito. Afirma ainda que a referida senhora era, ao mesmo tempo, funcionária do posto de combustível pertencente ao pai

daquele. No entanto, o trabalho exercido no posto era "somente de forma eventual e quando não batia seu trabalho com o da prefeitura de Wall Ferraz, tirava as folgas do seu irmão, como em dias de domingos e feriados, mas tudo de forma esporádica" (IDs: 55061795, 55061789 e 55061783).

Em IDs: 55061772 e 55061776, foram juntadas, respectivamente, portaria de nomeação e de exoneração da Sra. Edineide Maria dos Santos ao cargo em comissão de assessor especial IV do Município de Wall Ferraz.

Oficiadas, a 4ª e 5ª Promotorias informaram que não há procedimentos ou denúncia instaurados para tratar dos fatos do presente protocolo (IDs: 55145856 e 55453648).

Requisitou-se ao Município de Wall Ferraz informações relativas às portarias de nomeação e exoneração da Sra. Edineide Maria dos Santos ao cargo em comissão de assessor especial IV. Na mesma ocasião, advertiu-se ainda que o Ente deveria juntar documentos que comprovassem que a investigada cumpriu efetivamente sua função como assessora (ID: 55965316).

Por meio do Ofício n. 51/2023 (ID: 56007427), o Município se restringiu a informar que "a senhora Edineide Maria dos Santos, manteve vínculo com a Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI, nos anos de 2017, 2018 e 2019, exercendo o cargo comissionado de Assessora Especial IV, sendo sua função organizar a agenda do Prefeito" (Sic).

Requisitou-se ao Município de Wall Ferraz documentos capazes de comprovar a fiel realização dos serviços de Assessora Especial IV pela senhora Edineide Maria dos Santos junto ao Ente Público, tais como documentos ou meios de provas que possam ser juntados relação de produtividade, folha de frequência, relação nominal de testemunhas, documentos que demonstrem a rotina de seu expediente devidamente assinados, entre outros (ID: 56105726).

O município juntou reposta aduzindo não ter, à época, folha de ponto e, além disso, já ter juntado todos os documentos existentes de comprovação de serviço da Sra. Edineide (ID: 56129588).

Requisitou-se ao Município de Wall Ferraz para que enviasse relação de servidores efetivos que atuavam no mesmo ambiente que a Sra. Edineide Maria dos Santos no exercício do seu cargo e, se houver, testemunhas que possam constatar a prestação regular do serviço pela Sra. Edineide Maria dos Santos (ID: 56302607).

O município de Município de Wall Ferraz apresentou resposta solicitando dilação de prazo de 20 (vinte) dias para apresentar os documentos requisitados em despacho anterior (ID: 56465845).

Concedeu-se o prazo de 15 (quinze) dias para a municipalidade. Ocorre, todavia, que antes que a Secretaria Unificada processe à notificação de concessão, o Ente apresentou resposta ao Id. 56587905 aduzindo que não foi possível identificar servidores efetivos que tivessem atuado junto à investigada.

Requisitou-se ao ex-prefeito de Wall Ferraz, Danilo Araújo Nunes Martins, a apresentação de documentos capazes de comprovar a fiel realização dos serviços de Assessora Especial IV pela senhora Edineide Maria dos Santos junto ao Ente Público, tais como relação de produtividade, folha de frequência, relação nominal de testemunhas, documentos que demonstrem a rotina de seu expediente devidamente assinados, entre outros (ID: 56886226).

Ao Id. 56891861 o ex-prefeito de Wall Ferraz requereu a dilação do prazo em 20 dias para a apresentação dos documentos requisitados, alegando dificuldade de acesso, pois teria que diligenciar junto ao TCE/PI e à Prefeitura Municipal.

Cientificou-se o ex-prefeito de Wall Ferraz, Danilo Araújo Nunes Martins, a concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação dos documentos capazes de comprovar a fiel realização dos serviços de Assessora Especial IV pela senhora Edineide Maria dos Santos junto ao Ente Público.

Oficiado, o senhor DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS não apresentou manifestação Id:59476819. Da mesma forma, EDINEIDE MARIA DOS SANTOS, oficiada, também não apresentou resposta ID:59714325.

É o relatório.

No caso em tela, não há como se aferir se houve a devida prestação de serviços no cargo ocupado pela investigada, diante da ausência de frequência ou outros documentos comprobatórios.

Como se observa, aparentemente a Sra. Edineide Maria dos Santos, agia como "servidora fantasma" no âmbito do Município de Wall Ferraz-PI, visto que aquela integrava a folha de pagamento municipal sem prestar o devido serviço (contratação referente ao período de 2013 a 2019), pois trabalharia em um posto de combustível na própria cidade, sendo que o citado posto é de propriedade do prefeito Danilo Araújo Nunes Martins. Não há elementos nos autos aptos a constatar a frequência da investigada, razão pela qual não podemos aferir se houve a devida prestação de serviços no cargo.

Quanto ao dolo do agente público, elemento subjetivo exigido quanto à hipótese de dano ao erário, deve-se esclarecer o valor probatório dos indícios, antes de apontá-los (se existirem).

No contexto da "prova de intenção", é inviável exigir a prova material. De fato, exceto a confissão do agente, restaria impraticável se obter prova direta no "estado de espírito" do agente. Diante disto, a prova circunstancial ou indiciária presta-se para demonstrar o intento do autor. Nesta lógica, colaciona-se a melhor doutrina sobre o tema:

"A prova indiciária, ou prova por indícios, terá a sua eficiência probatória condicionada à natureza do fato ou da circunstância que por meio dela (prova indiciária) se pretende comprovar. Por exemplo, tratando-se de prova do dolo ou da culpa, ou dos demais elementos subjetivos do tipo, que se situam no mundo das ideias e das intenções, a prova por indícios será de grande valia. Efetivamente, não há como demonstrar, como prova material, o que não pode ser materializado. Quem, conscientemente, desferiu uma facada em outrem, tanto pode estar querendo produzir o resultado morte quanto poderá estar pretendendo abater temporariamente o adversário, em meio a uma briga ou tumulto. O elemento subjetivo da conduta somente poderá ser aferido por meio da constatação de todas as circunstâncias que envolverem o fato, a partir das quais será possível se chegar a alguma conclusão. E esta somente será obtida, quando possível, pela via do processo dedutivo, com base nos elementos fornecidos pelas regras da experiência comum, informadas pelo que ordinariamente acontece em situações semelhantes." (PACELI, Eugenio. Curso de Processo Penal. Ed. Atlas, 2021, pag. 562 - grifos nossos)

Mormente nos casos de corrupção, o Brasil incorporou a convenção de Mérida ao seu ordenamento jurídico (Decreto 5.687/2006). A aludida convenção que, repisa-se, possui natureza normativa supralegal (tratado internacional aprovado pelo Congresso Nacional), preceitua quanto à prova relacionada à intenção do agente:

Artigo 28. Conhecimento, intenção e propósito como elementos de um delito O conhecimento, a intenção ou o propósito que se requerem como elementos de um delito qualificado de acordo com a presente Convenção poderão inferir-se de circunstâncias fáticas objetivas. (grifos nossos)

Com efeito, não se vislumbra, a princípio, indícios de dolo por parte da investigada, uma vez que o procedimento carece de material fático e probatório que implique a inexistência de contraprestação laboral pela investigada do vínculo que esta assumiu ainda que sob ilegalidade.

Ademais, consta no procedimento que informação repassada pelo Sr. Danilo Araújo Nunes Martins que a Sra. Edineide Maria dos Santos trabalhou no Município de Wall Ferraz - PI entre 2017 e 2019, sendo sua função organizar a agenda do Prefeito. Ainda, O município juntou reposta aduzindo não ter, à época, folha de ponto e, além disso, já ter juntado todos os documentos existentes de comprovação de serviço da

Sra. Edineide (ID: 56129588). Logo, atualmente, a situação não se encontra mais irregular e aferir o dolo em situação pretérita, diante do considerável lapso, demandaria diligências que possivelmente se levaria a possibilidade de se aferir a intenção do investigado.

Com isso, não se encontra o presente procedimento devidamente instruído a se apontar a caracterização de prática que afronte a Administração Pública, e, conseqüentemente, não se nota, de início, práticas que importem em improbidade administrativa (enriquecimento ilícito e/ou dano ao erário), pelo que não se pode calcular valores que devam ser ressarcidos.

Não há como se aferir se houve a devida prestação de serviços no cargo ocupado pela investigada, por não haver provas do cumprimento da carga horária. Conseqüentemente, não há como se constatar a existência de dano. A princípio, não se observa o dolo da investigada de atentar contra a Administração Pública e, desse modo, não se assinala atos de improbidade administrativa.

Assim, esgotada as diligências, diante da informação da Procuradoria do Município não ter localizado documentos aptos a verificar se houve ou não a contraprestação e a possibilidade de eventual dano. Registre-se que a investigada já foi exonerada. E, ainda, por não se aferir pela prova produzida o dolo (intenção) da investigada de lesar o erário, não se vislumbrando outras diligências (prova diabólica) aptas a se buscar a comprovação, o procedimento se encontra apto a promoção de seu arquivamento diante da precariedade da prova para se propor eventual acordo de não persecução cível ou até mesmo de eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art.

10 da Resolução CNMP nº 23/07.

Outrossim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que se segue:

1 - Nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/07 do CNMP, cientifique-se os investigados **DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS** e **EDINEIDE MARIA DOS SANTOS**,

bem como o Município de Wall Ferraz, acerca da presente decisão;

2- Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI, juntando-se a publicação nestes autos;

3 - Comprovada a cientificação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85, para exame e deliberação da promoção de arquivamento;

4 - Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, havendo homologação, arquite- se com as baixas e registros necessários.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO. APURAR AUMENTO IRREGULAR DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Não pode a investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito civil com base em mero indício, não confirmado, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de Inquérito de Civil, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, cuja finalidade é investigar a realização dos procedimentos licitatórios Carta Convite

n. 03/2019 e Tomada de Preços n. 13/2019, com supostos objetos idênticos para locação de veículos pelo Município de Aroeiras do Itaim.

O órgão ministerial, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), em consulta ao site do TCE/PI, constatou informalmente notícia de que o município de Aroeiras do Itaim/PI estaria realizando dois procedimentos licitatórios com idênticos objetos, o que pode representar prejuízos ao erário - Ids 30224314 e 30224331.

1) CARTA CONVITE N.º 003/2019 - Objeto: Locação de veículo utilitário para diversos serviços da Prefeitura do Município de Aroeiras do Itaim, durante o ano de 2019.

2) TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2019 - Objeto: Locação de veículos diversos para a Prefeitura Municipal e todas as Secretarias do Município de Aroeiras do Itaim, durante o ano de 2019.

Solicitados esclarecimentos ao ente municipal, este aduziu que no decorrer da execução de Tomada de Preço verificou a necessidade de contratar veículo para o Gabinete do Prefeito Municipal e por haver dotação orçamentária deflagrou certame n. 03/2019 na modalidade Carta Convite, documentos em Id n. 53413013.

Requisitou-se ao Município que enviasse cópia integral dos procedimentos licitatórios, no caso, da Carta Convite n. 03/2019 e da Tomada de Preços n. 013/2019. Porém, sem resposta.

Procedimento com prazo de tramitação vencido e convertido em Inquérito Civil em 14/02/2020, conforme Portaria de Id 31053223.

A Prefeitura de Aroeiras do Itaim/PI apresentou manifestação aduzindo o seguinte (Id 53413013):

"Em primeiro lugar deve ser dito que o procedimento licitatório de Tomada de Preço foi homologado em 11/04/2019, consoante recibo de finalização anexo inserido no sistema Licitações-web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a Carta Convite foi finalizada em 04/09/2019, portanto, como se vê, os procedimentos licitatórios foram realizados praticamente no início e no final de 2019. O que ocorreu foi que na Tomada de Preço, conforme Termo de Referência incluso, a locação de veículos foi realizada para coleta de lixo, transporte de animais, transporte escolar, transporte para equipe do PSF, de pacientes para hemodiálise, para o Conselho Tutelar e veículos utilitários para serviços gerais destinados a Secretaria que não dispunha de dotação orçamentária própria. No entanto, no decorrer da execução da tomada de preço, foi sentido a necessidade de se contratar um veículo para o Gabinete do Prefeito Municipal não contemplado na licitação de Tomada de Preço e por haver dotação orçamentária para tanto, foi deflagrado o certame licitatório nº 03/2019 na modalidade Carta Convite. Assim concessa vênha, não houve fragmentação do objeto."

Em seguida, requisitou-se a realização de pesquisa no Mural de Licitações do TCE/PI visando identificar a publicação dos procedimentos licitatórios, Carta Convite n. 03/2019 e da Tomada de Preços n. 013/2019, conforme Despacho de Id n. 55593532.

Em Id n. 56070150, consta juntada do Edital da Carta Convite n. 003/2019 e outros documento relativos que tratam da **LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM, DURANTE O ANO DE 2019.**

Em Id n. 56070293, consta juntada do Edital da Tomada de Preços n. 013/2019 e outros documento relativos, que tratam da **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM, DURANTE O ANO DE 2019.**

Assim, em Id n. 56147187, determinou-se a requisição ao Município de cópias dos contratos firmados oriundos dos procedimentos licitatórios Carta Convite

n. 03/2019 e da Tomada de Preços n. 013/2019.

Em Id n. 56633676, consta a Certidão n. 5680/2023, em que é informado que a secretaria passou para a tentativa de requisição presencial, tendo em vista que a requisição via e-mail não foi atendida. Porém, não foi informado se a entrega física foi realizada ou efetivada, considerando que não foi identificado aviso de recebimento da Prefeitura.

Posteriormente, diante do vencimento do prazo desta investigação, foi proferida decisão de prorrogação, em Id n. 56869020. Na oportunidade, determinou-se que fosse certificado junto ao motorista ministerial quanto a realização da entrega da requisição presencial.

Assim, em Id n. 56904194, foi juntado o ofício de recebimento por parte do Prefeito, Edmilson Francisco de Deus, no dia 18/08/2023. Porém, transcorrido o prazo para manifestação, esta não foi cumprida.

Diante da leniência da Prefeitura de Aroeiras do Itaim/PI em atender as requisições ministeriais, o Gabinete desta Promotoria resolveu realizar diretamente a pesquisa no Portal de Transparência do referido Município, a fim de encontrar os contratos oriundos dos procedimentos licitatórios

Carta Convite n. 03/2019 e da Tomada de Preços n. 013/2019.

Ocorre que, para surpresa do Parquet, no Portal da Transparência não constam os contratos almejados, bem como qualquer outro contrato firmado pelo ente municipal. Tendo em vista a ausência de informações no portal da transparência do referido município, requisitou-se à Prefeitura de Aroeiras do Itaim/PI, que prestasse os devidos esclarecimentos sobre esses fatos, bem como encaminhasse cópia dos procedimentos licitatórios Carta Convite n. 03/2019 e da Tomada de Preços n. 013/2019.

O ente municipal apresentou resposta no Id.59344418 justificando que o atrasado nas respostas às requisições ministeriais e juntou prints da tela do sistema do TCE/PI, a fim de comprovar a efetivação da requisição Ministerial.

Entretanto, não encaminhou cópia dos procedimentos outrora requerido.

No dia 11/09/2024, o gabinete desta Promotoria de Justiça realizou pesquisa no Mural de Licitações WEB - TCE/PI e em consulta aos procedimentos licitatórios Carta Convite n. 03/2019 e Tomada de Preços n. 013/2019, não foram encontrados os arquivos do contrato administrativos originados.

Requisitou-se ao Município de Aroeiras do Itaim para que encaminhasse ESPECIFICAMENTE as cópias dos contratos administrativos celebrados com as empresas vencedoras da Carta Convite n. 03/2019 e Tomada de Preços n. 013/2019, notas de empenhos e ordens de pagamento. Bem como, oficiou-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí que informasse se foram encontradas irregularidades no bojo da Carta Convite n. 03/2019 e Tomada de Preços n. 013/2019, cujos objetos supostamente são idênticos, procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Aroeiras do Itaim/PI, se houve Tomada de Contas ou outro tipo de procedimento de fiscalização pertinente.

Em Id 60579262, a Divisão Técnica do TCE/PI apresentou informações de que, compulsando os sistemas internos, localizou o TC-022020/2019 - Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2019 do município de Aroeiras do Itaim-PI, porém, os procedimentos licitatórios citados não entraram na amostra dos trabalhos fiscalizatórios realizados pela equipe técnica designada. Não foi localizado qualquer outro procedimento fiscalizatório, quer seja de Auditoria, Inspeção, Denúncia ou Representação, instaurado por esta Corte de Contas, no qual se faz referência aos contratos oriundos dos processos de licitação acima citados.

Procedimento com prazo de tramitação extrapolado.

É o relatório do necessário. Passa-se à análise e deliberação.

As contratações públicas devem observar, dentre outros, ao princípio da indisponibilidade dos interesses e recursos públicos envolvidos, assim a existência de um contrato firmado somente impedirá a celebração de um novo, ainda que com objeto idêntico, se não houver razão/motivação que justifique. Como os recursos públicos são escassos, não se justificaria arcar duplamente com um dispêndio sem que essa condição que onera o Erário seja indispensável.

Em vista disso, o princípio da motivação ganha relevância, pois é com base nele que se impõe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública o dever de expor os motivos de fato e de direito que orientam cada uma de suas decisões e atos.

A respeito da celebração de contratações simultâneas com o mesmo objeto, a Lei nº 14.133/2021 contempla a seguinte previsão:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Sendo assim, diversas razões podem justificar a existência de dois contratos vigentes com o mesmo objeto e, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo art. 49 da Lei nº 14.133/2021, não haverá óbice em celebrar dois ou mais "contratos simultâneos" com o mesmo objeto.

Sucedendo-se, então, que a motivação para justificar a existência de dois contratos vigentes de forma concomitante com o mesmo objeto requer exame da situação fática, não sendo possível o emprego de justificativas ou razões padronizadas ou genéricas.

Todavia, realizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois procedimentos distintos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, via de regra, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

A inobservância dos regramentos pertinentes ao processo licitatório, sobretudo o previsto na Lei nº 14.133/2021, em tese, pode ensejar, por si só, atentado ao princípio da legalidade e eficiência administrativa e, por conseguinte, desrespeito público a obrigação legalmente imposta de fazer, sem prejuízo de eventual cometimento de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Contudo, foram realizadas diversas diligências na tentativa de localizar o os contratos das licitações investigadas, todavia, quedaram-se infrutíferas todas as medidas adotadas, não se chegando a nenhum indício mínimo de fracionamento de licitatório ou ato de improbidade até o momento. Destarte, este Inquérito Civil foi instaurado em meados de 2020 e vem sendo prorrogado anualmente sem nenhuma diligência capaz de se chegar a alguma irregularidade.

Salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, deve guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

O Conselho Nacional do Ministério Público, através da resolução Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, estabelece que o Inquérito Civil será arquivado quando esgotada as possibilidades de diligências e caso se convença que não elementos para a propositura da ação, deverá arquivar o procedimento,

vejamos:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Como já foram realizadas inúmeras diligências na busca de localizar os contratos administrativos, e nenhuma delas lograram êxito, não há mais determinações a serem realizadas para elucidar o caso.

Por conseguinte, não há também elementos que possibilitem a propositura de Ação Civil Pública, ante a insuficiência de informações acostadas aos autos. Assim, determina-se o ARQUIVAMENTO do feito, por ausência de justa causa para o seu prosseguimento, com base no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, nos termos do art. 12, do mesmo dispositivo.

Diante disso, determina-se o que segue:

- 1 - Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;
- 2 - Cientifique-se o município de Aroeiras do Itaim/PI acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP;
- 3 - Comprovada a cientificação do interessado, encaminhem-se os autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85, para exame e deliberação da promoção de arquivamento;
- 4 - Havendo homologação, arquive-se o feito com as baixas e registros necessários.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe. Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

4.14. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 21/2024/ 5ªPJT

O Dr. Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível COMUNICAR o investigado CARLOS CÉZAR FERNANDES, qualificado no Inquérito Policial nº 0 12466/2024 (PJE nº 0851588-66.2024.8.18.0140), SIMP nº 000242-038/2024 acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do aludido procedimento investigatório, cujo dispositivo segue transcrito: "Assim, à míngua de elementos de convicção razoáveis acerca da autoria e materialidade do crime investigado, o Ministério Público promove o arquivamento do presente inquérito policial em relação ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, nos moldes do art. 28 do CPP". Será o presente edital, para fins de direito, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Teresina, aos 27 de novembro de 2024.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça titular da 5ª PJ/Teresina-PI

4.15. 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 68/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **LEONARDO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 08/01/1992, filho de Lauro Teixeira de Macedo e de Maria de Fátima da Silva Teixeira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 3.805/2022 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 3, autos judiciais nº **0820908-35.2023.8.18.0140**, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento. Teresina - PI, 21 de novembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

4.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 052/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 000056-089/2024

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a prestação do serviço de atendimento à infância e juventude sob incumbência do conselho tutelar de Picos e do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Picos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Município deve guarnecer o Conselho Tutelar de meios dignos de trabalho, assegurando-lhe uma estrutura adequada ao seu bom funcionamento, e que da Lei Orçamentária Municipal deverá constar previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 134 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, art. 136 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o fiel cumprimento das atribuições do conselho tutelar, é necessário conhecer os serviços e programas existentes no município, em cada área de atuação (educação, assistência social, saúde, esporte, lazer/cultura) à disposição do público infante juvenil;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, o conselho tutelar não vem sendo órgão executor das suas competências previstas no eca, limitando-se a ser balcão de ocorrências para repasse ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o CMDCA, por lei, tem a função de juntamente com o conselho tutelar, elaborar a política local de interesse dos es, o que não vem ocorrendo;

CONSIDERANDO que o CMDCA não tem sequer um local próprio para realizar suas atividades e guardar seus documentos;

CONSIDERANDO que o CMDCA não pode ter uma formação que comprometa o seu papel de fiscal da política infanto juvenil, a exemplo da própria Secretaria de Assistência Social ser sua presidente;

RESOLVE:

a) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO CRONOLÓGICO N. 52/2024 com o objetivo de acompanhar a prestação do serviço de atendimento à infância e juventude sob incumbência do conselho tutelar de Picos e do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Picos;

b) Envie-se cópia dessa Portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) e CSMP;

c) Publique-se no Diário eletrônico;

d) Cumpra-se despacho inicial.

Picos-PI, datado e assinado eletronicamente.

GERSON GOMES PEREIRA

Promotor de Justiça

4.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

000089-063/2024

PORTARIA Nº 035/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC celebrado em 12 de julho de 2016 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta de 12 de julho de 2016, celebrado nos autos do ICP nº 053/2014-0093.063/2014, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

b) Notifique-se ao SAAE/Campo Maior, por seu diretor, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento;

c) Com remessa de cópia do TAC, solicite-se ao presidente da Associação de Moradores do bairro Renascer II informações sobre o cumprimento do TAC.

Nomeia-se para fins de secretariado do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

000093-063/2024

PORTARIA Nº 039/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC n.º 008/2016 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2016, celebrado no dia 05 de outubro de 2016, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI.

b) Com cópia do referido TAC, notifique-se a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Campo Maior, por seu/sua secretário(a) e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento.

c) com remessa de cópia integral dos autos, solicite-se informações a Caixa Econômica Federal.

d) Solicite-se a Associação de Moradores do Renascer II informações sobre o cumprimento do TAC, notadamente quanto a casas abandonadas, invadidas ou transferidas a pessoas alheias ao cadastramento municipal.

Nomeia-se para fins de secretariado do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

4.18. DIREÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº. 16/2024 - DS - PJ/PHB

Dispõe sobre o encaminhamento de estagiário lotado na Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI).

O Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), Rômulo Paulo Cordão, no uso de suas atribuições previstas no Ato PGJ Nº. 823/2018;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO o melhor aproveitamento dos estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, efetivamente lotados em Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que a 6ª PJ/PHB, atualmente se encontra com o quadro de estagiários incompleto, sendo realizada a solicitação formal, via SEI, conforme ordem cronológica de solicitação.

RESOLVE ENCAMINHAR, até ulterior deliberação, a partir da data da publicação desta portaria, a estagiária INGRID IVO DA SIQUEIRA para exercer suas atividades junto à 6ª PJ/PHB.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 02 de dezembro de 2024.

RÔMULO PAULO CORDÃO

Diretor da sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI)

4.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO EXTEMPORÂNEA nº 22/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000122-074/2024

Objeto: acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal, na pendência dos autos criminais nº0801883-66.2023.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o investigado e/ou denunciado que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, posteriormente alterada pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção da punibilidade (art. 28-A, §13º do CPP), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (art. 28-A,

§§ 4º e 6º do CPP), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial que teve origem nos autos nº0801883- 66.2023.8.18.0033, da Delegacia de Polícia Civil de Piripiri-PI, instaurado a fim de apurar a possível prática do crime previsto nos artigos art. 297, Caput, do CP, figurando como autora MISSILENE MENDES DE SOUSA, brasileira, CPF: 029.309.843-33, filha de Antônia Mendes da Costa, residente e domiciliado em: Conjunto Dona Peta, Quadra 3, casa 4, CEP: 64265000, Brasileira/PI, para audiência extrajudicial de

tentativa de celebração de Acordo de Não Persecução Penal a ser realizada em 25/10/2024, às 10 horas e do investigado ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, brasileira, CPF: 393.853.883-04, RG: 281708459, filho de Maria Francisca da Conceição, residente e domiciliado na localidade frecheiras, Nº: S/N, bairro: frecheiras, CEP: 64265000, Brasileira/PI, telefone 86 99804-4873;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA nº

22/2024), SIMP nº000122-074/2024, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº0801883-66.2023.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento, pelo que determina-se o seguinte:

a) no prazo de 05 dias, providencie-se a notificação da investigada MISSILENE MENDES DE SOUSA, brasileira, CPF: 029.309.843-33, filha de Antônia Mendes da Costa, residente e domiciliado em: Conjunto Dona Peta, Quadra 3, casa 4, CEP: 64265000, Brasileira/PI, para audiência extrajudicial de tentativa de celebração de Acordo de Não Persecução Penal a ser realizada em 25/10/2024, às 10 horas e do investigado ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, brasileira, CPF: 393.853.883-04, RG: 281708459, filho de Maria Francisca da Conceição, residente e domiciliado na localidade frecheiras, Nº: S/N, bairro: frecheiras, CEP: 64265000, Brasileira/PI, telefone 86 99804-4873.

b) a REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL no dia 25/10/2024 às 10 horas. visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

c) a juntada de cópias integrais do inquérito policial dos autos nº 0801883- 66.2023.8.18.0033, em PDF, ao PA em questão;

d) a remessa desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

e) o envio da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria- Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

f) a elaboração de minuta, a ser inserida no sistema PJe, informando ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri sobre a instauração do PA em questão e sobre a necessidade de os autos ficarem acautelados junto ao Ministério Público para viabilização do ANPP;

g) a fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sucessivamente, devendo a assessoria desta Promotoria manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Piripiri-PI, 21 de novembro de 2024.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO EXTEMPORÂNEA nº 23/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000123-074/2024

Objeto: acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal, na pendência dos autos criminais nº0803789-91.2023.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o investigado e/ou denunciado que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, posteriormente alterada pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção da punibilidade (art. 28-A, §13º do CPP), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (art. 28-A,

§§ 4º e 6º do CPP), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial que teve origem nos autos nº0803789- 91.2023.8.18.0033, da Delegacia de Polícia Civil de Piripiri-PI,

instaurado a fim de apurar a possível prática do crime previsto nos artigos art. 297, Caput, do CP, figurando como autora LILIANE RIZZA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, CPF: 092.976.624-55, filha de Silvana Oliveira Santos, residente e domiciliado em: Rua Licínio de Melo Brito, bairro: centro, N: 135, CEP: 64260000, Piri-piri/PI, Telefone: (86) 99945-4948.

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA nº

23/2024), SIMP nº 000123-074/2024, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piri-piri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento, pelo que determina-se o seguinte:

a) no prazo de 05 dias, providencie-se a notificação da investigada LILIANE RIZZA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, CPF: 092.976.624-55, filha de Silvana Oliveira Santos, residente e domiciliado em: Rua Licínio de Melo Brito, bairro: centro, N: 135, CEP: 64260000, Piri-piri/PI, Telefone: (86) 99945-4948;

b) a REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL no dia 08/11/2024

às 14 horas. visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

c) a juntada de cópias integrais do inquérito policial dos autos nº 0803789- 91.2023.8.18.0033, em PDF, ao PA em questão;

d) a remessa desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

e) o envio da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria- Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

f) a elaboração de minuta, a ser inserida no sistema PJe, informando ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piri-piri sobre a instauração do PA em questão e sobre a necessidade de os autos ficarem acatados junto ao Ministério Público para viabilização do ANPP;

g) a fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sucessivamente, devendo a assessoria desta Promotoria manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Piri-piri-PI, 21 de novembro de 2024.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Procedimento Administrativo nº 38/2024

SIMP nº 000381-293/2024

PORTARIA Nº 53/2024 - PJCC/MPPI

Ementa: Conversão da Notícia de Fato nº 29/2024 em Procedimento Administrativo nº 38/2024, com o objetivo de apurar as informações necessárias acerca da criação irregular de porcos no perímetro urbano situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, Bairro Califórnia, no município de Capitão de Campos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS - PJCC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos - inclusive aqui o direito à saúde;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, na data de 19/06/2024, mediante termo de declarações, a notificante Josefina Maria Oliveira da Costa narrou o que segue:

"QUE é vizinha de Domingos Ferreira; QUE Domingos Ferreira reside na Rua Getúlio Vargas, próximo ao Mercadinho 13 de setembro, Bairro Califórnia; QUE Domingos Ferreira possui, em seu quintal, criatório de diversos animais: galinhas, porcos, cavalos e etc; QUE Domingos Ferreira reside próximo da declarante; QUE a criação dos animais exala um forte odor, que afeta todas as residências próximas; QUE a declarante já buscou o vizinho para resolver a situação, mas que a tentativa restou infrutífera; QUE a declarante buscou a vigilância sanitária, mas o órgão municipal permanece inerte; QUE a declarante deseja a tomada de providências. "

Considerando que, à vista do transcrito, verifica-se que Domingos Ferreira, ao ter em sua residência criatório de diversos animais, viola o disposto no art. 95 e 96 da lei municipal nº 169/93 - Código de postura do município de Capitão de Campos, que dispõe o que segue:

Art. 95 - É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal;

Art. 96 - É igualmente proibida a criação no perímetro urbano da sede municipal, de qualquer outra espécie de gado.

Parágrafo único - Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 56 deste Código, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença de fiscalização da Prefeitura.

Considerando que, com o fito de apurar de forma precisa os fatos narrados pela notificante, foi solicitado à vigilância sanitária do município de Capitão de Campos a realização de vistoria in loco, encaminhando posteriormente o relatório ao Ministério Público;

Considerando que a vigilância sanitária do município de Capitão de Campos constatou a criação de 04 (quatro) suínos e 01 (um) cavalo no endereço apontado pela notificante;

Considerando que a vigilância sanitária do município de Capitão de Campos informou ainda que todas as medidas empreendidas junto ao proprietário dos animais mostraram-se infrutíferas, posto este, de forma recalcitrante, resistir em observar os preceitos da legislação de regência;

Considerando que a notificante buscou novamente a Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, informando que teme pela chegada do período chuvoso e o consequente agravamento do problema oriundo da criação de suínos;

Considerando que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato (NF) nº 29/2024 para levantar informações preliminares acerca das notícias de irregularidades comunicadas ao Ministério Público;

Considerando que não obstante a NF supracitada exigir novas diligências, o prazo máximo para sua apuração resta esgotado, não havendo mais possibilidade de prorrogação;

Considerando que em tais cenários, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração, instaurará o procedimento próprio;

Considerando que o feito versa sobre a tutela dos interesses individuais indisponíveis dos moradores de capitão de campos que são obrigados a suportar as consequências da criação de suínos em perímetro urbano, tem-se que o procedimento administrativo (PA) é o procedimento próprio

para garantir o prosseguimento das apurações, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 37/2024 em Procedimento Administrativo nº 29/2024 - SIMP nº 000381-293/2024, com o objetivo de apurar as informações necessárias acerca da criação irregular de porcos no perímetro urbano situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, Bairro Califórnia, no município de Capitão de Campos, DETERMINANDO, a título de providências preliminares, o que segue:

- a) O registro da presente portaria no SIMP, adequando-se os autos à taxonomia pertinente;
- b) A nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem o procedimento;
- c) A tramitação eletrônica do feito;
- d) A conclusão do procedimento no prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;
- e) A comunicação da presente instauração, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA);
- f) A remessa de cópia da presente portaria ao Diário Oficial do MPPI, para fins de publicação, em observância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- g) A expedição de recomendação (art. 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 164/2017) ao proprietário da criação de porcos localizado na Rua Presidente Vargas, Bairro Califórnia, Capitão de Campos - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retire os animais do perímetro urbano, em observância ao disposto no Código de Postura dos Municípios;

Considerando que não consta na documentação encaminhada pela vigilância sanitária meio de contato eletrônico do proprietário da suinocultura, encaminhe-se ofício àquela para fins de auxílio no encaminhamento da recomendação a este.

Levadas a efeito todas as diligências, retornem os autos conclusos para ulterior análise.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Capitão de Campos - PI, 25 de novembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça respondendo

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

Procedimento Administrativo (PA) nº 38/2024

SIMP nº 000381-293/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 23/2024 - PJCC/MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS - PJCC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos - incluso aqui o direito à saúde;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, na data de 19/06/2024, mediante termo de declarações, a notificante Josefina Maria Oliveira da Costa narrou o que segue:

"QUE é vizinha de Domingos Ferreira; QUE Domingos Ferreira reside na Rua Getúlio Vargas, próximo ao Mercadinho 13 de setembro, Bairro Califórnia; QUE Domingos Ferreira possui, em seu quintal, criatório de diversos animais: galinhas, porcos, cavalos e etc; QUE Domingos Ferreira reside próximo da declarante; QUE a criação dos animais exala um forte odor, que afeta todas as residências próximas; QUE a declarante já buscou o vizinho para resolver a situação, mas que a tentativa restou infrutífera; QUE a declarante buscou a vigilância sanitária, mas o órgão municipal permanece inerte; QUE a declarante deseja a tomada de providências. "

Considerando que, à vista do transcrito, verifica-se que Domingos Ferreira, ao ter em sua residência criatório de diversos animais, viola o disposto no art. 95 e 96 da lei municipal nº 169/93 - Código de postura do município de Capitão de Campos, que dispõe o que segue:

Art. 95 - É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal;

Art. 96 - É igualmente proibida a criação no perímetro urbano da sede municipal, de qualquer outra espécie de gado.

Parágrafo único - Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 56 deste Código, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença de fiscalização da Prefeitura.

Considerando que, à vista das informações encaminhadas ao Ministério Público, foi instaurado o procedimento administrativo (PA) nº 38/2024 - SIMP nº 000381-293/2024, com o objetivo de apurar as informações necessárias acerca da criação irregular de porcos no perímetro urbano situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, Bairro Califórnia, no município de Capitão de Campos;

Considerando que, em sede de diligências iniciais, com o fito de apurar de forma precisa os fatos narrados pela notificante, foi solicitado à vigilância sanitária do município de Capitão de Campos a realização de vistoria in loco, encaminhando posteriormente o relatório ao Ministério Público;

Considerando que a vigilância sanitária do município de Capitão de Campos constatou a criação de 04 (quatro) suínos e 01 (um) cavalo no endereço apontado pela notificante;

Considerando que a vigilância sanitária do município de Capitão de Campos informou ainda que todas as medidas empreendidas junto ao proprietário dos animais mostraram-se infrutíferas, posto este, de forma recalcitrante, resistir em observar os preceitos da legislação de regência;

Considerando que a notificante buscou novamente a Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, informando que teme pela chegada do período chuvoso e o conseqüente agravamento do problema oriundo da criação de suínos;

Considerando que nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

RESOLVE: RECOMENDAR à pessoa responsável pela criação de porcos no endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, Bairro Califórnia, Capitão de Campos - PI, LEOLÂNDIA G. ALCÂNTARA MARTINS, que, no prazo de 30 (trinta) dias, retire sua criação de porcos do perímetro urbano do município, em observância ao disposto nos arts. 95 e seguintes do Código de Postura do Município de Capitão de Campos - lei municipal nº 169/93.

ADVERTE-SE que a não observância das recomendações ministeriais implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para fins de responsabilizações em sede de ação civil pública, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, através do e-mail institucional pj.capitaodecampos@mppi.mp.br a comprovação documental hábil a provar o cumprimento do recomendatório.

FRISA-SE que a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive por terceira pessoa que o represente, o Ministério Público

do Estado do Piauí considera os destinatários como pessoalmente cientes.

Capitão de Campos - PI, 25 de novembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça respondendo

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

4.21. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº. 143/2024

SIMP Nº 000059-020/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e CONSIDERANDO que o Projeto Institucional "Acessibilidade é Show" foi aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme processo SEI nº 19.21.0208.0036685/2024-39;

CONSIDERANDO que consoante art. 11 do Ato PGJ/PI n.º 1.254/2022, após aprovação, o gerente do projeto e sua equipe estão autorizados a iniciar a execução do projeto, a qual compreende a administração de pessoas e recursos, visando à consecução das atividades definidas bem como a atualização do Sistema de Gerenciamento de Projetos do MPPI;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 5º do mesmo Ato PGJ/PI, compete ao gerente do projeto, planejar o projeto e garantir que seja atualizado em sistema específico para gerenciamento de projetos do MPPI;

CONSIDERANDO que o projeto apresenta como objetivo fomentar a garantia de acessibilidade nos eventos culturais de Teresina-PI, por meio da realização de eventos acessíveis de acordo com a legislação em vigor e normas técnicas e garantir que a população teresinense, em especial as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, possam exercer seus direitos à cultura, ao lazer, à cidadania e à participação social sem barreiras;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que gerenciam o projeto a 33ª e a 28ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que as ditas promotorias de justiça acordaram que o trâmite do procedimento administrativo ora instaurado seja realizado na 33ª Promotoria de Justiça desta capital;

RESOLVE:

1. INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº SIMP 000059-020/2024, tendo por objeto "Acompanhamento e gerenciamento do Projeto Institucional 'Acessibilidade é Show'".

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, com o devido registro no SIMP;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. juntada do Termo de Abertura de Projeto - TAP Substitutivo e da Decisão PGJ 0880639 constantes no processo SEI nº 19.21.0208.0036685/2024-39;

2.4. solicitação à Secretaria Municipal de Finanças de Teresina- SEMF e às Superintendências das Ações Administrativas Descentralizadas-SAADs que informem a esta promotoria de justiça, em 30 (trinta) dias, quais empresas são responsáveis pela realização de eventos/ festividades culturais em Teresina/PI;

2.5. à Assessoria Ministerial, que realize pesquisa no sistema SIMP/MPPI acerca dos procedimentos instaurados pela 28ª e 33ª Promotorias de Justiças de Teresina-PI relativos a eventos culturais em Teresina/PI, no período de janeiro/2022 a novembro/2024, com vistas a identificar as irregularidades em acessibilidade nos eventos culturais nesta Capital objeto de investigação nesses procedimentos, certificando-se nos autos o resultado encontrado;

2.6. envio de cópia desta portaria à 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, pra conhecimento e atuação conjunta, uma vez que também gerencia o projeto.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura digitais.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

4.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

DESPACHO

SIMP Nº: 005547-369/2024

Natureza do documento: Despacho

1. Trata-se de atendimento ao público registrado após reclamação registrada por grupo de moradores do Loteamento Morada dos Ventos e Santa Maria.

2. A reclamação gira em torno das constantes queimadas realizadas no Lixão Municipal.

3. Compulsando o acervo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, verifica-se que já existe procedimento instaurado para acompanhar a situação, trata-se do SIMP nº 004288-369/2024.

Ante o exposto, determino:

a) Visto que já existe procedimento instaurado para tomar providências quanto a realização de queimadas no entorno do Lixão municipal, archive-se o presente procedimento com fulcro no art. 4º, I da Resolução CNMP nº 174/2017;

b) Seja o denunciante notificado da decisão de arquivamento;

c) Seja a presente decisão encaminhada para publicação em diário oficial;

d) Seja o presente procedimento apensado ao SIMP nº 004288-369/2024;

Cumpra-se.

DESPACHO

Ref. PA SIMP 003079-369/2023

1. Trata-se de procedimento instaurado após a partir do Auto de Infração encaminhada a este Órgão pelo Procon/MPPI (ID: 54546328/2), nos termos da Lei nº 8.078/90 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020. 2. Em audiência realizada em 05 de dezembro de 2023 às 09:30h, foi firmado TTA nos termos do documento de ID 57369705. 3. O compromisso foi firmado e as parcelas foram integralmente pagas, conforme atesta documento de ID: 60362597/2; Ante o exposto, decido:

a) Seja arquivado o presente procedimento com fulcro no art. 5º e seguintes do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020;

b) Seja comunicado o Conselho Superior da presente decisão de arquivamento;

c) Seja comunicado o autuado da decisão de arquivamento;

d) Publique-se no DOEMPPI esta decisão, caso o procedimento não seja sigiloso;

e) Registre-se e dê baixa no SIMP;

Parnaíba (PI), 27 de outubro de 2024.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça.

4.23. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

PORTARIA Nº 235/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, ca- put, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que "(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físi- cas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que pro- voquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclu- são, de um a quatro anos, e multa".

CONSIDERANDO o despacho de Notícia de Fato SIMP nº 001786- 368/2023, determinando o desmembramento dos casos relatados em denúncia de possí- veis ocorrências de invasões na área das margens do Açude Caldeirão, consoante o nú- mero de reclamados;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 222/2024 - SIMP nº 001349-368/2024, a fim de obter solução à demanda quanto ao reclamado Lindolfo Ângelo de Sousa Filho, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encami- nhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a expedição de ofício ao Sr. Lindolfo Ângelo de Sousa Filho, a fim de que apresente manifestação sobre os fatos narrados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se cópia da reclamação junto ao ofício. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA Nº 237/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, ca- put, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que "(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físi- cas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que pro- voquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclu- são, de um a quatro anos, e multa".

CONSIDERANDO o despacho de Notícia de Fato SIMP nº 001786- 368/2023, determinando o desmembramento dos casos relatados em denúncia de possí- veis ocorrências de invasões na área das margens do Açude Caldeirão, consoante o nú- mero de reclamados;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 224/2024 - SIMP nº 001362-368/2024, a fim de obter solução à demanda quanto ao reclamado Porthus Barboza Carvalho Leonardo, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encami- nhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a expedição de ofício ao Sr. Porthus Barboza Carvalho Leo- nardo, a fim de que apresente manifestação sobre os fatos narrados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se cópia da reclamação junto ao ofício. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA Nº 239/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, ca- put, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que "(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físi- cas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que pro- voquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclu- são, de um a quatro anos, e multa".

CONSIDERANDO o despacho de Notícia de Fato SIMP nº 001786- 368/2023, determinando o desmembramento dos casos relatados em denúncia de possí- veis ocorrências de invasões na área das margens do Açude Caldeirão, consoante o nú- mero de reclamados;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 226/2024 - SIMP nº 001358-368/2024, a fim de obter solução à demanda quanto ao reclamado Paulo Henrique dos Santos Sousa, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encami- nhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a expedição de ofício ao Sr. Paulo Henrique dos Santos Sousa, a fim de que apresente manifestação sobre os fatos narrados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se cópia da reclamação junto ao ofício. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

4.24. Coordenadoria do Núcleo da Central de Inquéritos do Ministério Público do Piauí

A Promotora de Justiça, Gianni Vieira de Carvalho, Coordenadora do Núcleo da Central de Inquéritos do Ministério Público do Piauí, em Teresina, vem, por meio desta, tornar público, com espeque no artigo 39-A, §§1º e 2º da Resolução CPJ/PI nº 03 / 2018 alterada pela Resolução CPJ/PI 05 / 2022, a **escala de participação dos Promotores de Justiça do citado Núcleo em audiências de custódia a serem designadas, nos dias úteis, do ano 2025.**

ESCALA DE PARTICIPAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA		
ANO 2025		
JANEIRO		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
07	terça	54ªPJ
08	quarta	4ªPJ
09	quinta	22ªPJ
10	sexta	26ªPJ
13	segunda	30ªPJ
14	terça	53ªPJ
15	quarta	54ªPJ
16	quinta	4ªPJ
17	sexta	22ªPJ
20	segunda	26ªPJ
21	terça	30ªPJ
22	quarta	53ªPJ
23	quinta	54ªPJ
24	sexta	4ªPJ
27	segunda	22ªPJ
28	terça	26ªPJ
29	quarta	30ªPJ
30	quinta	53ªPJ
31	sexta	54ªPJ
FEVEREIRO		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
03	segunda	4ªPJ
04	terça	22ªPJ
05	quarta	26ªPJ
06	quinta	30ªPJ
07	sexta	53ªPJ
10	segunda	54ªPJ
11	terça	4ªPJ
12	quarta	22ªPJ
13	quinta	26ªPJ
14	sexta	30ªPJ
17	segunda	53ªPJ
18	terça	54ªPJ
19	quarta	4ªPJ
20	quinta	22ªPJ
21	sexta	26ªPJ
24	segunda	30ªPJ
25	terça	53ªPJ

26	quarta	54ªPJ
27	quinta	4ªPJ
28	sexta	22ªPJ
MARÇO		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
06	quinta	26ªPJ
07	sexta	30ªPJ
10	segunda	53ªPJ
11	terça	54ªPJ
12	quarta	4ªPJ
13	quinta	22ªPJ
14	sexta	26ªPJ
17	segunda	30ªPJ
18	terça	53ªPJ
19	quarta	54ªPJ
20	quinta	4ªPJ
21	sexta	22ªPJ
24	segunda	26ªPJ
25	terça	30ªPJ
26	quarta	53ªPJ
27	quinta	54ªPJ
28	sexta	4ªPJ
31	segunda	22ªPJ
ABRIL		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
01	terça	26ªPJ
02	quarta	30ªPJ
03	quinta	53ªPJ
04	sexta	54ªPJ
07	segunda	4ªPJ
08	terça	22ªPJ
09	quarta	26ªPJ
10	quinta	30ªPJ
11	sexta	53ªPJ
14	segunda	54ªPJ
15	terça	4ªPJ
16	quarta	22ªPJ
22	terça	26ªPJ
23	quarta	30ªPJ
24	quinta	53ªPJ
25	sexta	54ªPJ
28	segunda	4ªPJ
29	terça	22ªPJ
30	quarta	26ªPJ
MAIO		

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
02	sexta	30ªPJ
05	segunda	53ªPJ
06	terça	54ªPJ
07	quarta	4ªPJ
08	quinta	22ªPJ
09	sexta	26ªPJ
12	segunda	30ªPJ
13	terça	53ªPJ
14	quarta	54ªPJ
15	quinta	4ªPJ
16	sexta	22ªPJ
19	segunda	26ªPJ
20	terça	30ªPJ
21	quarta	53ªPJ
22	quinta	54ªPJ
23	sexta	4ªPJ
26	segunda	22ªPJ
27	terça	26ªPJ
28	quarta	30ªPJ
29	quinta	53ªPJ
30	sexta	54ªPJ
JUNHO		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
02	segunda	4ªPJ
03	terça	22ªPJ
04	quarta	26ªPJ
05	quinta	30ªPJ
06	sexta	53ªPJ
09	segunda	54ªPJ
10	terça	4ªPJ
11	quarta	22ªPJ
12	quinta	26ªPJ
13	sexta	30ªPJ
16	segunda	53ªPJ
17	terça	54ªPJ
18	quarta	4ªPJ
20	sexta	22ªPJ
23	segunda	26ªPJ
24	terça	30ªPJ
25	quarta	53ªPJ
26	quinta	54ªPJ
27	sexta	4ªPJ
30	segunda	22ªPJ
JULHO		

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
01	terça	26ªPJ
02	quarta	30ªPJ
03	quinta	53ªPJ
04	sexta	54ªPJ
07	segunda	4ªPJ
08	terça	22ªPJ
09	quarta	26ªPJ
10	quinta	30ªPJ
11	sexta	53ªPJ
14	segunda	54ªPJ
15	terça	4ªPJ
16	quarta	22ªPJ
17	quinta	26ªPJ
18	sexta	30ªPJ
21	segunda	53ªPJ
22	terça	54ªPJ
23	quarta	4ªPJ
24	quinta	22ªPJ
25	sexta	26ªPJ
28	segunda	30ªPJ
29	terça	53ªPJ
30	quarta	54ªPJ
31	quinta	4ªPJ

AGOSTO

DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
01	sexta	22ªPJ
04	segunda	26ªPJ
05	terça	30ªPJ
06	quarta	53ªPJ
07	quinta	54ªPJ
08	sexta	4ªPJ
12	terça	22ªPJ
13	quarta	26ªPJ
14	quinta	30ªPJ
15	sexta	53ªPJ
18	segunda	54ªPJ
19	terça	4ªPJ
20	quarta	22ªPJ
21	quinta	26ªPJ
22	sexta	30ªPJ
25	segunda	53ªPJ
26	terça	54ªPJ
27	quarta	4ªPJ
28	quinta	22ªPJ

29	sexta	26ªPJ
SETEMBRO		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
01	segunda	30ªPJ
02	terça	53ªPJ
03	quarta	54ªPJ
04	quinta	4ªPJ
05	sexta	22ªPJ
08	segunda	26ªPJ
09	terça	30ªPJ
10	quarta	53ªPJ
11	quinta	54ªPJ
12	sexta	4ªPJ
15	segunda	22ªPJ
16	terça	26ªPJ
17	quarta	30ªPJ
18	quinta	53ªPJ
19	sexta	54ªPJ
22	segunda	4ªPJ
23	terça	22ªPJ
24	quarta	26ªPJ
25	quinta	30ªPJ
26	sexta	53ªPJ
29	segunda	54ªPJ
30	terça	4ªPJ
OUTUBRO		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
01	quarta	22ªPJ
02	quinta	26ªPJ
03	sexta	30ªPJ
06	segunda	53ªPJ
07	terça	54ªPJ
08	quarta	4ªPJ
09	quinta	22ªPJ
10	sexta	26ªPJ
13	segunda	30ªPJ
14	terça	53ªPJ
15	quarta	54ªPJ
16	quinta	4ªPJ
17	sexta	22ªPJ
20	segunda	26ªPJ
21	terça	30ªPJ
22	quarta	53ªPJ
23	quinta	54ªPJ
24	sexta	4ªPJ

27	segunda	22ªPJ
29	quarta	26ªPJ
30	quinta	30ªPJ
31	sexta	53ªPJ
NOVEMBRO		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
03	segunda	54ªPJ
04	terça	4ªPJ
05	quarta	22ªPJ
06	quinta	26ªPJ
07	sexta	30ªPJ
10	segunda	53ªPJ
11	terça	54ªPJ
12	quarta	4ªPJ
13	quinta	22ªPJ
14	sexta	26ªPJ
17	segunda	30ªPJ
18	terça	53ªPJ
19	quarta	54ªPJ
21	sexta	4ªPJ
24	segunda	22ªPJ
25	terça	26ªPJ
26	quarta	30ªPJ
27	quinta	53ªPJ
28	sexta	54ªPJ
DEZEMBRO		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTORIA
01	segunda	4ªPJ
02	terça	22ªPJ
03	quarta	26ªPJ
04	quinta	30ªPJ
05	sexta	53ªPJ
09	terça	54ªPJ
10	quarta	4ªPJ
11	quinta	22ªPJ
12	sexta	26ªPJ
15	segunda	30ªPJ
16	terça	53ªPJ
17	quarta	54ªPJ
18	quinta	4ªPJ
19	sexta	22ªPJ

4.25. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 350, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONVERTE O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002043-426/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar suposta ocorrência de poluição ambiental em terreno localizado na Rua do Café, n. 908, bairro Santa Maria das Vassouras, em face do Condomínio Ágape, nesta capital.

CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002043-426/2023 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurado com a finalidade de apurar suposta ocorrência de poluição ambiental em terreno localizado na Rua do Café, n. 908, bairro Santa Maria das Vassouras, em face do Condomínio Ágape, nesta capital.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luisa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via SEI, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 26 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

4.26. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

PORTARIA Nº 72/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº43/2024 SIMP Nº 000364-274/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu representante signatário, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e com os artigos 36, inciso IV, alínea b, 37, inciso I, e 52, inciso VI, todos da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Art. 201, inciso VII da Lei 8.069/1990, Resolução Nº 23/2007 Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução Nº 001/2008 - Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer em seu art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", nos termos do artigo constitucional acima citado, estabelece, também, no parágrafo único, que "a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

CONSIDERANDO a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a

continua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, no âmbito da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA no MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, determinando para tanto:

1. Proceda-se à autuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;
 2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
 3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça do Estado;
 4. Expeça-se ofício ao Coordenador do Conselho Tutelar de Sebastião Leal/PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente as seguintes informações atualizadas a esta Promotoria de Justiça: a) se, atualmente, o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA encontra-se devidamente implantado e em funcionamento no órgão, esclarecendo se o mesmo está sendo alimentado com as ocorrências atendidas pelos Conselheiros Tutelares; b) a quantidade de computadores existentes e em funcionamento, bem como se os mesmos possuem internet que permita acesso à rede mundial de computadores; c) se desde a entrada em exercício nas funções dos atuais Conselheiros foi ofertado pelo município algum curso ou capacitação na área de informática; d) se desde a entrada em exercício nas funções dos atuais Conselheiros os mesmos participaram de algum curso ou capacitação sobre o SIPIA, de forma presencial ou virtual;
 5. A nomeação das Assessoras de Promotoria de Justiça lotadas neste Órgão Ministerial para secretariarem o procedimento.
- Cumpridas todas as determinações, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Manoel Emídio - PI.

Datado e assinado eletronicamente.

MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA

Promotor de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI

4.27. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 300/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 52/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 52/2024, com o escopo de apurar denúncia de que paciente está há seis meses sem receber insumos para tratamento de diabetes pela FMS.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de que paciente está há seis meses sem receber insumos para tratamento de diabetes pela FMS, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 29 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

5. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

5.1. PORTARIAS - GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 12/2024

PORTARIA Nº 17/2024

Procedimento Administrativo Integrado. Atuação conjunta do GACEP com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina. Controle externo da atividade policial. Fomentar, acompanhar e fiscalizar a adoção de providências para a realização de diligências pendentes, a conclusão das investigações e a remessa, ao Ministério Público e Poder Judiciário, de procedimentos policiais instaurados até o primeiro semestre de 2024 e em tramitação na 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 01. Boletins de ocorrência registrados e pendentes de adoção de providências, no período de 2021 a 2024. Termos circunstanciados de ocorrência (TCO's) em tramitação fora do prazo no PPE, no período de 2021 a 2024. Existência de procedimentos policiais em tramitação e não finalizados no Sinesp PPE, no período de 2021 a 2024.

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP, em atuação integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/1993; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 278/2023; na Resolução CNMP nº 279/2023; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, nos termos do art. 127 da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial; e que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88 e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou à persecução penal, conforme o art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023;

Considerando a previsão do art. 144, caput, da CF/88, no sentido de que a segurança pública consiste em dever do Estado e direito e responsabilidade de TODOS, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que, neste Grupo de Atuação Especial, aportou o Ofício S.O.S. CENTRO nº 04/2024, da Associação S.O.S. Centro, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, registrado sob protocolo SEI nº 19.21.0378.0023372/2024-77, e encaminhado pela 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio do qual solicita apoio na implantação e fomento de políticas públicas e instrumentos de segurança pública, infraestrutura e bem-estar social no centro da capital piauiense;

Considerando a reunião realizada pela Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOCRIM/MPPI, dia 09/09/2024, no bojo do Processo SEI nº 19.21.0118.0027441/2024-38, com a participação da Promotora de Justiça e Coordenadora do GACEP, das Promotoras de Justiça titulares das 49ª e 56ª PJs de Teresina, do Diretor do Sindicato dos Médicos do Piauí e de representantes da Associação S.O.S. Centro, com a finalidade de dialogar sobre a implantação e fomento de políticas e instrumentos de segurança pública, infraestrutura e bem-estar social no centro de Teresina/PI;

Considerando que, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 278/2023, são diretrizes de atuação do Ministério Público, no exercício da tutela coletiva de segurança pública, as políticas que visam à prevenção, controle e repressão da criminalidade, com foco em aspectos etários, sociais, territoriais e repressivos, e que a tutela coletiva de segurança pública abrange ações de diagnóstico, monitoramento e fiscalização de políticas de Estado de forma planejada, consistente e continuada, conforme disposto no artigo 5º, inciso I, da mesma Resolução;

Considerando que, após consulta realizada no Sinesp PPE, no período de 01/01/2021 a 10/10/2024, no âmbito da 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1, este Grupo de Atuação Especial constatou: a) Boletins de Ocorrência registrados e pendentes de adoção de providências; b) Termos Circunstanciados de Ocorrência em tramitação fora do prazo; c) Inquéritos Policiais em tramitação fora do prazo;

Considerando que, nos termos do art. 25, incisos I e II, da Lei Estadual nº 7.884/22 - Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, compete à Secretaria de Segurança Pública a prestação dos serviços de defesa social e de polícia em geral a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade; e programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, assegurada a cooperação com as autoridades federais, dos demais Estados e do Distrito Federal;

Considerando que o Delegado-Geral possui as atribuições de exercer as superiores orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil; dirigir e controlar as atividades da Polícia Civil; propor ao Secretário da Segurança Pública linhas de atuação na condução das atividades policiais; dispor das informações necessárias à formulação e execução das políticas inerentes às atividades da Polícia Civil; expedir atos normativos que definam a atuação da Polícia Civil, nos termos do art. 73, incisos I, III, VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 37/04 - Estatuto da Polícia Civil;

Considerando que a Corregedoria-Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial, possui as atribuições de propor ao Delegado-Geral planos, programas e projetos, tendentes a dinamizar as atividades de polícia judiciária e disciplinar; tomar conhecimento das reclamações sobre irregularidades praticadas por servidores da Polícia Civil, determinando as providências necessárias à apuração; manter contatos com autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público para tratar de assuntos vinculados ao exercício da atividade de polícia judiciária; velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, de inquérito policial e outras providências para apuração de irregularidades; determinar, de ofício, correições nos órgãos da Polícia Civil, sempre que forem necessárias, nos termos do art. 74, incisos I, V, VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 37/04;

Considerando que, nos termos do art. 10, caput e § 3º, do CPP, o prazo legal para a conclusão do inquérito policial é, em regra, de até 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante ou estiver preso preventivamente, e de 30 dias, quando estiver solto; e que apenas excepcionalmente, quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, justificadamente, para ulteriores diligências, ouvido o Ministério Público;

Considerando que são princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a eficiência na repressão e na apuração das infrações penais; a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; e a economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade, nos termos do art. 4º, incisos I, II, V, XIII e XIV, da Lei nº 13.675/18;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública, nos termos do art. 3º, incisos IV, da Resolução CNMP nº 279/2023;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Integrado nº 12/2024, de forma conjunta com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de fomentar, acompanhar e fiscalizar a adoção de providências, pelos órgãos estaduais de segurança pública, para a realização de diligências pendentes, a conclusão das investigações e a remessa, ao Ministério Público e Poder Judiciário, dos procedimentos policiais instaurados até o primeiro semestre de 2024 e em tramitação na 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1, determinando-se:

- Sejam oficiados ao CAOCRIM e ao CSMP, para conhecimento da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI;
- Sejam oficiados ao Secretário de Segurança Pública, ao Delegado-Geral da Polícia Civil, em razão do disposto no art. 73, incisos I, III, VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 37/04, e ao Corregedor-Geral da Polícia Civil, em razão do disposto no art. 74, incisos I, V, VII, VIII, IX e XI, da Lei

Complementar nº 37/04, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante remessa de cópia desta portaria;

c) Seja oficiado o Delegado Seccional de Teresina - AISP Centro, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante remessa de cópia desta portaria e das planilhas geradas por meio do Sinesp PPE, requisitando, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, no prazo de até 30 (trinta) dias:

c.1) Realize o inventário dos procedimentos policiais existentes na 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1, indicando aqueles que se encontram paralisados há mais de 06 (seis) meses, sem a realização de diligências;

c.2) Apresente plano de ação e cronograma, com metas de resultados, a ser executado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para a realização de diligências pendentes, a conclusão das investigações e a remessa, ao Ministério Público e Poder Judiciário, dos procedimentos policiais instaurados e em tramitação na 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1, devendo ser priorizadas as investigações relativas a infrações penais com menor prazo restante para a consumação de prescrição;

c.3) Na execução do plano de ação referido no item c.2, observe a necessidade de juntada dos laudos periciais já concluídos e disponibilizados pelo DEPOC, inclusive devendo diligenciar pela retirada dos objetos periciados junto ao respectivo órgão pericial, se for o caso, adotando as providências necessárias junto ao MP e ao Poder Judiciário para a sua devida destinação legal;

c.4) Comproven as providências legais adotadas relativamente aos Boletins de Ocorrência pendentes de aceite (status de "registrado - aguardando aceite") e de despacho (status de "registrado") no âmbito da 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1;

c.5) Comproven a conclusão e remessa, ao Ministério Público e Poder Judiciário, via PJe, dos inquéritos policiais em tramitação e não finalizados no Sinesp PPE, no âmbito da 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1.

d) Seja oficiado ao Corregedor-Geral da Polícia Civil, considerando o disposto no art. 74, incisos V, VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 37/04, para o fim de requisitar, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, no art. 8º, inciso III, alínea b1, da Resolução CNMP nº 279/2023, e no art. 8º, inciso VIII, da Resolução CPJ/PI nº 06/15, que fiscalize a execução do plano de ação e das metas referidas no item c.2, a ser executado pelos policiais civis lotados na 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1, zelando para o cumprimento das metas e a resolutividade pretendidas;

e) Sejam juntados aos autos deste Procedimento Administrativo Integrado cópias dos seguintes documentos:

e.1) Ofício S.O.S. CENTRO nº 04/2024, da Associação S.O.S. Centro;

e.2) Ata de Reunião realizada pelo CAOCRIM/MPPI, em 09/09/2024;

e.3) As planilhas geradas através do Sinesp PPE, contendo a relação dos Boletins de Ocorrência, Termos Circunstanciados de Ocorrência e Inquéritos Policiais em tramitação no âmbito da 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1, no período de 01/01/2021 a 10/10/2024;

A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, em conformidade ao art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPI apenas Extrato do Procedimento - sigiloso.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Expedientes necessários.

Teresina, 24 de outubro de 2024.

Fabrcia Barbosa de Oliveira

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

Francisco de Assis R. Santiago Júnior

Promotor de Justiça

Membro do GACEP

Mirna Araújo Napoleão Lima

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

Elói Pereira de Sousa Júnior

Promotor de Justiça

48ª PJ de Teresina

Liana Maria Melo Lages

Promotora de Justiça

56ª PJ de Teresina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 13/2024

PORTARIA Nº 18/2024

Procedimento Administrativo Integrado. Controle externo da atividade policial e segurança pública. Atuação integrada do GACEP e 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina. Fomentar, fiscalizar e acompanhar o processo de formulação e execução de políticas públicas voltadas para a segurança pública, especialmente em relação ao combate da criminalidade no centro do Município de Teresina/PI.

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP, em atuação integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/1993; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 278/2023; na Resolução CNMP nº 279/2023; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial; e que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88 e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou à persecução penal, conforme o art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO a previsão do art. 144, caput, da CF/88, no sentido de que a segurança pública consiste em dever do Estado e direito e responsabilidade de TODOS, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, neste Grupo de Atuação Especial, aportou o Ofício S.O.S. CENTRO nº 04/2024, da Associação S.O.S. Centro, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, registrado sob protocolo SEI nº 19.21.0378.0023372/2024-77, e encaminhado pela 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio do qual solicita apoio na implantação e fomento de políticas públicas e instrumentos de segurança pública, infraestrutura e bem-estar social no centro da capital piauiense;

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOCRIM/MPPI, dia 09/09/2024, no bojo do Processo SEI nº 19.21.0118.0027441/2024-38, com a participação da Promotora de Justiça e Coordenadora do GACEP, das Promotoras de Justiça titulares das 49ª e 56ª PJs de Teresina, do Diretor do Sindicato dos Médicos do Piauí e de representantes da Associação S.O.S. Centro, com a finalidade de dialogar sobre a implantação e fomento de políticas e instrumentos de segurança pública, infraestrutura e bem-estar social no centro de Teresina/PI;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 2º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 278/2023, são diretrizes de atuação do Ministério

Público no exercício da tutela coletiva de segurança pública as políticas de segurança pública que têm por fundamento a prevenção, controle e repressão da criminalidade e que estejam orientadas, notadamente, aos focos etário, social, territorial e repressivo;

CONSIDERANDO que a tutela coletiva de segurança pública reúne ações de diagnóstico, monitoramento e fiscalização de políticas de Estado, de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de prevenção, controle e repressão da criminalidade, na forma do art. 5º, inciso I, da Resolução CNMP nº 278/2023;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para o respeito aos direitos fundamentais e a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e nas leis; a manutenção da ordem pública; e a prevenção da criminalidade, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/18, nos termos de seu art. 1º, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que, em reforço ao disposto no caput do art. 144 da CF/88, o art. 2º da referida Lei nº 13.675/18 estabeleceu que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um, competindo a estes últimos estabelecerem suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, consoante art. 3º da citada Lei do Susp;

CONSIDERANDO que são princípios da PNSPDS, consoante art. 4º, incisos IV, V e X, da Lei nº 13.675/2018, a eficiência na prevenção e no controle das infrações penais; a eficiência na repressão e na apuração das infrações penais; e a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

Considerando que, nos termos do art. 5º, incisos III, IV, V e XII, da referida lei, são diretrizes da PNSPDS o fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta; a atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações; e a ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

Considerando que a polícia de proximidade ou polícia comunitária trata-se de experiência estimulada pelo Ministério da Justiça, visando a aproximar o cidadão da polícia, por meio de iniciativas que visam à integração social, ao planejamento estratégico com base na incidência criminal e na complexidade dos problemas específicos, às ações com a participação de outros órgãos públicos que não os de segurança pública, às ações preventivas e de orientações na comunidade e à solução dos problemas complexos 1;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o qual tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública, é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, conforme disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que as políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público, conforme estabelece o art. 22, § 1º, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 25, caput, da Lei nº 13.675/18, estabeleceu que os integrantes do Susp fixarão, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.994, de 15 de setembro de 2023, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.994/2023, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina deve, dentre suas competências, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade (inciso II) e propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município (inciso V);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar os índices de criminalidade registrados no centro da capital, especialmente com relação a crimes contra o patrimônio, tráfico de drogas e violência urbana, impactando diretamente o bem-estar social, a mobilidade urbana e a segurança da população local e de transeuntes;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que orienta a implementação de políticas públicas baseadas em resultados e com o uso racional dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que o cenário apresentado evidencia a necessidade de adoção imediata de providências por parte do MPPI, na seara do controle externo concentrado da atividade policial e da tutela difusa da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento à participação da sociedade civil e dos poderes públicos na criação de instrumentos e políticas que promovam a segurança no centro da capital, com ênfase na proteção de direitos fundamentais e na garantia da ordem pública;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Integrado nº 13/2024, de forma integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de adotar as providências cabíveis no sentido de fomentar, fiscalizar e acompanhar o processo de formulação e execução de políticas públicas voltadas para a segurança pública, especialmente em relação ao combate da criminalidade no centro de Teresina-PI, promovendo a integração entre os órgãos de segurança pública e demais entes públicos, para garantir:

(1) A redução dos índices de criminalidade e o aprimoramento das condições de segurança local, analisando a possibilidade de provocar o aumento do policiamento e patrulhamento pela Polícia Militar e Guarda Municipal no centro da capital;

(2) A coleta e análise de dados estatísticos dos crimes praticados na região, com uso de georreferenciamento para identificar os horários das ocorrências, vítimas e autores e a mancha da criminalidade, garantindo a transparência e permitindo o monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança voltadas ao centro da capital piauiense;

(3) A articulação de ações conjuntas entre os órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil para a implementação de políticas públicas que visem à prevenção e combate ao crime;

Determinando-se:

a) Sejam oficiados ao CSMP e ao CAOCRIM, para conhecimento da instauração do presente procedimento, inclusive com o envio de cópia desta portaria, via SEI;

b) Seja oficiado ao Secretário Estadual de Segurança Pública, dando conhecimento da instauração do presente procedimento, e requisitando, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, sejam prestadas as seguintes informações, no prazo de até 60 (sessenta) dias:

b.1) Apresente relatório técnico detalhado acerca do fenômeno da criminalidade no centro do Município de Teresina, visando oferecer subsídios para a identificação e compreensão das dinâmicas criminais, além de fundamentar ações de enfrentamento e prevenção das ocorrências na

região, contendo o seguinte conteúdo:

b.1.1) Levantamento de Dados Criminais

- Levantamento de todos os registros de ocorrências criminais no centro de Teresina dos últimos 2 anos, envolvendo delitos como roubos, furtos, homicídios, tráfico de drogas, entre outros;

- Comparação desses dados com outras regiões da cidade e análise da evolução das ocorrências ao longo do tempo.

b.1.2) Mapeamento e Georreferenciamento

- Elaboração de mapas de calor que identifiquem as áreas mais vulneráveis e de maior incidência criminal;

- Identificação de pontos críticos e padrões espaciais dos delitos, a fim de compreender as áreas de maior concentração de atividades ilícitas no centro de Teresina.

b.1.3) Análise de Fatores Socioeconômicos e Urbanísticos

- Investigação sobre como fatores como pobreza, desemprego, ocupações irregulares, infraestrutura deficiente, falta de iluminação e espaços públicos impactam a criminalidade na região central;

- Relação entre a organização urbana e a vulnerabilidade à criminalidade, com análise do ambiente físico e social.

b.1.4) Perfil dos Envolvidos

- Identificação do perfil dos autores e vítimas dos crimes registrados, com base em dados como idade, gênero, nível socioeconômico e escolaridade, buscando compreender os grupos mais afetados ou envolvidos.

b.1.5) Efetividade das Medidas de Segurança

- Avaliação das ações já implementadas pela Secretaria de Segurança Pública no centro da cidade, como o policiamento ostensivo, rondas preventivas e monitoramento por câmeras de segurança.

- Propostas de aprimoramento das políticas e estratégias de combate à criminalidade com base no diagnóstico.

b.2) Apresente planos de ações de coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos de segurança pública nas fases de planejamento, execução e monitoramento, respeitadas as atribuições de cada um, para a prevenção e repressão à violência e à criminalidade no centro do Município de Teresina, inclusive com a devida avaliação dos resultados, trimestralmente, com base em dados estatísticos e de georreferenciamento;

c) Sejam oficiados o Comandante da Guarda Municipal de Teresina e o Coordenador Municipal de Segurança Pública, Social e Patrimonial de Teresina, dando conhecimento da instauração do presente procedimento, e requisitando, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, seja apresentado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório detalhado das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal no centro da cidade de Teresina, especialmente sobre crimes contra o patrimônio, como furtos, roubos e danos em espaços públicos e praças;

d) Seja oficiado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, dando conhecimento da instauração do presente procedimento, e requisitando, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, seja apresentado, no prazo de até 60 (trinta) dias, o cronograma de rondas ostensivas a serem realizadas no centro de Teresina-PI, nos próximos 03 (três) meses, com foco no policiamento de proximidade;

e) Seja oficiado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina, dando conhecimento da instauração do presente procedimento, e requisitando, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, sejam apresentados, no prazo de até 30 (trinta) dias, os planos de ações voltados ao combate da criminalidade no centro de Teresina/PI;

f) Sejam oficiados o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, dando conhecimento da instauração do presente procedimento, e requisitando, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, sejam prestadas as seguintes informações, no prazo de até 30 (trinta) dias:

f.1) Sobre eventuais projetos de revitalização da área central da capital piauiense;

f.2) Ações voltadas à melhoria da iluminação pública, conservação de praças e áreas comuns, instalação de câmeras de vigilância e outros projetos que impactem na segurança pública;

g) Seja oficiada a Associação S.O.S. Centro, com cópia desta portaria, para conhecimento da instauração do presente procedimento;

h) Sejam juntados aos autos deste Procedimento Administrativo Integrado cópias dos seguintes documentos:

h.1) Ofício S.O.S. CENTRO nº 04/2024, da Associação S.O.S. Centro;

h.2) Ata de Reunião realizada pelo CAOCRIM/MPPI, em 09/09/2024;

h.3) Lei Municipal nº 5.994, de 15 de setembro de 2023.

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, em conformidade ao art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se no SIMP.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Publique-se no DOEMP-PI.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de outubro de 2024.

Fabírcia Barbosa de Oliveira

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

Francisco de Assis R. Santiago Júnior

Promotor de Justiça

Membro do GACEP

Mirna Araújo Napoleão Lima

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

Elói Pereira de Sousa Júnior

Promotor de Justiça

48ª PJ de Teresina

Liana Maria Melo Lages Promotora de Justiça

56ª PJ de Teresina

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 148/2024

Processo: 19.21.0438.0002955/2021-67

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2024.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Polícia Militar do Estado do Piauí, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2024.

Assinatura: 27/11/2024

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 81/2021/PGJ

a)Espécie: Termo Aditivo nº 03ao Contrato nº. 81/2021, firmado em 29de novembro de 2024entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a Empresa Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda Epp, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.090.021/0001- 45.

b)ProcessoAdministrativo: 19.21.0010.0016308/2021-06;

c) Objeto:Os objetos do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses e o reajuste do Contrato n.º 81/2021, para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

d)Do Valor:O valor total do presente aditivo será deR\$ 20.144,88 (vinte mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)para 12 (doze) meses.

e)Dos Recursos Orçamentários:As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.39;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Nota de Empenho - 2024NE01220.

f) Da Vigência:O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de novembro de 2024 (30/11/2024).

g)Fundamento Legal:A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato n.º 81/2021, bem como do art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

O reajuste do valor decorre da Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 81/2021.

h)Signatários:Pela contratada Sr. Leonardo Gomes da Rocha e contratante Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina - PI, 02 de dezembro de 2024.

8. GESTÃO DE PESSOAS

8.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1634/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0254.0044704/2024-19,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias 13 de dezembro de 2024, 07, 13 e 17 de janeiro de 2025, à servidora FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA MOURA, Técnica Ministerial, matrícula nº 352, lotada junto à 1º Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 18 e 19 de julho, 12 e 13 de setembro, 10, 11 e 12 de outubro, 07 e 08 de novembro de 2015 e 20 de maio de 2017, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, ficando 01 (um) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 02 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1635/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0214.0044890/2024-59,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 28 a 29 de novembro de 2024, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde à servidora LUANA SOUSA SOBRINHO, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15597, lotada junto à Promotoria de Justiça de Padre Marcos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1636/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0092.0030618/2024-09,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 20 de agosto a 17 de novembro de 2024, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde à servidora ISABEL NAIZA MEDEIROS BRITO, matrícula 20096, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2024.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1637/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0205.0044891/2024-70,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **09 de dezembro de 2024**, à servidora **ALINE DE OLIVEIRA SOUSA**, Assessora de Promotoria, matrícula nº 15874, lotada junto a 2ª Promotoria de Justiça de Barras, nos termos do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação pela atuação, sob regime de plantão institucional em auxílio aos Membros, nos dias 05 e 06 de outubro de 2024, em razão do primeiro turno das Eleições Municipais de 2024, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3838/2024, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

9. GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI - GAEJ

9.1. PORTARIA Nº35/2024-GAEJ

Procedimento administrativo de auxílio nº55/2024

SEI nº19.21.0193.0044579/2024-41

GAEJ e 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ e da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, no art. 8º, IV e Resolução CNMP nº 174/2017; e na Resolução nº 09/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que, conforme preceitua a Constituição da República, cabe ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo parte de suas atribuições atuar no Tribunal Popular do Júri, decorrente da titularidade do exercício da ação penal, nos termos do inciso I do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Popular do Júri é uma garantia constitucional assegurada pelo inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita no GAEJ o procedimento administrativo de auxílio nº 55/2024, instaurado com o objetivo de prestar apoio à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina;

CONSIDERANDO que no ofício proveniente da Promotoria de Justiça é informado a impossibilidade de realização de referida sessão por parte do Promotor Natural, com solicitação amparada no artigo 4º, § 2º, da Resolução 09/2022;

RESOLVE:

Instaurar, com fundamento no artigo 4º, § 2º, da Resolução 09/2022-CPJ/MPPI, procedimento administrativo de auxílio nº 55/2024 à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina para a realização da sessão do Tribunal Popular do Júri agendada para o dia 11 de dezembro de 2024, na comarca de Teresina-PI, referente ao processo judicial nº 0004033-28.2020.8.18.0140, determinando, para tanto:

- 1) Solicite-se expedição de portaria à Secretaria Geral para designar o promotor de justiça **DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA** para realização da referida sessão;
- 2) Dê-se ciência ao membro solicitante, requerendo o envio do material de estudo para atuação no Júri, incluindo cópias do processo, mídias de julgamento, lista de jurados, além de um relatório com informações extraprocessuais relevantes sobre o acusado, vítima e testemunhas, bem como sobre a repercussão do caso na comunidade, conforme o inciso II do art. 4º da Resolução CPJ/PI 09/2022;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM);
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Teresina/PI, assinado e datado eletronicamente.

Márcio Giorgi Carcará Rocha

Coordenador do GAEJ